

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 58/2025
SÚMULA- ABRE CREDITO SUPLEMENTAR.
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2599 de 29 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025).
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2025 um CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), para suporte de dotação orçamentária vigentes.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
140 06 001 15.451.1303.2015 000 Manut. Ativ. Obras, Urb e S Pub 3.3.90.30 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00
Art. 2º Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da dotação orçamentária vigente:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
153 06 001 15.451.1303.2015 000 Manut. Ativ. Obras, Urb e Serv Pu 4.4.90.52 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.
XAMBRÊ, PR., 06 de Maio de 2025.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal



Fundado em 19/07/1991
Rua Guadiana, nº. 4110 - Sala 01 - Zona I - Centro - CEP 87501-020 - Umuarama - Paraná.
CNPJ: 80.907.918/0001-58
E-mail: sindicatohospitaisumuarama@gmail.com - Contato (44) 98851-6363

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO - SINDHOSPUM, inscrito no CNPJ 80.907.918/0001-58, através de sua Diretoria executiva, devidamente representada pelo seu presidente Sr. Anderson Aparecido da Cruz Baquetis, convoca a todos os associados através do presente Edital para Assembleia Geral Extraordinária no dia 23/05/2025 nas dependências do Sindicato às 19h com a presença de 50% dos regularmente com suas obrigações sociais e em seguida convocação, após 30 (trinta) minutos, para deliberar os seguintes assuntos:

- Prestação de contas do ano de 2024;
- Alteração do Estatuto Social;
- Alteração da denominação;
- Alteração da natureza Jurídica.

Umuarama, 07 de maio de 2025.

Anderson Baquetis
Anderson Aparecido da Cruz Baquetis
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a dispensa de Licitação e, com base no Parecer Jurídico e justificativas acostadas, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 para a AQUISIÇÃO DE CORTINAS TIPO BLACKOUT DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE, em favor da empresa FURLAN MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 82.527.656/0001-21, conforme detalhado neste processo administrativo, no valor total de 12.990,00 (doze mil novecentos e noventa reais).
De-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia desta decisão.
Tuneiras do Oeste, 07 de maio de 2025.
Guertino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
JUSTIFICATIVA
A justificativa da ausência de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica no caso, a PROVOPAR, mantenedora do Lar do Idoso, referente ao Decreto nº 1.472 de 30 de janeiro de 2017, prende-se ao fato de que o Regulamento das Parcerias entre Município de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, está de acordo, também, com a Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014. Tendo em vista que o município de Alto Paraíso – PR, somente existe uma Entidade de Assistencialismo, ou seja, a PROVOPAR, não há necessidade de Chamamento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal nº 1.472 e na Lei Federal nº 13.019. E com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a inexistibilidade do referenciado chamamento está caracterizado para os fins de direito.
Assim, ficam os interessados intimados para procederem à impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.
Alto Paraíso - PR, aos 07 dias do mês de Maio de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 329/2025.
SÚMULA: Dispõe sobre a designação de servidor para responder pela assinatura de documentos contábeis na ausência do contador titular.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços contábeis da Prefeitura.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Servidor CLAUDEMIR COSTA, ocupante do cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DE CONTABILIDADE, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7.661.825-9, para na ausência do contador titular, responder pela assinatura de documentos contábeis e demais atribuições inerentes à função de contador, a partir de 01/05/2025.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2025.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 3563/2025
DATA: 07/05/2025
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 050/2025, Inexistibilidade de Licitação, nº 020/2025.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pela Diretora de Controladoria Interna Sra. Fabiane Cardoso Zagoto.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 04.540.929/0001-64, o resultado do processo licitatório nº 050/2025, Inexistibilidade de Licitação, nº 020/2025.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 050/2025, Inexistibilidade de Licitação, nº 020/2025 em favor da empresa: OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 04.540.929/0001-64, que tem como objeto: "A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA ATENDER À PROGRAMAÇÃO DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ALTO PARAÍSO/PR, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE DUAS APRESENTAÇÕES DA PEÇA TEATRAL "ECO CLOWS", COM FOCO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL, VOLTADA À SENSIBILIZAÇÃO DO PÚBLICO INFANTOJUVENIL E DA COMUNIDADE EM GERAL QUANTO À IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE".
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 07 dias do mês de Maio de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 3566/2025
DATA: 07/05/2025
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 054/2025, Inexistibilidade de Licitação, nº 023/2025.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pela Diretora de Controladoria Interna Sra. Fabiane Cardoso Zagoto.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado os itens 18 e 19, em favor da empresa ENFAR 2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.870.306/0001-18, o resultado do processo licitatório nº 054/2025, Inexistibilidade de Licitação, nº 023/2025.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 054/2025, Inexistibilidade de Licitação, nº 023/2025, em favor da empresa: ENFAR 2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.870.306/0001-18, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO POR MEIO AMBIENTE DE ALTO PARAÍSO/PR, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE DUAS APRESENTAÇÕES DA PEÇA TEATRAL "ECO CLOWS", COM FOCO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL, VOLTADA À SENSIBILIZAÇÃO DO PÚBLICO INFANTOJUVENIL E DA COMUNIDADE EM GERAL QUANTO À IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE".
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 07 dias do mês de Maio de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal



EDITAL N. 002/2025

Retifica o cronograma do Processo Seletivo para Professores Alfabetizadores Populares no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado - PBA/Ciclo 2025, divulga o resultado preliminar da seleção realizada por meio da avaliação de títulos, considerando a formação obtida em curso de licenciatura/magistério em nível médio concluído, ou em desenvolvimento como estudante e da experiência em docência na educação básica pública e/ou privada, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, no uso de suas atribuições legais, bem como atendendo ao contido no Edital nº 001/2025, torna público:

- Fica alterada a redação do item 7.8 do Edital nº 001/2025, no que se refere ao cronograma da seleção, o qual passa a vigorar conforme segue:

7.8 Cronograma da Seleção:

Etapas	Data/Período
Período de inscrição	De 24 de abril a 29 de abril
Análise da documentação dos candidatos inscritos	30 de abril a 6 de maio
Divulgação do resultado preliminar da seleção	9 de maio
Período para recurso contra o resultado preliminar	De 9 de maio a 12 de maio
Divulgação do resultado definitivo da seleção	14 de maio
Início das atividades como Alfabetizador Popular	15 de maio

- Divulga, em ordem alfabética, o resultado preliminar da seleção realizada por meio da avaliação de títulos, considerando a formação obtida em curso de licenciatura/magistério em nível médio concluído, ou em desenvolvimento como estudante e da experiência em docência na educação básica pública e/ou privada, constante no anexo I deste edital.
- O prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar da seleção será do dia 9 de maio a 12 de maio de 2025.
- Os recursos, devidamente acompanhados de eventual documentação comprobatória, deverão ser encaminhados ao e-mail educacao@umuarama.pr.gov.br, imprimeiramente no período estabelecido no item 3 deste edital.
- A comissão de seleção constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por recursos não recebidos por falhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados.
- Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Umuarama/PR, por meio da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos.
- Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 06 de maio de 2025.

Leticia Labiaki Pereira
Secretária Municipal de Educação
Umuarama/PR

ANEXO I

Nome	Títulos	Experiência	Total de pontos	Obs.:	Experiência em alfabetização de Jovens e Adultos
Adrieli Aparecida Valério Laurindo	5	0	5	Atividade acadêmica não conta como exercício profissional de acordo com o item 2.6.1 do Edital 001/2025.	Não
Aleksandra Fernandes Rodrigues	5	0	5	Comprovação de período inferior a 1 ano.	Não
Ana Paula Da Silva Neto	3	0	3		Não
Andressa dos Santos Baqueta Marquete	2	0	2		Não
Aparecida Figueiredo Rosa	3	0	3	Comprovante apresentado não confere com a informação do formulário.	Não comprovou.
Beatriz Leopoldina da Silva Modesto	2	1	3	Atividade acadêmica não conta como exercício profissional de acordo com o item 2.6.1 do Edital 001/2025.	Não
Bianca Heloisa Perez	3	0	0		Não comprovou.
Cleidimar Paulino Junqueira	5	1	6		Não
Gabriela Alves Chimanen	1	0	0		Não
Jackeline Simão dos Santos	2	0	2	Comprovante anexado não configura vínculo com a educação.	Não
Julia Hecht Pereira	1	0	0		Não
Katia Carolina Leite Barbosa Buzeli	5	1	6		Não comprovou.
Katiany Amador da Silva dos Santos	5	1	6		Não
Lara Raquel Constantinopolos Batiston	3	0	3		Não
Larissa da Silva Almeida	3	0	3	Não comprova exercício	Não

			de docência.		
Laura Biepo Bonari Gislott	3	0	3		Não
Lilian Tainara jardim	5	0	5		Não
Luisa Marques Da Costa Pereira	3	0	3	Atividade acadêmica não conta como exercício profissional de acordo com o item 2.6.1 do Edital 001/2025.	Não comprovou.
Magna Virginia Guadagnini	0	0	0	Comprovantes apresentados não conferem com as informações do formulário	Não
Maria Eduarda Leite Barbosa Buzeli	5	2	7		Não
Melissa Augusta Constantinopolos Batiston	5	2	7	Comprovação de tempo de exercício profissional de 3 anos incompletos.	Não
Rachel Buche de Souza	1	0	1	Arquivo de tempo de exercício profissional corrompido.	Não
Renata Alves Pereira Gonçalves	5	0	5	Arquivos corrompidos.	Não
Sabrina Rodrigues dos Santos	0	0	0		Não
Vanessa De Sá Barbosa.	5	1	6	Comprovação de tempo de exercício profissional de 2 anos incompletos.	Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 3563/2025
DATA: 07/05/2025
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 052/2025, Inexistibilidade de Licitação, nº 021/2025.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pela Diretora de Controladoria Interna Sra. Fabiane Cardoso Zagoto.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa RICARDO VINICIUS DA SILVA - PRODUÇÕES, CNPJ: 12.650.672/0001-21, o resultado do processo licitatório nº 052/2025, Inexistibilidade de Licitação, nº 021/2025.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 052/2025, Inexistibilidade de Licitação, nº 021/2025, em favor da empresa: RICARDO VINICIUS DA SILVA - PRODUÇÕES, CNPJ: 12.650.672/0001-21, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BRASIL 2000, EM COMEMORAÇÃO A FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, NO DIA 11 DE MAIO DE 2025".
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 07 dias do mês de Maio de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 - FMS
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, a suspensão da sessão pública de abertura do Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2025 - FMS, contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega de 01 (uma) ambulância tipo "A" para simples remoção e transporte dos pacientes a ser utilizado pelo transporte eletivo sanitário fornecido pela Secretaria de Saúde de Umuarama/PR, com recurso da Emenda Parlamentar nº 510380/2024 e se necessário complemento com recursos próprios, para fins de alterações no edital e republicação do mesmo, fica determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento, que seria realizada no dia 13 de maio de 2025, às 09:00 horas.
Umuarama, 07 de maio de 2025.
CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3562/2025
SÚMULA- Abre Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (trinta) de novembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º Abre Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 48.714,59 (quarenta e oito mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes ordens classificatórias:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
14.07.08.243.0005.6.072 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3881 19.500,00
07.08.243.0005.6.072 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3881 25.426,77
14.06.08.245.0005.1.052 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3885 3.787,82
Art. 2º. Como recursos para coberturas dos Créditos autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á dos superávits financeiros, referente os saldos disponíveis em bancos do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes fontes de recursos:
Fonte de Recursos Descrição Valor em R\$
3881 FIA - CEDCA/PR - DELIBERAÇÃO 47/2022 44.926,77
3885 PAS - PISO UNICO - DELIBERAÇÃO 59/2023 - CEAS – SUPERAVIT 3.787,82
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 07 de Maio de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 331/2025
DATA: 07/05/2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos no Processo Administrativo nº 059/2024 e Pregão Eletrônico n. 037/2024, a saber:
Gestores:
CAMILA ALESSANDRA DA SILVA MELO – CPF: 107.939.549-08;
SANTO MARTINS DE MELO - CPF: 280.337.019-00;
DANÚBIA KOTRICH DOS SANTOS – CPF: 063.534.299-59;
MIRIAN DE JESUS FÁRIA SANTOS - CPF: 929.353.549-15;
MARCOS HENRIQUE DE PAULA FÁRIA – CPF: 046.393.699-05;
TAYNARA S. DE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 080.247.989-80;
VERONICA MARTINS DE MELO SILVA - CPF: 066.588.799-07;
DEBORA FÁRIA DOS SANTOS ARAÚJO – CPF: 089.355.579-78;
CLEITEANO SILVA LIMA – CPF: 036.954.479-06;
ELIDA F. ACUNA OLIVEIRA – CPF: 076.204.479-97;
VALDETE M. FERREIRA DE MELO – CPF: 026.451.779-21;
Fiscal Administrativo:
MIRIAN APARECIDA RAMOS – CPF: 107.536.159-16 – Fiscal Principal
ANDRESSA DE JESUS LIMA VIEIRA – CPF: 808.809-713-20 – 1º Fiscal Substituto
Art. 2º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.
Art.3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.
Art.4º Esta Portaria tem efeitos retroativos da data de 17 de Março de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 204/2024.
Alto Paraíso - PR, aos 07 dias do mês de Maio de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 238/2025, de 07 de Maio de 2025.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
- Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:
NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO
JOÃO GABRIEL DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO 532 2024/2025 05/05/2025 A 14/05/2025
II
- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 05 de maio de 2025.
Alto Piquiri, 07 de Maio de 2025.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025
O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL torna público que às 09h00min do dia 21 de maio de 2025, na Sala de Licitações localizada no Paço Municipal, por meio da plataforma <https://www.gov.br/compras/pil-br/>, UASG: 985521 realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Menor Preço por Item, pelo modo de disputa aberto, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente a IN 73/ SEGES para aquisição de:
OBJETO: Contratação através de sistema de registro de preço de empresa especializada para fornecimento de materiais hidráulicos e ferramentas para suprir as necessidades das secretarias e departamentos de Brasilândia do Sul.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min (nove horas) do dia 21 (vinte e um) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$ 97.201,93 (noventa e sete mil duzentos e um reais e noventa e três centavos)
Brasilândia do Sul - PR, 07 de maio de 2025.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido recursos, declaro adjudicado e homologado a licitante vencedora, para o presente Processo Licitatório nº 017/2025 - Pregão Eletrônico nº 011/2025, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
- KARINA R DE AGUIAR – CNPJ: 58.491.681/0001-18;
- LUCIA MARIA DA SILVA 67065155900 - ME – CNPJ: 26.083.983/0001-60;
A fim de CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SERVIDAS NO LOCAL E MARMITEIX INCLUIVA BEBIDAS, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Brasilândia do Sul-PR, 07 de maio de 2025.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 320/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025
SÚMULA: DESIGNA SIMONE ALVES DE LIMA PEREIRA PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, de conformidade com a Lei Complementar nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e alterações posteriores,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar SIMONE ALVES DE LIMA PEREIRA, inscrita na C/RG sob n.º 9.810.724-0/PR e CPF sob n.º 059.928.949-00, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, para exercer o cargo com Função Gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE EMPREGO E RENDA com lotação na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, concedendo-lhe 100% (cem por cento) de Gratificação, a partir de 02 de maio de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de abril de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 320/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MARIA LOURDES RODRIGUES DA SILVA MENDES.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o Requerimento protocolado nesta data,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 21 (vinte e um) dias de férias regulamentares, no período de 05/05/2025 a 20/05/2025, referente ao período aquisitivo de 05/04/2010 a 04/04/2011, a Servidora MARIA LOURDES RODRIGUES DA SILVA MENDES, inscrita na C/RG sob n.º 5.807.523-3, SSP/PR e CPF sob n.º 767.319.419-15, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 321/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025
SÚMULA: DESIGNA MARTA VIEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, de conformidade com a Lei Complementar nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 06 de maio de 2025, a Servidora MARTA VIEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita na Cédula de Identidade com RG n.º 5.679.109-4 SSP/PR e CPF n.º 782.152.189-00, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de ENFERMEIRA, para exercer o Cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DA PESSOA IDOSA, percebendo os subsídios fixados na Lei Municipal nº 993/2024, de 19 de junho de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de abril de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

CREDECIONAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/01-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIONAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDECIONAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para prestação de serviços na confecção de próteses odontológicas, em atendimento das necessidades dos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

2.2. DA REGÊNCIA LEGAL

2.3. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atuam na área de confecção de próteses dentárias e atendam todos os requisitos estabelecidos neste edital.

4.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando o quantitativo mensal proposto.

4.3. Fica a cargo da contratante estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades/demanda do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

4.4. Todos os serviços serão sob a orientação dos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama.

4.5. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontre enquadrada em uma das seguintes condições:

a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;

b) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI; inscrito no ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus controladores;

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados para qualificação técnica, juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularização perante o Conselho Regional de Odontologia Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/02/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CDN) desde que dentro do prazo de validade;

d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;

e) Prova de regularização perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

f) Prova de Regularização junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.3. Qualificação Técnica:

5.3.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados para qualificação técnica, juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularização perante o Conselho Regional de Odontologia Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/02/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CDN) desde que dentro do prazo de validade;

d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;

e) Prova de regularização perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

f) Prova de Regularização junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.4. Licença de Funcionamento:

5.4.1. A licença de funcionamento da empresa interessada deverá ser emitida pelo órgão competente, em conformidade com o pedido de credenciamento.

a) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional pertinente;

c) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;

d) Memorial descritivo com os seguintes itens:

- * Recursos humanos;
- * Equipamentos;
- * Área física;

* Relação da Equipe Técnica para atendimento Laboratorial, com indicação do quadro de profissionais conforme requisitos mencionados no item 4.2 do anexo do Edital de Chamamento Público - Requisitos para a Empresa.

OBS: Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDECIONAMENTO

6.1 Como condição prévia à emissão da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Indólicas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.org.br);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impedimento Administrativo, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/impedimento_administrativo_requerido.php);

c) Lista de Indólicas emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/?P=INABILITADO-INONES);

6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local onde a prestação de serviços será realizada, bem como o endereço da sede da empresa.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

6.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.7.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertencentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 A documentação exigida será obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do valor em dívida, ou seja, em caso de restrição negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à comprovação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por não apresentar documentação ou do estabelecido neste Edital.

6.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

6.13 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 22 de fevereiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos conforme legislação aplicável à espécie.

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa interessada poderá solicitar esclarecimentos ou providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o início do recebimento dos documentos para credenciamento (VERIFICAR COMO SERÃO RECORRIDOS: PODE SER POR E-MAIL, postais ou pessoalmente em Umuarama.pr.gov.br - OU DE FORMA FÍSICA) na secretaria de saúde no setor de Apoio Administrativo.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional a ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverão julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama-PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 154, da Lei nº 14.133/2021 e em veículos de comunicação de acesso público e de acesso restrito.

8.6 Accolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDECIONAMENTO

9.1 Após o prazo para entrega dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

9.1.1 O prazo previsto para análise dos documentos será prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramite do Credenciamento.

9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.2 Das decisões de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço josenasomaciano@umuarama.pr.gov.br (, dirigido ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, remetido para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 302, de 03 de Outubro de 2020.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proctor, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços prestados.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e cláusulas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base a Portaria 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resulta factivamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, o atual processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionabilidade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam as Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsto nos anexos a este Instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não implica contratação pelo Poder Público, devendo ser considerado apenas como habilitação para a contratação, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCUMPRIMENTO

11.1 O credenciamento não implica contratação pelo Poder Público, devendo ser considerado apenas como habilitação para a contratação, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descumprimento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1 O descumprimento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2 A aplicação da sanção de descumprimento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos essenciais do contrato, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data de emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais do contratado.

6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratado.

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa insuficiente, o contratado deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, o contratado deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A presente legislação estabelece a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam:

- 14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6 Não cumprir o contrato, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8 Apresentar descumprimento de obrigação de fazer exigida para o certame ou prestar documentação falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10 Comportar-se de modo indolente ou cometer fraude na execução qualquer natureza;
- 14.1.11 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.12 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.13 Praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos deste certame;
- 14.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.1.15 Praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos deste certame;
- 14.1.16 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.17 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.18 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.19 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.20 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.21 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.22 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.23 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.24 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.25 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.26 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.27 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.28 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.29 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.30 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.31 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.32 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.33 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.34 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.35 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.36 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.37 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.38 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.39 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.40 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.41 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.42 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.43 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.44 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.45 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.46 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.47 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.48 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.49 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.50 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.51 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.52 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.53 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.54 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.55 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.56 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.57 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.58 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.59 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.60 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.61 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.62 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.63 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.64 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.65 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.66 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.67 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.68 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.69 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.70 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.71 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.72 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.73 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.74 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.75 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.76 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.77 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.78 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.79 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.80 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.81 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.82 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.83 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.84 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.85 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.86 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.87 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.88 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.89 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.90 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.91 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.92 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.93 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.94 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.95 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.96 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.97 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.98 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.99 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;
- 14.1.100 Contratar com o fornecedor de seus materiais, bens ou serviços, sem a devida autorização;

14.2 Serão aplicadas as sanções administrativas acima descritas nas seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a inexecução parcial por motivo de força maior;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa;

e) Retenção de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

f) Retenção de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

g) Retenção de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

h) Retenção de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i) Retenção de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

j) Retenção de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

k) Retenção de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

l) Retenção de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

m) Retenção de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

n) Retenção de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

o) Retenção de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

p) Retenção de 1% (um

o contratado.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais/faturas serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS/FATURAS/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024 – SAÚDE

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Considerando que os valores foram como base a tabela SUS para a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: CISA, SIGTAP), esta somente sofrerá alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.

II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos deverão ser conta da seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / Recurso Federal: DOTAÇÃO Orçamentária / Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUALS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte deverá observar as consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade de observância de mensuração de prazo.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização do contrato, apresentando a empresa das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração pública.

VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Parágrafo Único: O fiscal verificará as condições de execução das atividades da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapasar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obtenm o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório financeiro mensal.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros relativos pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassaram a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará as providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

a) As propostas solicitadas deverão ser confeccionadas no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da ordem de serviços emitida e autorizada pelo Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

b) A prestação de serviços, objeto desta licitação deverá ser executada na sede da empresa;

c) As próteses deverão atender os seguintes processos: Moldagens higienizadas e com vazagem de gesso tipo IV e tipo V;

d) Moldagens acrílicas com cam, delineadas exatamente no limite do fundo de sulco gengival;

e) Orientação, bases e ajustes com plano de inclinação e registro oclusal;

f) Montagem dos dentes feitos em articulador com dentes da marca sugerida Trilux, nas cores escolhidas pelo cirurgião dentista, esculpidas com cera número 9, próprias para aplicação, acrílização das próteses Total e PPR preenchidas com resinas termo polimerizáveis Sico Claro natural da Clesio;

g) Estrutura metálica perfurada, usando revestimento de sillica e fundidas com metal Cromo-Cobalto;

h) No caso de prótese total, após a moldagem inicial feito por profissional do município este entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;

i) De posse dele, irá realizar os moldes individualmente, nos moldes expostos no inciso 1, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/2021;

j) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

k) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratadas, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

l) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

m) No caso de próteses parciais: O serviço deverá ter início após a moldagem inicial feito pelo profissional do CEO, que entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;

n) De posse dele, irá realizar os moldes individualmente, nos moldes expostos no inciso 1, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/2021;

o) Após isso o profissional do CEO orientará o prestador para que realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;

p) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso e a confecção da estrutura metálica de acordo com os materiais citados acima, plano em cera e a devolução para o servidor do CEO no prazo de até 15 dias, para que se realize a prova da estrutura e realize os registros necessários;

q) Após isso o profissional do CEO orientará o prestador para que realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;

r) Após a realização da etapa de montagem dos dentes e devolução a peça para o servidor do CEO em até 7 dias, para que este realize a prova dos dentes e da oclusão. Após esta etapa será novamente acionado o prestador que buscará o trabalho extra 02 horas, para a realização da acrílização e entregará a prova no prazo de até 07 dias para o profissional do CEO;

s) A quantidade mensal será de acordo com a necessidade do setor responsável, não tendo obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde contratar uma quantidade exata, não gerando qualquer direito adquirido aos interessados habilitados;

Requisitos para a empresa:

a) Empresa registrada no CRO: 1 (um) técnico responsável em prótese dentária, com inscrição no CRO; Laboratório com equipe de trabalho com no mínimo 03(três) funcionários tecnicamente qualificados para o serviço, devidamente registrados em registro profissional local para melhor agilidade na coleta das peças no tempo máximo de uma hora após contrato realizado pelo profissional do município, pois, a moldagem inicial em Alginato pode distorcer no momento da confecção dos trabalhos das Prótese se ocorrerem atrasos na retirada dos moldes;

b) A empresa contratada deverá ter um critério processo de organização quanto ao recebimento e devolução dos trabalhos realizados para que não ocorram despesas, perdas ou trocas dos mesmos ocasionando maior custo e maior tempo de atraso na entrega;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

1. A avaliação da execução das atividades, regularidade e cumprimento das condições para alteração das quantidades de próteses confeccionadas, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratuais;

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à contratada;

d) utilização do disposto no item 6.1 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3. Liquidação

3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar;

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6. Constatando-se a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) receber o serviço nas condições estabelecidas na Edital e seus anexos;

b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Edital e seus anexos;

Parágrafo primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, a saber:

b) a prestação do serviço em perfertes condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) apresentar declaração assinada pelo representante legal em nome da Contratada, comprometendo-se a dispensa eletrônica/processo de execução ou execução do contrato;

II – Corrente infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;e)execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência da falta superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração incorreta sobre fatos exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de execução ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "f", "j", "k", "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", que justiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa;

1. Multatária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis, sem justificativa, acarretará a aplicação de sanções administrativas por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

VI – Se a multa aplicada não for suficiente para garantir o cumprimento do prazo de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previmente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua intimação, expedida pelo setor responsável, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

VIII – Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções administrativas (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A aplicação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de moral não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em multa por descumprimento de obrigação e extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, serão considerados, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: A extinção unilateral do Contrato deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidas no âmbito do Sistema Nacional de Registro de Empresas Punidas (SINEREP).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRECISIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes e o pagamento.

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada.

Parágrafo Primeiro: A extinção unilateral do contrato, respectivamente, a sanções administrativas previstas no artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo de validade, em qualquer dos seguintes casos:

V – A aplicação dos presentes termos do contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Indenização arbitral, quando a extinção do contrato decorrer de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

c) Indenização e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de culpa da Contratada.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção unilateral do contrato, respectivamente, a sanções administrativas previstas no artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio do outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, benefício ou vantagem financeira, ou qualquer outro benefício, de modo fraudulento que constitua prática legal ou de corrupção, bem como de manipulação ou fraude o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e subordinados ajam de acordo com a legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – Saúde, bem como vincula-se a proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/ execução do objeto deste contrato.

b) As despesas decorrentes da execução do contrato, bem como os ônus sociais decorrentes de qualquer alteração na legislação em vigor, sobre o valor da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos do direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referência lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou facilidades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou facilidades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais regeer-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

II Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o instrumento contratual, não alterando o objeto, bem como os fins e efeitos de direito, sendo que será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

III – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, não poderão ser executados sem a prévia aprovação do gestor do contrato, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

V – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratadas, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

VI – A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades dependam de formação profissional, o contratado deverá cumprir as seguintes condições:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2016, com redação dada pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 08 de abril de 2023;

b) E responsabilidade da Contratada em proporcionar a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato, sob o trabalho de acordo com o artigo 19, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista.

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratante a investigação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do disponibilizado pelo Município do Trabalho e Emprego: <https://certidaoe.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/> (e em sua falta outro método fixado pelo Município para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

f) A Contratada é obrigada a fazer o controle de regularidade da cota de aprendizes no Cadastro Nacional de Aprendizagem em conjunto com a Representante da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

7) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes e a observância das condições de regularidade da cota de aprendizes no Cadastro Nacional de Aprendizagem e/ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) vigente no Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Muarama/PR ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Muarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, desde que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Muarama – de _____ de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA – Secretário Municipal de Saúde

Contratante

EMPRESA

GESTOR(A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

ADENDO 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do edital para até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Segunda: As alterações decorrentes deste edital permanecem inalteradas.

Muarama, 11 de dezembro de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CREDECIONAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Muarama - PR, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações vigentes, resolve convocar a apresentação de propostas para prestação de serviços de PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base na média do mercado.

2. DO OBJETO DO CREDECIONAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDECIONAMENTO para contratação de pessoas jurídicas que ofereçam Serviço Residencial Terapêutico, para homens e mulheres com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Conforme condições presente neste edital de chamamento.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, supletamentados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar do presente credenciamento todos as empresas que atendam as condições indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

4.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontre enquadrada em uma das seguintes condições:

a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) estiver sob processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em situação de recuperação em liquidação;

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Muarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021);

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Habilitação Jurídica:

a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.760, de 1971;

b) Para Sociedades Cíveis: Atto Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

c) Para Sociedades Comerciais: Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

d) Para Sociedades por Ações: Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);

5.1.1 Nas hipóteses das alíneas "c" e "d", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

5.1.2. Descritivo das atividades desenvolvidas pelo empreendimento;

5.1.3. Alvará de funcionamento da empresa.

5.1.4. Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante;

5.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referindo todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751, de 02/01/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

b) Prova de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Muarama, com o registro de inscrição no Cadastro Municipal de Impostos e Contribuições do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.3 Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

5.3.1 Declaração de Responsabilidade Unificada, contendo o Anexo do presente instrumento.

5.3.2 Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao órgão competente, em conformidade com a orientação do Conselho Federal de Medicina ou Parecer Consultivo OFM nº 8/2021;

5.3.3 Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto deste credenciamento, profissionais com formação na especialidade exigida (psicólogo, assistente social, enfermeiro, médico clínico geral, médico psiquiatra) para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão registro completo no Conselho de Classe, apresentando o número de inscrição no ato do Credenciamento;

5.3.4 Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação;

Observação: Será realizada visita técnica, pela equipe técnica do Setor de Assistência em Saúde, na Empresa antes de realizar a contratação para verificar a estrutura física de atendimento do local. Caso não esteja de acordo com as normas sanitárias e as condições para o atendimento a empresa será desclassificada.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDECIONAMENTO

6.1. O credenciamento prevê a existência da documentação do habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CNEI, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldetransparencia.gov.br/cnei);

b) Cadastro Nacional de Empregados Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_administracao_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/orao/>);

d) TPNAS/INADITO (INIDONEIS);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado.

6.2. A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apreendidos, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em copia simples, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise dos documentos, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5. Serão considerados habilitados no CREDECIONAMENTO as pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, Secretaria Municipal de Saúde de

publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa;

d.1) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

d.2) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inadimplência do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.4) A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4.10 As sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §9º).

14.4.3 Previantemente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções recai-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o perfeccionamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou fraudar a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPJ) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que isso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência para a contratação de serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvas às condições de calamidade pública ou grave ameaça do ordenamento interno ou às situações de urgência e/ou emergência.

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Umarama, 06 de fevereiro de 2025. RS 2.722.99

LISBETH PITITTO SCANAWACA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2024 DA SAÚDE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Trata-se de Processo para o Credenciamento de Clínica Particular para homens e mulheres com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

1.2. A Clínica deve oferecer cuidados contínuos de saúde, acompanhamento terapêutico e protetivo, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até 9 (nove) meses;

1.3. As vagas serão ocupadas com a necessidade do acompanhamento técnico do Setor de Assistência em Saúde em parceria com a Coordenação de Saúde Mental, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

1.4. O objeto foi descrito de forma objetiva para que não haja prejuízo à concorrência.

Lote Descrição do Serviço Quantidade Total de Vagas ofertadas por Mês Valor mensal por paciente

01 Serviço Residência Terapêutico que ofereça cuidados contínuos de saúde, acompanhamento terapêutico e protetivo, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até 9 (nove) meses para Mulheres e Mulheres Transgênero, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

02 Transporte do paciente para internação, involuntária ou compulsória, acompanhado de profissionais socorrista e enfermeiro. Inclusa medicação nos casos necessários. As remoções serão autorizadas mediante avaliação da equipe técnica do Setor de Assistência em Saúde, e serão autorizadas exclusivamente para internações involuntárias ou compulsórias.

03 Serviço Residência Terapêutico que ofereça cuidados contínuos de saúde, acompanhamento terapêutico e protetivo, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até 9 (nove) meses para Homens e Homens Transgênero, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

04 Transporte do paciente para internação, involuntária ou compulsória, acompanhado de profissionais socorrista e enfermeiro. Inclusa medicação nos casos necessários. As remoções serão autorizadas mediante avaliação da equipe técnica do Setor de Assistência em Saúde, e serão autorizadas exclusivamente para internações involuntárias ou compulsórias.

05 Clínica credenciada para atendimento de urgência e emergência, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, de caráter transitório;

06 A Clínica deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

07 A Clínica credenciada deverá adequar-se às normas da Vigilância Sanitária e contar com equipe multidisciplinar com o mínimo: psicólogo, assistente social, enfermeiro, médico psiquiatra;

08. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

09 A credenciada deve ainda oferecer atendimentos semanais com equipe técnica. Estes atendimentos devem acontecer tanto individuais, quanto em grupo. A equipe técnica da Clínica credenciada deve elaborar Plano Terapêutico Singular – PTS, de cada paciente, descrevendo estratégias para o restabelecimento do vínculo familiar, através de ligações telefônicas semanais, visitas mensais, assim como incentivar os familiares a participarem de grupos de apoio no município de Umuarama;

7. A Credenciada deve oferecer no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, com cardápio balanceado e equilibrado, averiguado pela nutricionista do Setor de Assistência em Saúde;

8. A credenciada compromete-se a prestar aos cidadãos internados pela Secretaria Municipal de Saúde, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

9. A Credenciada deve ofertar o envolvimento para o acolhimento/interado: lençol, travesseiro, fronhas, cobertor, toalha de banho e rosto;

10. A Clínica deverá fornecer toda a medicação necessária ao tratamento no período em que o paciente esteja acolhido/internado, sendo proibida solicitação de compra dos medicamentos pela família/responsável;

11. Nos casos em que a mulher atendida for gestante, cabe a Credenciada:

a) Incentivar o acompanhamento no pré-natal, garantindo que a mulher/gestante atendida realize no mínimo sete consultas, bem como prestar apoio e a garantia de realização de exames e atendimento na Atenção Ambulatorial Especializada para as gestantes;

b) Garantir a permanência da gestante no pós-parto atenção ao puerpério e atendimento ao recém-nascido, quando o nascimento ocorrer;

c) Induir o Planejamento sexual e reprodutivo e a Promoção à Saúde no Projeto Técnico Singular – PTS;

d) Quando avaliada e autorizada pelo Setor de Assistência em Saúde, o transporte do paciente para internação, involuntária ou compulsória, deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Conforme supracitado, a Clínica deve ofertar o transporte relativo ao deslocamento de pacientes para a internação, involuntária ou compulsória, com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A contratação do serviço aqui especificado justifica-se, devido as seguintes considerações:

a) O objetivo do Credenciamento é de implementação de um serviço que atenda de maneira eficaz e eficiente homens e mulheres com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Conforme supracitado, a Clínica deve ofertar o transporte relativo ao deslocamento de pacientes para a internação, involuntária ou compulsória, com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

b) O uso de droga está intrinsecamente relacionado às interações do indivíduo com o meio em que vive. De acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS a droga é toda substância que, introduzida no organismo vivo, modifica uma ou mais funções, independentemente de ser lícita ou ilícita. Nas últimas décadas, o crescimento do consumo abusivo de drogas constitui na sociedade sério problema que requer integralidade nas ações políticas públicas, para minimizar as consequências de possíveis agravos à saúde;

c) O Setor de Assistência em Saúde compreende a dependência química como um fator multifatorial, que necessita de orientações e distintas abordagens e intervenções terapêuticas, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo a que a intenção de sua utilização nada mais é do que o melhor atender às necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e imparcial.

2.2 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 163 e 164, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'a', art. 4º, do §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidas na Cláusula Segunda do contrato;

c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;

e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às legislações Municipal, Estadual e Federal;

g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orçotes, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA.

4.2 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

4.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2 A Clínica credenciada deverá oferecer cuidados contínuos de saúde, acompanhamento terapêutico e protetivo, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, de caráter transitório;

4.2.3 O período de acolhimento/internação para tratamento deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses; tendo como permanência máxima o período de 9 (nove) meses;

4.2.4. A Clínica deve contar com equipe adequada às normas da Vigilância Sanitária e contar com equipe multidisciplinar com o mínimo: psicólogo, assistente social, enfermeiro, médico psiquiatra;

4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

4.2.6. A credenciada deve ainda oferecer atendimentos semanais com equipe técnica. Estes atendimentos devem acontecer tanto individuais, quanto em grupo. A equipe técnica da Clínica credenciada deve elaborar Plano Terapêutico Singular – PTS, de cada paciente, descrevendo estratégias para o restabelecimento do vínculo familiar, através de ligações telefônicas semanais, visitas mensais, assim como incentivar os familiares a participarem de grupos de apoio no município de Umuarama;

4.2.7. A Credenciada deve oferecer no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, com cardápio balanceado e equilibrado, averiguado pela nutricionista do Setor de Assistência em Saúde;

4.2.8. A credenciada compromete-se a prestar aos cidadãos internados pela Secretaria Municipal de Saúde, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

4.2.9. A credenciada deve ofertar o envolvimento para o acolhimento/interado: lençol, travesseiro, fronhas, cobertor, toalha de banho e rosto;

4.2.10. A Clínica deverá fornecer toda a medicação necessária ao tratamento no período em que o paciente esteja acolhido/internado, sendo proibida solicitação de compra dos medicamentos pela família/responsável;

4.2.11. Nos casos em que a mulher atendida for gestante, cabe a Credenciada:

a) Incentivar o acompanhamento no pré-natal, garantindo que a mulher/gestante atendida realize no mínimo sete consultas, bem como prestar apoio e a garantia de realização de exames e atendimento na Atenção Ambulatorial Especializada para as gestantes;

4.2.11.2. Garantia de permanência da gestante no pós-parto atenção ao puerpério e atendimento ao recém-nascido, quando o nascimento ocorrer;

4.2.11.3. Induzir o Planejamento sexual e reprodutivo e a Promoção à Saúde no Projeto Técnico Singular – PTS.

4.2.12. Quando avaliada e autorizada pelo Setor de Assistência em Saúde, o transporte do paciente para internação, involuntária ou compulsória, deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Conforme supracitado, a Clínica deve ofertar o transporte relativo ao deslocamento de pacientes para a internação, involuntária ou compulsória, com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

4.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descumprimento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;

II – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

III – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

4.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, sob a supervisão da Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descumprimento;

V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

VII – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Tratamento Fora de Domicílio (TFD) do Município de Umuarama-PR, de modo a não causar transtorno ou andamento normal de seus serviços;

VIII – Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

IX – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem resultar do credenciamento e conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

X – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;

XI – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XII – Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail;

XIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XIV – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

XV – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

XVI – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

XVII – A credenciada deverá manter a regularidade na regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fidei já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

XVIII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, cujo ônus decorra em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

XIX – A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados pessoais constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvas às condições de calamidade pública ou grave ameaça do ordenamento interno ou às situações de urgência e/ou emergência.

XXIV – Será incluída a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, cabendo ao gestor do contrato:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade inferior;

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/21)

5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.4 O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.8 O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a regularidade de prestação de serviços, com a apresentação de documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações de prazo, com a apresentação de documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anulará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência;

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Serão credenciadas todas as empresas interessadas para o atendimento da demanda do Setor de Assistência em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

6.2 Que atendam as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do modelo de Edital de Chamamento Público em anexo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/21)

7.1 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na Conta CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do Edital, em plena validade;

7.3.1 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: caroline@umuarama.pr.gov.br , não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura.

7.3.2 No caso da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme Anexo.

7.3.3 Prestação de serviços no mês de novembro, de acordo com o Contrato nº 000/0000 – Saúde.

7.3.4 Informações bancárias da empresa

Banco: XXXXX Agência: XXXI Conta: XXXXXX

Publicações Legais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. Clínica credenciada deverá oferecer cuidados contínuos de saúde, acompanhamento terapêutico e protetivo, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, de caráter transitório;

4.2.3. O período de acolhimento/internação para tratamento deverá ser no mínimo 6 (seis) meses; tendo como permanência máxima o período de 9 (nove) meses;

4.2.4. A Clínica deverá ter espaço físico adequado às normas da Vigilância Sanitária e contar com equipe multidisciplinar com no mínimo: psicólogo, assistente social, enfermeiro, médico psiquiatra;

4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

4.2.6. A credenciada deve ainda oferecer atendimentos semanais com equipe técnica. Estes atendimentos devem acontecer tanto individuais, quanto em grupo. A equipe técnica da Clínica credenciada deve elaborar Plano Terapêutico Singular – PTS, de cada paciente, descrevendo estratégias para o reestabelecimento do vínculo familiar, através de ligações telefônicas semanais, visitas mensais, assim como incentivar os familiares a participarem de grupos de apoio no município de Umuarama;

4.2.7. A Credenciada deve oferecer no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, com cardápio balanceado e equilibrado, averiguado pela nutricionista do Setor de Assistência em Saúde;

4.2.8. A credenciada compromete-se a prestar aos cidadãos internados pela Secretaria Municipal de Saúde, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

4.2.9. A credenciada deve oferecer o envoltório para o acolhimento/internação: lençol, travessal, fronhas, cobertor, toalha de banho e rosto;

4.2.10. A Clínica deverá fornecer toda a medicação necessária ao tratamento no período em que o paciente esteja acolhido/internado, sendo proibida solicitação de compra dos medicamentos pela família/responsável;

4.2.11. Nos casos em que a mulher atenda por gestante, cabe a Credenciada;

4.2.11.1. Incentivar o acolhimento em domicílio, garantindo que a mulher/gestante realize no mínimo sete consultas, bem como prestar apoio e a garantia de realização de exames e atendimento na Atenção Ambulatorial Especializada para as gestantes;

4.2.11.2. Garantir a permanência da gestante no pós-parto atenção ao puerpério e atendimento ao recém-nascido, quando o nascimento ocorrer;

4.2.11.3. Iniciar o Planejamento sexual e reprodutivo e a Promoção à saúde no Projeto Técnico Singular – PTS.

4.2.12. Quando avaliada e autorizada pelo Setor de Assistência em Saúde, o transporte do paciente para internação, involuntário ou consentido, de qualquer natureza, por profissionais de saúde, não é oneroso, inclusive medicação nos casos necessários. Enfatiza-se que as remoções serão autorizadas unicamente mediante avaliação da equipe técnica do Setor de Assistência em Saúde, e serão autorizadas exclusivamente para internações involuntárias ou compulsórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato será em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destas entregas, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e a proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou vícios de material de qualidade inferior, ficando a responsabilidade integralmente reservada à responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não extingue a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de indenização por danos materiais e morais;

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes previstos na legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:

I – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao cancelamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;

II – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de visitas periódicas, com a presença de representantes de outros setores, ou de outros correlatos, sob responsabilidade de seus Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

III – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes no Edital;

II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;

III – Responder por quaisquer prejuízos que viem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições que ensejarem o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descumprimento;

V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

VII – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades de Tratamento Fora de Domicílio – TFD do Município de Umuarama-PR, de modo a não gerar transtornos ao andamento normal de sua servidão;

VIII – Manter as informações e dados das pessoas em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

IX – Observar o estrito cumprimento das normas estabelecidas no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

X – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no art. 14.133/2021, garantida a ampla defesa na forma da lei;

XI – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XII – Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail;

XIII – Manter as condições com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XIV – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

XV – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

XVI – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Umuarama;

XVII – Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica de Umuarama;

XVIII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

XIX – A CONTRATADA não poderá se responsabilizar por prestação de serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

XIX – Será indenizada a relação glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar o potencial técnico e humano exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato ilícito, previsto no artigo 3º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

m) Serão aplicadas as sanções administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", "aa", "ab", "ac", "ad", "ae", "af", "ag", "ah", "ai", "aj", "ak", "al", "am", "an", "ao", "ap", "aq", "ar", "as", "at", "au", "av", "aw", "ax", "ay", "az", "ba", "bb", "bc", "bd", "be", "bf", "bg", "bh", "bi", "bj", "bk", "bl", "bm", "bn", "bo", "bp", "bq", "br", "bs", "bt", "bu", "bv", "bw", "bx", "by", "bz", "ca", "cb", "cc", "cd", "ce", "cf", "cg", "ch", "ci", "cj", "ck", "cl", "cm", "cn", "co", "cp", "cq", "cr", "cs", "ct", "cu", "cv", "cw", "cx", "cy", "cz", "da", "db", "dc", "dd", "de", "df", "dg", "dh", "di", "dj", "dk", "dl", "dm", "dn", "do", "dp", "dq", "dr", "ds", "dt", "du", "dv", "dw", "dx", "dy", "dz", "ea", "eb", "ec", "ed", "ee", "ef", "eg", "eh", "ei", "ej", "ek", "el", "em", "en", "eo", "ep", "eq", "er", "es", "et", "eu", "ev", "ew", "ex", "ey", "ez", "fa", "fb", "fc", "fd", "fe", "ff", "fg", "fh", "fi", "fj", "fk", "fl", "fm", "fn", "fo", "fp", "fq", "fr", "fs", "ft", "fu", "fv", "fw", "fx", "fy", "fz", "ga", "gb", "gc", "gd", "ge", "gf", "gg", "gh", "gi", "gj", "gk", "gl", "gm", "gn", "go", "gp", "gq", "gr", "gs", "gt", "gu", "gv", "gw", "gx", "gy", "gz", "ha", "hb", "hc", "hd", "he", "hf", "hg", "hh", "hi", "hj", "hk", "hl", "hm", "hn", "ho", "hp", "hq", "hr", "hs", "ht", "hu", "hv", "hw", "hx", "hy", "hz", "ia", "ib", "ic", "id", "ie", "if", "ig", "ih", "ii", "ij", "ik", "il", "im", "in", "io", "ip", "iq", "ir", "is", "it", "iu", "iv", "iw", "ix", "iy", "iz", "ja", "jb", "jc", "jd", "je", "jf", "jg", "jh", "ji", "jj", "jk", "jl", "jm", "jn", "jo", "jp", "jq", "jr", "js", "jt", "ju", "jv", "jw", "jx", "jy", "jz", "ka", "kb", "kc", "kd", "ke", "kf", "kg", "kh", "ki", "kj", "kk", "kl", "km", "kn", "ko", "kp", "kq", "kr", "ks", "kt", "ku", "kv", "kw", "kx", "ky", "kz", "la", "lb", "lc", "ld", "le", "lf", "lg", "lh", "li", "lj", "lk", "ll", "lm", "ln", "lo", "lp", "lq", "lr", "ls", "lt", "lu", "lv", "lw", "lx", "ly", "lz", "ma", "mb", "mc", "md", "me", "mf", "mg", "mh", "mi", "mj", "mk", "ml", "mm", "mn", "mo", "mp", "mq", "mr", "ms", "mt", "mu", "mv", "mw", "mx", "my", "mz", "na", "nb", "nc", "nd", "ne", "nf", "ng", "nh", "ni", "nj", "nk", "nl", "nm", "nn", "no", "np", "nq", "nr", "ns", "nt", "nu", "nv", "nw", "nx", "ny", "nz", "oa", "ob", "oc", "od", "oe", "of", "og", "oh", "oi", "oj", "ok", "ol", "om", "on", "oo", "op", "oq", "or", "os", "ot", "ou", "ov", "ow", "ox", "oy", "oz", "pa", "pb", "pc", "pd", "pe", "pf", "pg", "ph", "pi", "pj", "pk", "pl", "pm", "pn", "po", "pp", "pq", "pr", "ps", "pt", "pu", "pv", "pw", "px", "py", "pz", "qa", "qb", "qc", "qd", "qe", "qf", "qg", "qh", "qi", "qj", "qk", "ql", "qm", "qn", "qo", "qp", "qq", "qr", "qs", "qt", "qu", "qv", "qw", "qx", "qy", "qz", "ra", "rb", "rc", "rd", "re", "rf", "rg", "rh", "ri", "rj", "rk", "rl", "rm", "rn", "ro", "rp", "rq", "rr", "rs", "rt", "ru", "rv", "rw", "rx", "ry", "rz", "sa", "sb", "sc", "sd", "se", "sf", "sg", "sh", "si", "sj", "sk", "sl", "sm", "sn", "so", "sp", "sq", "sr", "ss", "st", "su", "sv", "sw", "sx", "sy", "sz", "ta", "tb", "tc", "td", "te", "tf", "tg", "th", "ti", "tj", "tk", "tl", "tm", "tn", "to", "tp", "tq", "tr", "ts", "tt", "tu", "tv", "tw", "tx", "ty", "tz", "ua", "ub", "uc", "ud", "ue", "uf", "ug", "uh", "ui", "uj", "uk", "ul", "um", "un", "uo", "up", "uq", "ur", "us", "ut", "uu", "uv", "uw", "ux", "uy", "uz", "va", "vb", "vc", "vd", "ve", "vf", "vg", "vh", "vi", "vj", "vk", "vl", "vm", "vn", "vo", "vp", "vq", "vr", "vs", "vt", "vu", "vv", "vw", "vx", "vy", "vz", "wa", "wb", "wc", "wd", "we", "wf", "wg", "wh", "wi", "wj", "wk", "wl", "wm", "wn", "wo", "wp", "wq", "wr", "ws", "wt", "wu", "wv", "ww", "wx", "wy", "wz", "xa", "xb", "xc", "xd", "xe", "xf", "xg", "xh", "xi", "xj", "xk", "xl", "xm", "xn", "xo", "xp", "xq", "xr", "xs", "xt", "xu", "xv", "xw", "xx", "xy", "xz", "ya", "yb", "yc", "yd", "ye", "yf", "yg", "yh", "yi", "yj", "yk", "yl", "ym", "yn", "yo", "yp", "yq", "yr", "ys", "yt", "yu", "yv", "yw", "yx", "yz", "za", "zb", "zc", "zd", "ze", "zf", "zg", "zh", "zi", "zj", "zk", "zl", "zm", "zn", "zo", "zp", "zq", "zr", "zs", "zt", "zu", "zv", "zw", "zx", "zy", "zz", "aa", "ab", "ac", "ad", "ae", "af", "ag", "ah", "ai", "aj", "ak", "al", "am", "an", "ao", "ap", "aq", "ar", "as", "at", "au", "av", "aw", "ax", "ay", "az", "ba", "bb", "bc", "bd", "be", "bf", "bg", "bh", "bi", "bj", "bk", "bl", "bm", "bn", "bo", "bp", "bq", "br", "bs", "bt", "bu", "bv", "bw", "bx", "by", "bz", "ca", "cb", "cc", "cd", "ce", "cf", "cg", "ch", "ci", "cj", "ck", "cl", "cm", "cn", "co", "cp", "cq", "cr", "cs", "ct", "cu", "cv", "cw", "cx", "cy", "cz", "da", "db", "dc", "dd", "de", "df", "dg", "dh", "di", "dj", "dk", "dl", "dm", "dn", "do", "dp", "dq", "dr", "ds", "dt", "du", "dv", "dw", "dx", "dy", "dz", "ea", "eb", "ec", "ed", "ee", "ef", "eg", "eh", "ei", "ej", "ek", "el", "em", "en", "eo", "ep", "eq", "er", "es", "et", "eu", "ev", "ew", "ex", "ey", "ez", "fa", "fb", "fc", "fd", "fe", "ff", "fg", "fh", "fi", "fj", "fk", "fl", "fm", "fn", "fo", "fp", "fq", "fr", "fs", "ft", "fu", "fv", "fw", "fx", "fy", "fz", "ga", "gb", "gc", "gd", "ge", "gf", "gg", "gh", "gi", "gj", "gk", "gl", "gm", "gn", "go", "gp", "gq", "gr", "gs", "gt", "gu", "gv", "gw", "gx", "gy", "gz", "ha", "hb", "hc", "hd", "he", "hf", "hg", "hh", "hi", "hj", "hk", "hl", "hm", "hn", "ho", "hp", "hq", "hr", "hs", "ht", "hu", "hv", "hw", "hx", "hy", "hz", "ia", "ib", "ic", "id", "ie", "if", "ig", "ih", "ii", "ij", "ik", "il", "im", "in", "io", "ip", "iq", "ir", "is", "it", "iu", "iv", "iw", "ix", "iy", "iz", "ja", "jb", "jc", "jd", "je", "jf", "jg", "jh", "ji", "jj", "jk", "jl", "jm", "jn", "jo", "jp", "jq", "jr", "js", "jt", "ju", "jv", "jw", "jx", "jy", "jz", "ka", "kb", "kc", "kd", "ke", "kf", "kg", "kh", "ki", "kj", "kk", "kl", "km", "kn", "ko", "kp", "kq", "kr", "ks", "kt", "ku", "kv", "kw", "kx", "ky", "kz", "la", "lb", "lc", "ld", "le", "lf", "lg", "lh", "li", "lj", "lk", "ll", "lm", "ln", "lo", "lp", "lq", "lr", "ls", "lt", "lu", "lv", "lw", "lx", "ly", "lz", "ma", "mb", "mc", "md", "me", "mf", "mg", "mh", "mi", "mj", "mk", "ml", "mm", "mn", "mo", "mp", "mq", "mr", "ms", "mt", "mu", "mv", "mw", "mx", "my", "mz", "na", "nb", "nc", "nd", "ne", "nf", "ng", "nh", "ni", "nj", "nk", "nl", "nm", "nn", "no", "np", "nq", "nr", "ns", "nt", "nu", "nv", "nw", "nx", "ny", "nz", "oa", "ob", "oc", "od", "oe", "of", "og", "oh", "oi", "oj", "ok", "ol", "om", "on", "oo", "op", "oq", "or", "os", "ot", "ou", "ov", "ow", "ox", "oy", "oz", "pa", "pb", "pc", "pd", "pe", "pf", "pg", "ph", "pi", "pj", "pk", "pl", "pm", "pn", "po", "pp", "pq", "pr", "ps", "pt", "pu", "pv", "pw", "px", "py", "pz", "qa", "qb", "qc", "qd", "qe", "qf", "qg", "qh", "qi", "qj", "qk", "ql", "qm", "qn", "qo", "qp", "qq", "qr", "qs", "qt", "qu", "qv", "qw", "qx", "qy", "qz", "ra", "rb", "rc", "rd", "re", "rf", "rg", "rh", "ri", "rj", "rk", "rl", "rm", "rn", "ro", "rp", "rq", "rr", "rs", "rt", "ru", "rv", "rw", "rx", "ry", "rz", "sa", "sb", "sc", "sd", "se", "sf", "sg", "sh", "si", "sj", "sk", "sl", "sm", "sn", "so", "sp", "sq", "sr", "ss", "st", "su", "sv", "sw", "sx", "sy", "sz", "ta", "tb", "tc", "td", "te", "tf", "tg", "th", "ti", "tj", "tk", "tl", "tm", "tn", "to", "tp", "tq", "tr", "ts", "tu", "tv", "tw", "tx", "ty", "tz", "ua", "ub", "uc", "ud", "ue", "uf", "ug", "uh", "ui", "uj", "uk", "ul", "um", "un", "uo", "up", "uq", "ur", "us", "ut", "uu", "uv", "uw", "ux", "uy", "uz", "va", "vb", "vc", "vd", "ve", "vf", "vg", "vh", "vi", "vj", "vk", "vl", "vm", "vn", "vo", "vp", "vq", "vr", "vs", "vt", "vu", "vv", "vw", "vx", "vy", "vz", "wa", "wb", "wc", "wd", "we", "wf", "wg", "wh", "wi", "wj", "wk", "wl", "wm", "wn", "wo", "wp", "wq", "wr", "ws", "wt", "wu", "wv", "ww", "wx", "wy", "wz", "xa", "xb", "xc", "xd", "xe", "xf", "xg", "xh", "xi", "xj", "xk", "xl", "xm", "xn", "xo", "xp", "xq", "xr", "xs", "xt", "xu", "xv", "xw", "xx", "xy", "xz", "ya", "yb", "yc", "yd", "ye", "yf", "yg", "yh", "yi", "yj", "yk", "yl", "ym", "yn", "yo", "yp", "yq", "yr", "ys", "yt", "yu", "yv", "yw", "yx", "yz", "za", "zb", "zc", "zd", "ze", "zf", "zg", "zh", "zi", "zj", "zk", "zl", "zm", "zn", "zo", "zp", "zq", "zr", "zs", "zt", "zu", "zv", "zw", "zx", "zy", "zz", "aa", "ab", "ac", "ad", "ae", "af", "ag", "ah", "ai", "aj", "ak", "al", "am", "an", "ao", "ap", "aq", "ar", "as", "at", "au", "av", "aw", "ax", "ay", "az", "ba", "bb", "bc", "bd", "be", "bf", "bg", "bh", "bi", "bj", "bk", "bl", "bm", "bn", "bo", "bp", "bq", "br", "bs", "bt", "bu", "bv", "bw", "bx", "by", "bz", "ca", "cb", "cc", "cd", "ce", "cf", "cg", "ch", "ci", "cj", "ck", "cl", "cm", "cn", "co", "cp", "cq", "cr", "cs", "ct", "cu", "cv", "cw", "cx", "cy", "cz", "da", "db", "dc", "dd", "de", "df", "dg", "dh", "di", "dj", "dk", "dl", "dm", "dn", "do", "dp", "dq", "dr", "ds", "dt", "du", "dv", "dw", "dx", "dy", "dz", "ea", "eb", "ec", "ed", "ee", "ef", "eg", "eh", "ei", "ej", "ek", "el", "em", "en", "eo", "ep", "eq", "er", "es", "et", "eu", "ev", "ew", "ex", "ey", "ez", "fa", "fb", "fc", "fd", "fe", "ff", "fg", "fh", "fi", "fj", "fk", "fl", "fm", "fn", "fo", "fp", "fq", "fr", "fs", "ft", "fu", "fv", "fw", "fx", "fy", "fz", "ga", "gb", "gc", "gd", "ge", "gf", "gg", "gh", "gi", "gj", "gk", "gl", "gm", "gn", "go", "gp", "gq", "gr", "gs", "gt", "gu", "gv", "gw", "gx", "gy", "gz", "ha", "hb", "hc", "hd", "he", "hf", "hg", "hh", "hi", "hj", "hk", "hl", "hm", "hn", "ho", "hp", "hq", "hr", "hs", "ht", "hu", "hv", "hw", "hx", "hy", "hz", "ia", "ib", "ic", "id", "ie", "if", "ig", "ih", "ii", "ij", "ik", "il", "im", "in", "io", "ip", "iq", "ir", "is", "it", "iu", "iv", "iw", "ix", "iy", "iz", "ja", "jb", "jc", "jd", "je", "jf", "jg", "jh", "ji", "jj", "jk", "jl", "jm", "jn", "jo", "jp", "jq", "jr", "js", "jt", "ju", "jv", "jw", "jx", "jy", "jz", "ka", "kb", "kc", "kd", "ke", "kf", "kg", "kh", "ki", "kj", "kk", "kl", "km", "kn", "ko", "kp", "kq", "kr", "ks", "kt", "ku", "kv", "kw", "kx", "ky", "kz", "la", "lb", "lc", "ld", "le", "lf", "lg", "lh", "li", "lj", "lk", "ll", "lm", "ln", "lo", "lp", "lq", "lr", "ls", "lt", "lu", "lv", "lw", "lx", "ly", "lz", "ma", "mb", "mc", "md", "me", "mf", "mg", "mh", "mi", "mj", "mk", "ml", "mm", "mn", "mo", "mp", "mq", "mr", "ms", "mt", "mu", "mv", "mw", "mx", "my", "mz", "na", "nb", "nc", "nd", "ne", "nf", "ng", "nh", "ni", "nj", "nk", "nl", "nm", "nn", "no", "np", "nq", "nr", "ns", "nt", "nu", "nv", "nw", "nx", "ny", "nz", "oa", "ob", "oc", "od", "oe", "of", "og", "oh", "oi", "oj", "ok", "ol", "om", "on", "oo", "op", "oq", "or", "os", "ot", "ou", "ov", "ow", "ox", "oy", "oz", "pa", "pb", "pc", "pd", "pe", "pf", "pg", "ph", "pi", "pj", "pk", "pl", "pm", "pn", "po", "pp", "pq", "pr", "ps", "pt", "pu", "pv", "pw", "px", "py", "pz", "qa", "qb", "qc", "qd", "qe", "qf", "qg", "qh", "qi", "qj", "qk", "ql", "qm", "qn", "qo", "qp", "qq", "qr", "qs", "qt", "qu", "qv", "qw", "qx", "qy", "qz", "ra", "rb", "rc", "rd", "re", "rf", "rg", "rh", "ri", "rj", "rk", "rl", "rm", "rn", "ro", "rp", "rq", "rr", "rs", "rt", "ru", "rv", "rw", "rx", "ry", "rz", "sa", "sb", "sc", "sd", "se", "sf", "sg", "sh", "si", "sj", "sk", "sl", "sm", "sn", "so", "sp", "sq", "sr", "ss", "st", "su", "sv", "sw", "sx", "sy", "sz", "ta", "tb", "tc", "td", "te", "tf", "tg", "th", "ti", "tj", "tk", "tl", "tm", "tn", "to", "tp", "tq", "tr", "ts", "tu", "tv", "tw", "tx", "ty", "tz", "ua", "ub", "uc", "ud", "ue", "uf", "ug", "uh", "ui", "uj", "uk", "ul", "um", "un", "uo", "up", "uq", "ur", "us", "ut", "uu", "uv", "uw", "ux", "uy", "uz", "va", "vb", "vc", "vd", "ve", "vf", "vg", "vh", "vi", "vj", "vk", "vl", "vm", "vn", "vo", "vp", "vq", "vr", "vs", "vt", "vu", "vv", "vw", "vx", "vy", "vz", "wa", "wb", "wc", "wd", "we", "wf", "wg", "wh", "wi", "wj", "wk", "wl", "wm", "wn", "wo", "wp", "wq", "wr", "ws", "wt", "wu", "wv", "ww", "wx", "wy", "wz", "xa", "xb", "xc", "xd", "xe", "xf", "xg", "xh", "xi", "xj", "xk", "xl", "xm", "xn", "xo", "xp", "xq", "xr", "xs", "xt", "xu", "xv", "xw", "xx", "xy", "xz", "ya", "yb", "yc", "yd", "ye", "yf", "yg", "yh", "yi", "yj", "yk", "yl", "ym", "yn", "yo", "yp", "yq", "yr", "ys", "yt", "yu", "yv", "yw", "yx", "yz", "za", "zb", "zc", "zd", "ze", "zf", "zg", "zh", "zi", "zj", "zk", "zl", "zm", "zn", "zo", "zp", "zq", "zr", "zs", "zt", "zu", "zv", "zw", "zx", "zy", "zz", "aa", "ab", "ac", "ad", "ae", "af", "ag", "ah", "ai", "aj", "ak", "al", "am", "an", "ao", "ap", "aq", "ar", "as", "at", "au", "av", "aw", "ax", "ay", "az", "ba", "bb", "bc", "bd", "be", "bf", "bg", "bh", "bi", "bj", "bk", "bl", "bm", "bn", "bo", "bp", "bq", "br", "bs", "bt", "bu", "bv", "bw", "bx", "by", "bz", "ca", "cb", "cc", "cd", "ce", "cf", "cg", "ch", "ci", "cj", "ck", "cl", "cm", "cn", "co", "cp", "cq", "cr", "cs", "ct", "cu", "cv", "cw", "cx", "cy", "cz", "da", "db", "dc", "dd", "de", "df", "dg", "dh", "di", "dj", "dk", "dl", "dm", "dn", "do", "dp", "dq", "dr", "ds", "dt", "du", "dv", "dw", "dx", "dy", "dz", "ea", "eb", "ec", "ed", "ee", "ef", "eg", "eh", "ei", "ej", "ek", "el", "em", "en", "eo", "ep", "eq", "er", "es", "et", "eu", "ev", "ew", "ex", "ey", "ez", "fa", "fb", "fc", "fd", "fe", "ff", "fg", "fh", "fi", "fj", "fk", "fl", "fm", "fn", "fo", "fp", "fq", "fr", "fs", "ft", "fu", "fv", "fw", "fx", "fy", "fz", "ga", "gb", "gc", "gd", "ge", "gf", "gg", "gh", "gi", "gj", "gk", "gl", "gm", "gn", "go", "gp", "gq", "gr", "gs", "gt", "gu", "gv", "gw", "gx", "gy", "gz", "ha", "hb", "hc", "hd", "he", "hf", "hg", "hh", "hi", "hj", "hk", "hl", "hm", "hn", "ho", "hp", "hq", "hr", "hs", "ht", "hu", "hv", "hw", "hx", "hy", "hz", "ia", "ib", "ic", "id", "ie", "if", "ig", "ih", "ii", "ij", "ik", "il", "im", "in", "io", "ip", "iq", "ir", "is", "it", "iu", "iv", "iw", "ix", "iy", "iz", "ja", "jb", "jc", "jd", "je", "jf", "jg", "jh", "ji", "jj", "jk", "jl", "jm", "jn", "jo", "jp", "jq", "jr", "js", "jt", "ju", "jv", "jw", "jx", "jy", "jz", "ka", "kb", "kc", "kd", "ke", "kf", "kg", "kh", "ki", "kj", "kk", "kl", "km", "kn", "ko", "kp", "kq", "kr", "ks", "kt", "ku", "kv", "kw", "kx", "ky", "kz", "la", "lb", "lc", "ld", "le", "lf", "lg", "lh", "li", "lj", "lk", "ll", "lm", "ln", "lo", "lp", "lq", "lr", "ls", "lt", "lu", "lv", "lw", "lx", "ly", "lz", "ma", "mb", "mc", "md", "me", "mf", "mg", "mh", "mi", "mj", "mk", "ml

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o (a) CONTRATADO (A) que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/elevação do contrato;
e) não cumprir o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) cometer-se de modo indógeno ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
k) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
l) Ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
I – Advertência, quando o (a) Contratado (a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a inexecução parcial do contrato;
II – Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k", "e" "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Descanto em valor proporcional ao salário em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 10 minutos;
3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – A falta superior a 30 (trinta) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao (a) Contratado (a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente à aplicação da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizer-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao (a) Contratado (a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação acumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO (A): O (A) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PREROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Considera-se extinguido o contrato quando não estiver sendo executado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma futuro para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato ocorrer em decorrência de culpa do (a) Contratado (a):
a) Ficará ele (a) constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admissíveis em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenização por danos materiais e morais.
VII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;
X – Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 10% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalado, a Lei de Improbidade (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometer que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou qualquer outro benefício indevido, de modo fraudulento que constitua prática legal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus propositos, administradores e colaboradores agam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2025 – Saúde.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: O (A) CONTRATADO (A) não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrá a conta do (A) CONTRATADO (A) todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sob pena de nulidade do presente contrato, sob pena de nulidade, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou facilidades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou facilidades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais rege-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por ato do Poder Executivo próprio.
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, público, sem poder divúlgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial de circulação local ou regional;
II – Os serviços não contratados que venham sendo solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso 1,ª desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/2021;
a) O (A) CONTRATADO (A) é obrigado (a) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, sob o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:
I – Nos casos de contratação ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratantes:
a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pelo (a) Contratado (a), deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
b) E responsabilidade do (a) Contratado (a) a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
c) O Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a execução de habilitação social e trabalhista;
d) Caberá ao Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelo (a) Contratado (a), não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluindo ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
e) Caberá ao (a) Contratado (a) a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certificadts.atrabalho.gov.br/aprendiz/> (em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal) para consulta (emitida a respectiva) emitida a respectiva empresa;
f) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pelo (a) Contratado (a) em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte do Contratante, para fins de pagamento.
II – O Contratante incurrá-se de fato e de direito, durante toda a execução do contrato, no cumprimento da cota de aprendizes pelo (a) Contratado (a), consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Município, no jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Federal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2020.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, _____ de _____ de 2025.
LIBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante
Pessoa Física
Contratado (a)
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

PRÉFETURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
CREDECIONAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedreira de Aleranc, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 007/2023 e demais legislações aplicáveis a espécie, torna pública a realização de CREDECIONAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE) E TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA PARA ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA (TIO), nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.
1.2 A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.
1.3 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDECIONAMENTO
2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDECIONAMENTO de pessoas jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de saúde especializados de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE) e Técnico em Imobilização Ortopédica para atendimento ortopédico com imobilização provisória (TIO), para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
2.2 Os serviços que ora se pretende contratar são referentes à Média e Alta Complexidade, em caráter complementar ao Serviço Único de Saúde – SUS.
2.3 Os valores foram baseados nos valores previstos na Resolução nº 85/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA (anexo).
2.3.1 Os exames de COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE) serão pagos com o repasse da Tabela SIA/SUS (recurso federal), disponível no endereço eletrônico – sigat.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.
2.3.2 O serviço de TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA PARA ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA (TIO) será pago integralmente com recurso próprio.
2.4 O presente chamamento se enquadra na hipótese do inciso I, do Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa

a contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 007/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
3.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
4.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
b) declarada inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) seja sócio, administrador, empregado, controlador ou profissional do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal da Administração Pública;
4.3 Em atendimento a recomendação do art. 130, §32º e 4º, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, quanto ao art. 19, da Constituição Federal de 1988, será concedida a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, só após persistir a necessidade será contratualizado a iniciativa privada.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:
5.1.1 Habilitação Jurídica (original ou fotocópia autenticada)
a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971;
b) Para Sociedades Cíveis: Atto Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
c) Para Sociedades Comerciais: Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
d) Para Sociedades por Ações: Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber).
5.1.1.1 Nas hipóteses das alíneas "b" e "d", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
5.1.2 Regularidade Fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Unida (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/01/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE POSITIVIDADE DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA ESTADUAL;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
d) Prova de regularidade fiscal perante o Fisco Municipal, mediante apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
e) Prova de regularidade fiscal perante o Fisco de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS em nome do participante;
5.1.3 CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
5.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelas portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 28 de setembro de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
5.1.5 Qualificação Técnica:
a) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
b) Para o Exame Gastroenterológico;
c) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
d) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
e) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
f) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
g) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
h) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
i) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
j) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
k) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
l) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
m) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
n) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
o) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
p) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
q) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
r) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
s) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
t) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
u) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
v) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
w) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
x) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
y) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
z) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
aa) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
ab) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ac) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
ad) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
ae) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
af) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
ag) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
ah) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ai) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
aj) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
ak) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
al) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
am) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
an) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ao) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
ap) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
aq) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ar) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
as) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
at) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
au) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
av) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
aw) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ax) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
ay) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
az) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ba) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
bb) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
bc) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
bd) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
be) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
bf) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
bg) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
bh) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
bi) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
bj) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
bk) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
bl) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
bm) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
bn) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
bo) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
bp) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
bq) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
br) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
bs) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
bt) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
bu) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
bv) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
bw) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
bx) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
by) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
bz) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
ca) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
cb) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
cc) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
cd) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ce) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
cf) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
cg) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ch) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
ci) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
cj) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ck) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
cl) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
cm) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
cn) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
co) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
cp) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
cq) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
cr) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
cs) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ct) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
cu) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
cv) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
cw) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
cx) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
cy) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
cz) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
da) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
db) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
dc) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
dd) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
de) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
df) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
dg) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
dh) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
di) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
dj) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
dk) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
dl) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
dm) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
dn) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
do) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
dp) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
dq) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
dr) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
ds) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
dt) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
du) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
dv) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
dw) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
dx) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
dy) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
dz) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ea) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
eb) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
ec) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ed) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
ee) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
ef) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ef) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
eg) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
eg) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
eg) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
eh) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
eh) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
eh) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
ei) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
ei) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ei) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
ej) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
ej) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ej) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
ek) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
ek) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ek) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
el) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
el) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
el) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
em) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
em) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
em) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
en) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
en) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
en) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
eo) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
eo) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
eo) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
ep) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
ep) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ep) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
eq) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
eq) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
eq) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
er) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
er) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
er) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
es) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
es) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
es) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
et) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
et) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
et) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
eu) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
eu) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
eu) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
ev) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
ev) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ev) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
ew) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
ew) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ew) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
ex) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
ex) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ex) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
ey) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
ey) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ey) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
ez) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
ez) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
ez) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
fa) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
fa) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
fa) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (s) que prestará (ão) os serviços;
fb) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
fb) Inscricão do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
fb

Publicações legais

o transporte do paciente.
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA:
Procedimentos Quantidade de horas semanais Quantidade de horas mensais Valor mensal Valor anual
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA PARA ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA (TIO) 40 horas 160 horas R\$ 4.453,83 R\$ 53.229,96 1
Local de realização: Os serviços serão realizados nas dependências do contratante, com fornecimento de EPIs, insumos e todos os materiais necessários para realização dos mesmos, não cabendo à esta o fornecimento de jalecos e/ou vestimentas correlatas.
1.2 O valor mensal para os serviços acima descrito foi baseado na Resolução CISA nº 85/2024.
1.2.1 Os valores serão reajustados anualmente caso ocorra alteração na Tabela SUS ou na Resolução CISA nº 85/2024 (ou outra que venha substituí-la).
1.3 A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo do Anexo II) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.
1.3.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;
1.3.2 As entidades/empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário o não demandar custos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde;
1.3.2.1 Em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.
1.4 Fica a cargo do contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.
1.5 Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.
1.6 O prazo de vigência das contratações oriundas do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, contido prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.7 O custo estimado total da contratação será definido após o credenciamento das empresas, de acordo com os custos unitários apontados nas propostas.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1 O Chamamento tem como objetivo otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde sob o aspecto técnico e quantitativo, e por meio de garantir a igualdade dos serviços, ordenar a rede de serviço de saúde em cumprimento às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, Termo de Compromisso de Gestão e Plano Diretor Regionalizado - PDR e da Programação Pactuada. São assim necessário complementar os serviços por meio de prestador privado, para garantir o atendimento à população usuária dos serviços de saúde, nos termos da Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017 (Normas sobre o direito e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em seu título VI – Da Participação Complementar.
A demanda está superior à oferta dos serviços, também se encontra dificuldade de contratação de profissionais e prestadores de serviços de saúde, os valores da tabela SIGSTAP do Ministério da Saúde, levando também em consideração o aumento expressivo da demanda judicial de alguns procedimentos de média-alta complexidade e buscando efetivar uma "contenção saudável" da judicialização, diminuindo a quantidade e o custo das demandas sem prejudicar investimentos necessários para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exclusão de partes da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços de saúde será exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidas na Cláusula Segunda do presente contrato;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por pessoas físicas ou jurídicas, por meio de seu representante legal infra-assinado. DECLARA: que não possui vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços a CONTRATADA;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ali incluindo equipamentos, medicamentos, insumos, orteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
j) Os serviços serão executados em conformidade com as dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
4.3 Sem prejuízo do disposto na legislação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias na pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça no orden interno ou as situações de urgência e/ou emergência.
4.6 A CONTRATADA ficará responsável pelo atendimento ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente até a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer irregularidade ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios necessários, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassem a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção dos registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento do objeto do contrato, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)
6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços especializados de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE) e Técnico em Imobilização Ortopédica para atendimento de pacientes com imobilização provisória (TIO), para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de avaliação econômica-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/21)
7.1 Os valores foram baseados nos valores previstos na Resolução nº 85/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA (anexo).
7.2 Os exames de COLANGIOANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE) serão pagos com o repasse da Tabela SIANSUS (resumo federal), disponível no endereço eletrônico – sigtat.datasus.gov.br em complementação com repositores locais.
7.3 O serviço de TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA PARA ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA (TIO) será pago integralmente com recurso próprio.
7.2 Considerando que os valores tomados como base a Tabela CISA, estão somente sofrerá alteração caso haja reajuste da especialidade na tabela SUS.
7.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).
7.3.1 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: macs@umuarama.pr.gov.br.
7.3.2 As notas fiscais deverão conter as apresentações incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
7.3.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
7.3.3.1 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto-bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.
7.4 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, acompanhadas das certidões exigidas abaixo, em plena validade:
a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;
c) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
e) Certidão negativa de débitos municipais.
7.5 Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Renda previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratada.
7.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações nº 01 do Processo de Inexigibilidade.
7.7 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
7.9 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.10 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.11 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao contratado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
7.12 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
7.12.1 Para os serviços de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE) a Contratada deverá utilizar o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
7.12.2 Para os serviços de Técnico Em Imobilização Ortopédica a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Pontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D-195 – F-001 – Livres
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D-196 – F-303 – 15%
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D-197 – F-494 – Federal
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D-199 – F-7014 – Estadual
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes serão indicados após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
9. DO OBJETO
9.1 MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE APOIO DIAGNÓSTICO – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(Em papel limbrado da empresa)
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados – Chamamento público nº 003/2025 (adequar a área pretendida)
A.....,..... (razão social),
inscrito no CNPJ nº....., com sede em....., CEP....., apresento a Vossa Senhoria, a quem me dirige, a presente proposta de inscrição no cadastro de....., venho manifestar meu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público Nº....., de Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO QUANTIDADE MENSAL DISPONIBILIZADA
1.....
(listar procedimentos conforme consta do edital)
SE CPRE:
Nome e CRM do médico responsável:.....
RG do médico responsável:.....
SE TIO:
Nome e CBO do Técnico em Imobilização Ortopédica responsável:.....
RG do profissional responsável:.....
RG do profissional responsável:.....
Data:.....
ASSINAR E CARIMBAR
[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física]
ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
Ao (a) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezados (a) Senhor (a)....., (razão social),
Pelo presente instrumento, a empresa....., com Sede à....., na cidade de....., inscrita no CNPJ nº....., com sede à....., apresento a Vossa Senhoria, a quem me dirige, a presente proposta de inscrição no cadastro de....., venho manifestar meu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
a) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
b) Para os devidos fins, que não possui vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços a CONTRATADA;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo o trabalho de aprendiz, a partir dos 14 (quatro) quizes anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709-2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709-2018), e da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709-2018), a empresa se compromete a fornecer, de forma segura e adequada, os dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal dos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
g) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:..... Telefone:.....
Endereço:.....
Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
i) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF nº....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à....., e todos os atos e fatos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
No ser expressão de verdade, firmamos o presente.
Em....., de..... de..... de 20.....
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2025
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama, e de outro lado o Sr(a)....., inscrito no CNPJ sob nº....., com sede à....., na cidade de....., brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 825.475.648-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.976.080-3 SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., CEP....., doravante denominada CONTRATADA, ambos representados por seu sócio administrador o Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº....., SSP....., e inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº....., no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº....., ratificado em..... de..... de....., que instituiu no Município de Umuarama, o processo de contratação direta, de..... de..... de....., que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Federal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 667, de 08 de março de 2023, e das demais legislações correlatas.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoal jurídico na área de saúde para a prestação de serviços de..... aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 003/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Procedimentos Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)
Procedimento..... Valor unitário do complemento (recurso próprio) Valor unitário total
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto do presente contrato são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade nº...../2025 – FMS.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSCRIÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 003/2025 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra)....., na cidade de....., inscrito no CPF sob nº....., da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr. (Sra)....., inscrito no CPF sob nº....., da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e como FISCAL CONTRATO: Sr.(Sra)....., inscrito no CPF sob nº....., da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – PR E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra)....., inscrito no CPF sob nº....., da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em..... de..... de 2025 e com término em..... de..... de 2026, contido prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato será prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de seis meses.
I – As condições e os preços permanecerão vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Parágrafo Segundo: O (a) Contratado (a) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser provida mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o (a) Contratado (a) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as condições de aplicação das sanções.
Parágrafo Sexto: A autoridade competente do órgão ou entidade contratada deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.
Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários disponíveis para a execução do contrato e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.
Parágrafo Oitavo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos para a cobertura das despesas, com o que não se exclui o direito de indenização por danos materiais e morais, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$....., de acordo com os valores constantes no Edital de Chamamento Público nº....., e no Processo de Inexigibilidade de Serviços de Saúde nº....., de..... de..... de 2025.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é a unidade econômica, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, dividir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Exame Gástrico e gastroenterológico a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada;
b) Para os serviços de Técnico Em Imobilização Ortopédica a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Pontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, pelo critério de que a Nota Fiscal/fatura, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
III – O valor acima é a unidade econômica, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$....., de acordo com os valores constantes no Edital de Chamamento Público nº....., e no Processo de Inexigibilidade de Serviços de Saúde nº....., de..... de..... de 2025.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é a unidade econômica, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, dividir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Exame Gástrico e gastroenterológico a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada;
b) Para os serviços de Técnico Em Imobilização Ortopédica a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Pontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, pelo critério de que a Nota Fiscal/fatura, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
III – O valor acima é a unidade econômica, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$....., de acordo com os valores constantes no Edital de Chamamento Público nº....., e no Processo de Inexigibilidade de Serviços de Saúde nº....., de..... de..... de 2025.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é a unidade econômica, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, dividir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Exame Gástrico e gastroenterológico a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada;
b) Para os serviços de Técnico Em Imobilização Ortopédica a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Pontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, pelo critério de que a Nota Fiscal/fatura, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
III – O valor acima é a unidade econômica, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$....., de acordo com os valores constantes no Edital de Chamamento Público nº....., e no Processo de Inexigibilidade de Serviços de Saúde nº....., de..... de..... de 2025.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é a unidade econômica, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, dividir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Exame Gástrico e gastroenterológico a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada;
b) Para os serviços de Técnico Em Imobilização Ortopédica a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Pontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, pelo critério de que a Nota Fiscal/fatura, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
III – O valor acima é a unidade econômica, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$....., de acordo com os valores constantes no Edital de Chamamento Público nº....., e no Processo de Inexigibilidade de Serviços de Saúde nº....., de..... de..... de 2025.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é a unidade econômica, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, dividir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Exame Gástrico e gastroenterológico a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada;
b) Para os serviços de Técnico Em Imobilização Ortopédica a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Pontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, pelo critério de que a Nota Fiscal/fatura, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
III – O valor acima é a unidade econômica, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$....., de acordo com os valores constantes no Edital de Chamamento Público nº....., e no Processo de Inexigibilidade de Serviços de Saúde nº....., de..... de..... de 2025.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é a unidade econômica, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, dividir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Exame Gástrico e gastroenterológico a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada;
b) Para os serviços de Técnico Em Imobilização Ortopédica a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Pontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, pelo critério de que a Nota Fiscal/fatura, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
III – O valor acima é a unidade econômica, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$....., de acordo com os valores constantes no Edital de Chamamento Público nº....., e no Processo de Inexigibilidade de Serviços de Saúde nº....., de

7.1 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer momento, entre o dia 29 de fevereiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável a espécie.

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteciores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. POR E-MAIL: josemarcogoncalves@umuarama.pr.gov.br OU DE FORMA FÍSICA na secretaria de saúde no setor do Apoio Administrativo.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Site Eletrônico Oficial do Município de Umuarama-PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculada os participantes e a Administração.

8.6 Accolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitado o disposto no §1º do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regularização do Credenciamento.

9.1.2.3 Será publicada no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço josemarcogoncalves@umuarama.pr.gov.br, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada para a finalidade, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a comissão Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5 Ao término, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas atualizações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para sua análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos para manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que as contratações ocorrerão de acordo com a disponibilidade administrativa da entidade e de acordo com a demanda do serviço, as empresas aptas posteriormente ao preenchimento das vagas, permanecerão disponíveis para contratação em caso de novas demandas, já que a competição recai faticamente impossibilitada e o interesse da coletividade local é que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão no intuito de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde.

10.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, audito processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento e que estiverem com sua contratação solicitada pela Secretaria, serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços de natureza precatória, caracterizando unilateralidade e discricionabilidade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenização em decorrência da extinção do contrato.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de cair de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsto nos anexos a este Instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva prestação dos serviços, sendo que a contratação não poderá ser devidamente habilitada pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCRECENCIAMENTO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de devios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocorrer por exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data de emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar, e;

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da documentação, ficando suspenso o contrato.

15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação, sob pena de, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuíado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do gestor do credenciamento e da Administração Pública e Indireta do Estado Federativo que tiver aplicação a contratação, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §6º, da Lei nº 13.301, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocados dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Enjeitar o relatório de desempenho ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou regularizar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de licitação;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a infração for causada à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e Indireta do Estado Federativo que tiver aplicação a contratação, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §6º, da Lei);

d) Multa;

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) multa superior a 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inadimplência do prazo fixado para apresentação, suplementar ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão ou entidade contratante;

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2 Se a multa aplicada ao responsável pelas infrações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda da multa, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizer-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, e das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referência Lei nº 159.

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os atos praticados serão aplicados à pessoa jurídica sendo entendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Lei nº 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez nos Portais Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Site Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Umuarama, 20 de fevereiro de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, a, e, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do

Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

1.2 Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

1.3 A Classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.4 Após análise da documentação a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação;

1.5 Serão credenciados Cirurgião-Dentista Clínico geral e especialista que atuem na área de saúde, para atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, recém-nascidos, bebês, crianças, adultos (homens e mulheres), idosos, urgências e emergências, livre demanda bem como atender aos programas do Ministério da Saúde.

Descrição Valor mensal Valor total anual

Cirurgião-dentista clínico geral 40 horas R\$ 10.489,72 R\$ 125.876,64

Cirurgião-dentista clínico geral 20 horas R\$ 5.244,86 R\$ 62.938,32

Cirurgião-dentista Especialista 20 horas R\$ 5.244,86 R\$ 62.938,32

Obs. os valores para a contratação foram estipulados com base no Site do Portal Transparência deste Município, que são atualmente pagos aos profissionais dentistas clínico geral e especialistas contratados através do Processo Seletivo Simplificado nº 60/2021, corrigido para 2023 pelo índice da inflação e a média de mercado.

1.6 As empresas interessadas no edital de credenciamento deverão preencher a proposta de submissão no cadastro de serviços identificado a carga de trabalho que tem interesse bem como se clínico geral ou especialista, identificando a especialidade, (modelo em anexo)

1.7. Somente os dentistas sócios da empresa podem se credenciar, sendo que cada empresa poderá credenciar no mínimo 20 e no máximo 80 horas semanais;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 É objeto do presente termo de referência a contratação de pessoa jurídica DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.2. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.3. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.4. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.5. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.6. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.7. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.8. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.9. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.10. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.11. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.12. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.13. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.14. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.15. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.16. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.17. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.18. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.19. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.20. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.21. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.22. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.23. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.24. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.25. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.26. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.27. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.28. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.29. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.30. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.31. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.32. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.33. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.34. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.35. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.36. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

2.37. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese a nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da C

tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: 4.1. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

1. A execução dos procedimentos de Endodontia, Cirurgia e Prótese corrente conforme pactuado entre a Contratante e o Contratado respeitando as cotas propostas pelo ministério da Saúde de acordo com a PORTARIA nº 1.464, DE 24 DE JUNHO DE 2011, que institui o financiamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas.

2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

d) A utilização do disposto no item 6.1 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3. Liquidação:

3.1. Para fins de liquidação, o item competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

II - o prazo de validade;

III - a data da emissão;

IV - os dados do contrato e do órgão contratante;

V - o período respectivo de execução do contrato;

VI - o valor a pagar;

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Definir e planejar os locais de atendimento odontológico;

2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descumprimento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contratadário;

3. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as informações resultantes das avaliações serem encaminhadas ao setor de registro de credenciados;

4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

6. Em situações pontuais a fim de manter eficiente o serviço na Rede de Saúde Bucal, caberá a Secretaria Municipal de Saúde proceder o pagamento interno de profissionais credenciados que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

I. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal, igualitário e humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização, com o intuito de manter sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV. Obedecer a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

V. Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

VI. Utilizar e alimentar os dados do PEC, sistema de registro informatizado para prontuários eletrônicos, ou outro sistema próprio em uso pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII. Atender e encaminhar o usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência à Média e Alta Complexidade;

VIII. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às instâncias Municipal, Estadual e Federal;

IX. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

X. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação, e da normalidade supracitada, exercidos pelo CONTRANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa gerencial da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;

XI - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais que tenham vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;

XII- Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de qualquer culpa ou dolo, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRANTE o direito de regresso procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XIII- O (a) dentista contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado a deixar os horários de atendimento estabelecidos para a prestação desses serviços, sem autorização prévia;

XIV- Caso por algum motivo o profissional não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso não haja a devida substituição serão realizados os custos cabíveis de maneira proporcional ao período não trabalhado;

XV- Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços odontológicos realizados na municipalidade caberá ao credenciado obrigatoriamente funcionais tais como assiduidade, pontualidade, estar em dia com a documentação exigida e o registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, religio ponto).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/suporte do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo indógeno ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato ilícito, previsto no artigo 3º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

II – Serão aplicadas as sanções administrativas previstas nas seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando indicadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso acima descrito, bem como quando indicadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", que justifiem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa;

e) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;

f) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

V – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizadas-se em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As circunstâncias do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente para a referência da Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O contrato deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A responsabilidade da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, não exclui a responsabilidade da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, referida a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

II – Se as obrigações não foram cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer da culpa da Contratada:

a) Ficarão constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a finalização da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de cumprir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relevo dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e redução a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INCONTORNABILIDADE: As partes concordam adotar as normas de prevenção a corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e, para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outro, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GERAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrá a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza tributária, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/ execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

1 – Eventuais alterações contratuais regeer-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Nota Aditivo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

b) Nos casos de alteração do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expressos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e resolvidos os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, sob pena de rescisão imediata do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

1 – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandam formação profissional competirá às partes contratadas:

a) Dentro os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, bem como no Portal NS, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2017, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social no ato da apresentação e da execução deste Termo de Contrato, que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autocredenciação pela empresa, incluindo ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certificados.st.trabalho.gov.br/aprendiz/> (e em sua falta, outro sítio eletrônico fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

a) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

2 – O presente instrumento constitui toda a documentação do contrato, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) em regime de contratação, cuja função demandar formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/PR e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Empresas Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, _____ de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratado

GESTOR (A):
FISCALIZADOR (A):

TESTEMUNHAS:
ADEM01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
Cláusula Primeira: Prorrogação do prazo de vigência do edital para até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste edital permanecem inalteradas.

Umuarama, 11 de dezembro de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

CREDECIONAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

DO OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90,

2.1. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

3.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

4.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

5.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

6.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

7.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

8.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

9.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

10.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

11.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

12.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

13.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

14.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

15.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

16.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

17.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

18.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

19.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

20.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

21.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

22.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

23.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

24.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

25.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

26.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

27.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

28.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

29.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

30.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

31.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

32.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

33.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

34.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

35.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

36.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

37.2. O presente Chamamento Público nº 007/2023, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022,

38.2

14.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que da provem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público (uma vez) no Portal Nacional de Compras Públicas (PNC) mensalmente no Diário Oficial do Município e no Site Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br)

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Roteiro necessários para o atendimento adequado aos pacientes;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Umuarama, 04 de dezembro de 2023.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1429/2023 de 26/10/2023

DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “d”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de MÉDICO PLANTONISTA, em caráter de rotatividade, a carga horária estimada mensal de até 4.700 horas (Quatro mil e setecentas horas) e anual estimada de 56.400 (Cinquenta e seis mil, e quatrocentos horas), sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade do Município de Umuarama/Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Pronto Atendimento do Município, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo descritos:

ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO VALOR DA HORA HORA MENSAL

VALOR MENSAL HORA ANUAL VALOR ANUAL

MÉDICO PLANTONISTA

CLÍNICO GERAL R\$ 132,09 Até

4.700 horas

R\$ 620.816,19 Até

56.400 horas Até

R\$ 7.449.876,00

MÉDICO PLANTONISTA

ESPECIALISTA EM PEDIATRIA R\$ 166,72 Até

800 horas

R\$ 133.372,00 Até

9.600 horas Até

R\$ 1.600.512,00

MÉDICO PLANTONISTA

ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA R\$ 157,46 Até

400 horas Até

R\$ 62.983,20Até

4.800 horas Até

R\$ 755.808,00

TOTAL Até

5.900 horas Até

R\$ 81.717,39 Até

70.800 horas Até

R\$ 9.806.196,00

OBS.: Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

1.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual a especialidade que tem interesse e a quantidade de horas poderá disponibilizar.

1.2.1 Deseja a preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;

1.3 A credenciada deverá cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas mensais de trabalho e no máximo 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade e com aprovação prévia do gestor;

1.4. A credenciada deverá observar a realização de intervalo mínimo de repouso de 12 (doze) horas entre plantões, podendo diminuir a presente carga horária de intervalo em situações de extrema necessidade e com aprovação prévia do gestor;

1.5. O serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, em sistema de revezamento e não necessariamente será executada a totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento (Contrato);

1.6. Caso o profissional contratado não tenha a especialidade necessária, ele poderá, a critério do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, ser designado para atender conforme sua especialidade.

1.7 A remuneração foi baseada na pesquisa de preço das contratações por meio de editais públicos de municípios e instituições públicas de saúde no Estado do Paraná, optando pela média dos valores obtidos por hora, dentro de cada especialidade;

1.8 Os serviços prestados serão remunerados por hora plantão ou por hora efetivamente trabalhada, conforme a especificidade do serviço e com autorização pela chefia, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados pelo profissional contratado;

1.9 Todos os tributos, encargos sociais, juros trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão incluídos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

1.10 O prazo de vigência do chamamento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação podendo ser prorrogado, conforme legislação.

1.11 O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente;

1.12 A FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021).

2. Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços Médicos, em caráter de plantão rotativo, 24 (vinte e quatro) horas, com observância integral das exigências do contrato e o exercício das funções previstas neste Edital, considerando que o Concurso Público realizado – Edital nº 008/2023 – não supriu a demanda necessária.

Saliente-se que o órgão consultante optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que o melhor atender às necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e imparcial.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos 06 e 96 segundos da Lei nº 1.130/11.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e”, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

a) O acesso aos serviços de saúde será exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidas na Cláusula Segunda do contrato;

c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços a CONTRATADA;

e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipais, Estadual e Federal;

g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

i) É de responsabilidade exclusiva a integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ali incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA;

j) Os serviços serão prestados nas dependências do Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) Horas, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, podendo ser exercido por mais de uma empresa;

4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizar-se-á relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, com a finalidade de controle dos dados e dos resultados dos atendimentos.

4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal analisará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária do contrato.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhando o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que foram estabelecidos no contrato.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que foram estabelecidos no contrato.

tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços Médicos, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, que serão pagos com recurso próprio.

6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.

6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no Item 5, do Edital de Chamamento Público.

7. DOS CRITÉRIOS DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

7.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no Item 5 do edital, em plena validade.

7.2.2 O envio das notas se dará exclusivamente através de e-mail: apolo.pa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura ou da Coordenação do Pronto Atendimento Municipal.

7.2.3 No campo de discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

“Prestação de serviços médicos em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas nos meses de novembro, de acordo com o Contrato nº 000/0000 – Saúde.

– Profissional (Identificar se Clínico geral, pediatra ou ortopedista): Médico XXXXX – XX horas de plantão prestadas Informações bancárias da empresa

Banco: XXXXX [Agência: XXXX] Conta: XXXXXX”

7.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação;

7.5. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

7.6. A Contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetuados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala (trinta dias após a data de sua apresentação);

7.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

7.8. No caso de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

7.9. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, de Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratada.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/21)

8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023

(Em papel timbrado da empresa)

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

ANEXO III

Comissão de Ética Médica;

b) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

XIV – O cumprimento dos horários de entrada e saída segundo para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;

XV – Os dados cadastrais do CREDENCIAMENTO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNEES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNEES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária semanal e recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito.

XVI – É vedado ao CONTRATADO e deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, na mesma especialidade do credenciado, estando sujeito as penalidades previstas no presente instrumento.

XVII – É de inteira responsabilidade do médico, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional médico devidamente credenciado e contratado, na mesma especialidade do credenciado;

XVIII – Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àquelas preconizadas na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possa rotina de fiscalização.

XIX – É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocados, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma recorrente.

XX – Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXI – Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

XXII – Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar ao Pronto Atendimento Municipal, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do contrato ou os serviços foram prestados;

XXIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XXIV – Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO documentar o mesmo sempre que necessário;

XXV – Será permitido ao médico credenciado a troca de no máximo 30% dos plantões contratuais no mês, sendo necessário comunicar a direção clínica da instituição do serviço através de justificativa assinada pelo solicitante e o médico substituto com 48 horas de antecedência a troca;

XXVI – Justificar ao prazo da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

XXVII – Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável, preenchimento da Declaração de Óbito.

XXVIII – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

XXIX – Cumprir as escalas definidas pelo médico responsável clínico da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com as seguintes horários de plantão: das 07:00 às 19:00, 07:00 às 13:00, 13:00 às 19:00, 19:00 às 01:00 e 01:00 às 07:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;

XXX – É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adorno, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

XXXI – Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional médico responsável pela Unidade;

XXXII – Atender a todos os pacientes, independentemente da idade, condição clínica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) der causa à inexecução parcial do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocados dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento no cumprimento do contrato;

k) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento no cumprimento do contrato;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

m) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

n) Serão aplicadas as sanções previstas nas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

1) Advertência, quando a Contratadora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

2) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas em alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k", "l", "m" do inciso acima descrito, bem como alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", que justiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

4) Multa;

5) Moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;

6) Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou sanções antecipadas superiores a 10 minutos;

7) Desconto de 50% do valor do plantão escalado em caso de atrasos superior a 30 minutos;

8) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9) Não – O atraso superior a 10 (dez) minutos, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratadora (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, a multa aplicada e a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previantemente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da multa, sob pena de desconto da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções previstas no artigo 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidas na referência Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratadora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para fraudar a contratação ou para praticar atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de controle ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Relatório Nacional de Rescisão e Anulação de Contratos e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PREROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admissíveis em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser rescindido de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo ativo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relatório de pagamento de obrigações de pagamento, indenização, compensação, indenização e multas;

VII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou sanções antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;

a) Em caso de atrasos ou sanções antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontada o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalado;

X – Considera-se inexecução total, a falta injustificada no plantão escalado, sem ser providenciado substituto devidamente credenciado e contratado nos termos do edital;

XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico, mediante registro biométrico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como multa de indenização, na forma do disposto no art. 146, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTI-CORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução destes atos, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por escrito quanto verbalmente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou corrupta, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores sejam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº ____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____ – Saúde, bem como vincula-se a proposta (víti e empresa vencedora), ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSAOTRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/ execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referência lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou facilidades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou facilidades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disciplina das arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio.

II – Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, não sendo alterado o conteúdo e a finalidade do contrato.

III – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso 1º, desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, e, em caso de aumento ou redução de preço, não poderá alegar a alteração de preço;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/PR, e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia de ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, de ____ de ____ de 2023.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
EMPRESA

Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:
ADENDO 001 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do edital para o dia 12 de dezembro de 2025.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste edital permanecem inalteradas.
Umuarama, 11 de dezembro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2 A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM em geral da Fazenda Nacional (UFPA), referente Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

3. DA REGULAÇÃO LEGAL

3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, supletamente pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa física que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

a) Não atenderem às exigências e condições do Edital e seus anexos.

b) Servidores efetivos (concursados) desta municipalidade.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1 Os documentos necessários para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor;

b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;

c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;

d) Certidão de quitação eleitoral;

e) Declarações de não parentesco – Art. 59, inciso IV da Lei Orgânica (conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital) e declaração de não parentesco do Anexo II, deste Edital) e formulário de inscrição (conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital). As declarações deverão ser digitadas.

5.1.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por atos administrativos, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3 Qualificação Técnica

a) Cópia do Diploma de Técnico de Enfermagem reconhecido pelo MEC, ou Certificado de Conclusão de Curso;

b) Carteira de identificação profissional do Técnico de Enfermagem;

c) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Enfermagem;

d) Lista de Indicação Unificada conforme modelo constante do Anexo II.

Obs.: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pela pessoa física interessada no credenciamento

5.1.4 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

5.1.5 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexoado, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de esclarecer a documentação, o participante será convocado a encaminhá-lo, em formato digital.

5.1.6 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;

5.1.7 Manifestações recebidas após o prazo de validade do subitem anterior serão desconsideradas;

5.1.8 A diligência prevista no subitem 5.1.2 não se aplica para pessoas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

5.1.9 Incumbência de mandato respectivo: Procurador/Credenciamento, conforme Anexo II

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldetransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.conj.br/improbidade_administracao_requerido.php);

c) Lista de Indicação Unificada mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – (https://contas.tcu.gov.br/indica/?p=INABILITADO-INDONEOS)

6.2 O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentados, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Serão consideradas habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas físicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, no Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, até o dia e hora limite para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:

AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE UMUARAMA

NOME DO CANDIDATO: CPF: ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7 A primeira fase da classificação será a classificação e a contratação de uma quantidade de pessoas físicas necessárias para suprir a necessidade prevista no ANEXO I, por ordem de recebimento dos protocolos, desde que atendam os critérios deste edital.

6.8 As pessoas físicas que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

6.9 Havendo algum impedimento na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.10 A regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9, implicará decadência do direito a contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos documentos necessários à contratação, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9 Será inabilitado o participante que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.10 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.11 A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital.

6.11.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

6.11.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

6.11.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem às exigências do edital.

7. DOS PRAZOS

7.1 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado toda a documentação exigida, no prazo estabelecido no presente Edital, para a Administração.

7.2 O prazo de validade do credenciamento, no presente Edital, será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 06 (seis) meses, prorrogáveis de data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

7.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

7.5 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail andersonluc@umuarama.pr.gov.br ou por meio físico, na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Pronto Atendimento Municipal, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.5 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no prazo estabelecido no presente Edital.

8.7 A acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados segundo os critérios do item 6.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramite do credenciamento.

9.1.3 A publicação do Edital de Credenciamento, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formaram cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

9.1.3 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas poderão, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida para a contratação, caso de surgimento de novas demandas oriundas de descumprimento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência do decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço andersonluc@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remeter a decisão ao Conselho do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V do Decreto Municipal nº 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proctor, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos para prestação dos serviços pretendidos.

9.4 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e operacional.

9.5 Após o contrato, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e à assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a classificação e seu atendimento ao presente Edital.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutos, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estarão as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretária Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resulta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde.

10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados promover a sua respectiva contratação e a contratação dos interessados que não foram contratados.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a classificação e seu atendimento ao presente Edital.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutos, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estarão as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretária Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resulta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde.

10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados promover a sua respectiva contratação e a contratação dos interessados que não foram contratados.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a classificação e seu atendimento ao presente Edital.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutos, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estarão as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretária Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resulta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde.

10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados promover a sua respectiva contratação e a contratação dos interessados que não foram contratados.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a classificação e seu atendimento ao presente Edital.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutos, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estarão as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretária Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resulta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde.

10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados promover a sua respectiva contratação e a contratação dos interessados que não foram contratados.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a classificação e seu atendimento ao presente Edital.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutos, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estarão as interessadas aptas

Atos Legais

leis@ilustrado.com.br

b) Para Sociedades Cíveis, Atto Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
c) Para Sociedades Empresariais, Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto lícito);
d) Para Sociedades por Ações, Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);
5.1.1 Nas hipóteses das alíneas "c" e "d", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
5.1.1.1 No Contrato Social deverá constar a denominação social e a identificação do(s) ramo(s) de atividade (a) da empresa, e o(s) qual(is) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto lícito;
5.1.2 Descritivo das instalações;
5.1.3 Avará de funcionamento da empresa;
5.1.4 Licença Sanitária;
5.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1913 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
5.3 Outras comprovações;
5.3.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão;
5.3.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo do presente instrumento;
5.3.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações constantes no referido termo;

5.3.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;
5.3.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
5.3.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para empresas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada aos seus cadastros;
5.3.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/Contrato administrativo, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa;
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes bancos de dados: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Contraloria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.conj.br/portal/atos-improbidade-administrativa); c) Lista de Indônios mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – (https://contas.tcu.gov.br/orde/rp/INABILITADO/INDONIOS); d) Lista de Indônios mantida pelo Tribunal de Contas do Estado;

6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
6.3 Os documentos apresentados deverão ser autenticados por cópias simples, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
6.5 Serão considerados habilitados no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação;
6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa e ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA – NOME DO CANDIDATO, CPF, RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL;
6.7 Se a empresa for o matiz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.8.3 Serão aceitos registros do CNPJ de Fornecedor Matriz e filial com diferenças de números de documentos e Certidão Negativa de Débitos e de CREFIS/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
6.7 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida na íntegra, ficando as empresas credenciadas em lista de espera, conforme critério estabelecido;
6.7.1 Se a preferência às Entidades Filantrópicas ou às Sem Fim Lucrativo;
6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançar a Nota Fiscal/Fatura;
6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período do critério de habilitação, para a apresentação da documentação, sob pena de inabilitação ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de crédito negativo;
6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação;
6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

6.11 Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
6.12 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão do candidato a todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital;
6.13 A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
6.13.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
6.13.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

6.13.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem às exigências do edital;
7. DOS PRAZOS
7.1 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste modelo de Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, a qualquer momento, a partir do dia 01 de novembro de 2024, durante o horário de funcionamento do setor administrativo, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira;
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação;
7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente;

7.2.1 A administração poderá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;
7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;
7.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;
7.4.1 O prazo de que trata o item 7.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos;
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail fd@umuarama.pr.gov.br e saude@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o início do recebimento dos documentos para credenciamento;
8.3 As impugnações e pedidos de esclarecimento ou de providências e prazos previstos no item anterior;
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo;
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitados ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, regular subsídios formais ao setor técnico competente;
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculados os participantes e a Administração;

8.6 Acólida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021;
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo de 05 (cinco) dias do início da vigência do edital, a Comissão Especial de Credenciamento iniciará a análise dos documentos e que ajude o item anterior, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do item 6;
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez;
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, refileições e complementações da documentação ao interessado, para a regularização do credenciamento;
9.1.2.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supiram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formaram cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação;
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão;
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, nos endereços fd@umuarama.pr.gov.br e saude@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-la para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 302, de 03 de Outubro de 2022;
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento, poderá proferir, mediante o prazo de 05 (cinco) dias, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação;
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a cidade Comissão lançará a relação dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos;

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a cada 30 (trinta) dias, a relação ATUALIZADA dos credenciados habilitados, bem como relação atualizada das empresas já contratadas por este edital;
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento entrará em apêndice ao processo de credenciamento, o qual será submetido à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária;
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo V;
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidatarão, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado;
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando esta exigir a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023;
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados;

10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Existindo as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a contratação resta impossível, já que o interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida;
10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração;

10.1.2 Serão contratados de acordo com a demanda dos credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos;
10.1.3 Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida;
10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionabilidade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caberão às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento;

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;
10.3.1 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato;
10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
10.6 As empresas a serem contratadas deverão ser cadastradas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requirante, observadas as condições de regularização administrativa e financeira para a contratação;
10.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento;
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descenciamento do credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;

11.2.1 O descenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou pessoas

que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados;
11.2.2 O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente;
11.2.3 Na hipótese prevista no subitem 11.2, além do descenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

11.2.3.1 A aplicação da sanção de descenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
11.3 O pedido de descenciamento de que trata o item 11.1 não descumbrá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;
11.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de realizar a extinção contratual, caso a contratada não regularize a sua situação;

11.5 Somente por motivo de força maior, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1 A anotação pela prestação de serviços será de acordo Anexo I, item 1.7;
12.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura);

12.2.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação;
12.2.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada;
12.3 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

12.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato, nº do Processo de Inexigibilidade e nome do município responsável pelos serviços no mês;
12.6 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial do INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.7 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, dentro do prazo, com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

12.8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender às despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação;
13.2 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Não cumprir o prazo de validade do contrato ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Falsificar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Falsificar ou adulterar o contrato ou a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
14.2 Serão aplicadas as responsáveis pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a ocorrência de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada a terceiros, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
14.4 Multa;
14.4.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
14.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

14.4.2 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para a prestação de serviços, suplementação ou reposição da entrega;
14.4.3 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
14.5 A penalidade de multa será aplicada ao contratado, no caso de inexecução total do contrato, sempre que não se justificar a ocorrência de penalidade mais grave;
14.6 Aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

14.7 Os atos previstos como sanções administrativas serão aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º);
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido por Contratada, a mesma será descontada da garantia prestada ou da multa aplicada (art. 156, §9º);
14.4.3 Prevencionalmente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente para a cobrança (art. 157, inciso II);

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
14.6 Aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §9º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o superfeticismo de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.7 Os atos previstos como sanções administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei (art. 159);
14.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada cumulativamente com a multa (art. 156, §9º);
14.9 A penalidade de multa será aplicada ao contratado, no caso de inexecução total do contrato, sempre que não se justificar a ocorrência de penalidade mais grave;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
14.6 Aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §9º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o superfeticismo de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.7 Os atos previstos como sanções administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei (art. 159);
14.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada cumulativamente com a multa (art. 156, §9º);
14.9 A penalidade de multa será aplicada ao contratado, no caso de inexecução total do contrato, sempre que não se justificar a ocorrência de penalidade mais grave;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
14.6 Aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §9º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o superfeticismo de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.7 Os atos previstos como sanções administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei (art. 159);
14.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada cumulativamente com a multa (art. 156, §9º);
14.9 A penalidade de multa será aplicada ao contratado, no caso de inexecução total do contrato, sempre que não se justificar a ocorrência de penalidade mais grave;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
14.6 Aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §9º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o superfeticismo de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.7 Os atos previstos como sanções administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei (art. 159);
14.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada cumulativamente com a multa (art. 156, §9º);
14.9 A penalidade de multa será aplicada ao contratado, no caso de inexecução total do contrato, sempre que não se justificar a ocorrência de penalidade mais grave;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
14.6 Aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §9º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o superfeticismo de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.7 Os atos previstos como sanções administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei (art. 159);
14.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada cumulativamente com a multa (art. 156, §9º);
14.9 A penalidade de multa será aplicada ao contratado, no caso de inexecução total do contrato, sempre que não se justificar a ocorrência de penalidade mais grave;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
14.6 Aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §9º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o superfeticismo de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.7 Os atos previstos como sanções administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei (art. 159);
14.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada cumulativamente com a multa (art. 156, §9º);
14.9 A penalidade de multa será aplicada ao contratado, no caso de inexecução total do contrato, sempre que não se justificar a ocorrência de penalidade mais grave;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
14.6 Aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §9º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o superfeticismo de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.7 Os atos previstos como sanções administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei (art. 159);
14.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada cumulativamente com a multa (art. 156, §9º);
14.9 A penalidade de multa será aplicada ao contratado, no caso de inexecução total do contrato, sempre que não se justificar a ocorrência de penalidade mais grave;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
14.6 Aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §9º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o superfeticismo de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.7 Os atos previstos como sanções administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei (art. 159);
14.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada cumulativamente com a multa (art. 156, §9º);
14.9 A penalidade de multa será aplicada ao contratado, no caso de inexecução total do contrato, sempre que não se justificar a ocorrência de penalidade mais grave;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15. g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

16. h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

17. i) Para os eventos finais, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contrato, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone: () _____

20. j) Que após oete o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

21. k) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob nº _____, _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência Eletrônica, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

22. _____

23. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20____.

25. _____

27. Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa

28. (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024

_____, pelo presente instrumento de contrato, entre si celebram de comum acordo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identificação Civil nº 34055782, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado de Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ - CEP _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade _____, portador do RG nº _____, inscrito no SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº _____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei nº 8.080/20, da Portaria de Consolidação nº 11, de 18 de setembro de 2021, e do Ato de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de diárias em Casa de Apoio na cidade de Curitiba, para atender as demandas do setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de seu credenciamento no Edital de Chamamento Público 012/2024.

Descrição: Valor mensal (até) _____

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, Incisos XIII e XIV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – A Proposta da Contratada;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2024 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (S): De acordo com as condições exigidas no artigo 2º da Instrução Normativa nº 03/2018 de 26 de junho de 2023, da Portaria de Consolidação nº 11, de 18 de setembro de 2021, da Lei Municipal de Umuarama-PR, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em _____ de _____ de 2024 e com término em _____ de _____ de 2025, contendo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Os valores constantes no presente contrato poderão ser corrigidos sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permita a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: Nos termos do presente contrato, o prazo não poderá ser prorrogado sucessivamente, por um ou mais períodos ao longo do primeiro período de vigência da contratação, devendo ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto: A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica da contratação, em relação a outras propostas recebidas.

Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecere vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e suas parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O preço anual do objeto do presente contrato é de R\$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 012/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado a ser referido esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP/03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, considerar os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato;

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO

I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência das diárias orientadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

II – As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

III – O envio das notas será dar exclusivamente através do e-mail: ftd@umuarama.pr.gov.br e saude@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails a preferência.

IV – No campo da documentação dos serviços prestados a Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme abaixo:

“Prestação de serviços médicos no mês de novembro, de acordo com o Contrato nº 000/0000 – Saúde.

Informações bancárias para depósito em nome do credenciado: _____

Banco: XXXXX Agência: XXXX Conta: XXXXX”

VI – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação corrigida;

VII – Os encargos sociais já estão incluídos nos valores dos serviços;

VIII – A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para a efetivação dos pagamentos, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

Não serão realizados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

X – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do departamento de trabalho e atenção do Secretário(a) de Saúde;

XI – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do imposto de Renda previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal futura, que deverá ser acompanhada de vi e acatada a comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de inadimplência tributária no âmbito da fiscalização.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibos, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024 – SAÚDE

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em xx de xxxx de 2024.

II – Após o interregno, o contrato também será atualizado no primeiro ano do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Locatário, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legitimamente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo;

V – Nas alterações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice utilizado para reajuste venha a ser extinto antes de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, mediante processo de licitação pública para esse fim, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anodadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim;

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar o melhor resultado para a Administração;

VIII – O fiscal atuará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

IX – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor;

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou a prorrogação contratual;

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, a prestação de serviços, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIV – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapasसर a sua competência;

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro das ocorrências, das estratégias de fiscalização, elaboração de relatório de acompanhamento, visando a verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração;

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de fatos eventuais;

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência;

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo comitê de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham sido alcançados a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUALS:

I – Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Os dados do presente contrato serão realizados conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou acompanhantes, OUI qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;

e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

f) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

g) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

I – As empresas credenciadas deverão:

a) Prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com disponibilização de berços para acomodação de bebês ou crianças que deles necessarem, seguindo pedido do contrato ou requisição pela criança;

b) Disponibilizar roupas de cama e banho, esterilizadas equivalentes ao quantitativo máximo de acomodações;

c) Dispor de quartos individuais (isolamento), para o paciente e acompanhante conforme indicação médica, transporte de trans, pós-cirúrgico junto ao TETRA, o qual deverá ficar à disposição dos pacientes;

d) Recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatório ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente;

e) Ter disponibilidade de enfermeiros, no período diurno, comodors para descanso e banho para pacientes em trânsito e pernoite;

II – ESTRUTURA FÍSICA. As empresas credenciadas deverão manter as instalações físicas e ambientes em bom estado de conservação (sem mofo, descascados e rachaduras nas paredes), segurança, organização, conforto, limpeza e higiene em todos os ambientes (cumprindo rigorosamente o descrito nos requisitos de contratação), sendo que a estrutura deve comportar os pacientes e seus acompanhantes e possuir, necessariamente:

a) Quartos coletivos, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais;

b) Banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;

c) Quarto individual para acomodação de paciente com prescrição de isolamento, com banheiro individual possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório com acesso interno, com utilização a critério do paciente/acompanhante;

d) Cozinha e cozinha de cama limpa para uso individual;

e) Quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene, cadeiras de rodas e barra de ferro fixa parede;

f) Espaço para guardar roupas e pertences pessoais;

g) Área de lazer com sala de TV e brinquedos para uso individual;

h) No mínimo, 10 (dez) leitos em sua sede, disponíveis para o município credenciante;

i) Refeitório com mesas e cadeiras;

II – TRANSPORTE:

I – As empresas credenciadas deverão prestar serviço de traslado aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pelo Município de Umuarama, da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento. Para isso, a contratada deverá dispor de transporte regularizado, com motorista devidamente habilitado e com documentação adequada;

II – As empresas credenciadas deverão dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo com capacidade mínima de 10 (dez) lugares para fins de traslado consorte rotineiro descrito no item anterior;

c) As empresas credenciadas deverão dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo, com acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, para o transporte de pacientes com deficiência física, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – ALIMENTAÇÃO:

a) As empresas credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) para todos os pacientes e acompanhantes;

b) 1) Cardápio Mínimo / Horários:

– Café da manhã: leite, café, pão, bolacha salgada e doce, opção de geleia e manteiga/margarina, disponível, no mínimo, entre 5:30 e 07:00 horas;

– Almoço: prato principal, salada, arroz e feijão, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada; disponível, no mínimo, entre 11:00 e 14:00 horas;

– Jantar com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada; disponível, no mínimo, entre 18:00 e 21:00 horas;

2) Os horários para refeições deverão ser flexíveis para atender aos pacientes que, em virtude de atraso devido às condições de trânsito, agendamento de consulta, ou motivo de força maior, não possam estar presentes em horário restrito;

III – As empresas credenciadas deverão disponibilizar comida-ondeas 24 (vinte e quatro) horas (dia e noite), em local de fácil acesso, para que os pacientes/acompanhantes possam aquecer alimentos/bebidas fora do horário de fornecimento das refeições;

c) As refeições deverão ser fornecidas precedidas de autorização de nutricionistas e de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

d) Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas. Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos;

e) Os serviços prestados deverão seguir as normas técnicas dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos locais contratados e entrevista com os pacientes e acompanhantes que fizeram uso dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade dos dados e informações constantes no relatório de execução, de modo a assegurar a qualidade da prestação de serviços, bem como a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

II – A Contratada deverá manter a documentação necessária para a fiscalização, bem como a documentação da execução do contrato, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

III – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

IV – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redatórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não extirará a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços contratados, bem como a documentação necessária para a fiscalização, bem como a documentação da execução do contrato, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:

I – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descumprimento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;

II – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de seus Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as informações e dados dos pacientes em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros sem a autorização da autoridade competente;

III – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem resultar as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas no Edital do Contrato;

IV – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer violação de princípios, normas ou procedimentos estabelecidos em legislação, ou em qualquer documento de caráter administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;

XI – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

XII – Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail:

XIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo umano e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XIV – Atender ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

XV – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

XVI – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

XVII – Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, bem como a fiscalização da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XVIII – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XIX – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XX – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXI – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXII – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXIII – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXIV – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXV – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXVI – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXVII – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXVIII – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXIX – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXX – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXI – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXII – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXIII – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXIV – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXV – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXVI – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXVII – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXVIII – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXIX – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXX – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXXI – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXXII – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXXIII – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXXIV – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXXV – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXXVI – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXXVII – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXXVIII – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXXIX – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XXXXX – A fiscalização da execução do contrato, consistirá em verificar a conformidade da execução do contrato, com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 14.133/2021, bem como apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicação no Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a atos vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada;

IV – Quando a conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada;

V – Quando a conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada;

VI – Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

VII – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não houver a comunicação prévia, em forma escrita, à Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

d) A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, excoeto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

d) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

e) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

f) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção unilateral da Administração, com a extinção consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 12.801/2013, e seus regulamentos; e, para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por escrito, quanto por intermédio de terceiro, qualquer pagamento, doação, compensação, benefício financeiro ou benefício indevido de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LIC

Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço n1.ap@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remeterão para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferir, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a cada 30 (trinta) dias, a relação ATUALIZADA dos credenciados habilitados, bem como relação atualizada das empresas já contratadas por este edital.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5 Ao final, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidatarão, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e mínutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a contratação resta faticamente impossível, à luz do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas especializadas em serviços, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração.

10.1.2 Serão contratadas de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos.

10.1.3 Os habilitados que excederem a primeira necessidade estarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estarão sujeitos a demanda de credenciados constantes em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação.

10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas no credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionabilidade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caberá indenização quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de cair de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a duração máxima decenal, nos termos do art. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos subsídios pagos aos usuários, causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requirante, observadas as condições de regularidade fiscal e financeira.

10.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de eventuais contratos assumidos e dos responsáveis pelos recorrentes.

11.2.2 Se houver a emissão de sanções ou de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de realizar a extinção contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

11.5 Somente por motivo de economia, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.2.3 Na hipótese prevista no subitem 11.2, além do descredenciamento processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.2.3.1 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1 não descumprirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e dos responsáveis pelos recorrentes.

11.4 Se houver a emissão de sanções ou de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de realizar a extinção contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

11.5 Somente por motivo de economia, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços do profissional enfermeiro, prestados ao município, caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

a) assistência;

b) pontualidade;

c) estar em dia com a documentação exigida;

d) registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto).

12.2 A remuneração pela prestação de serviços foi estipulada com base na Lei do Ministério da Saúde (nº 14.134 de Agosto de 2022, somada a 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo, férias e 1/3 (um terço) do salário.

12.2.1 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão incluídos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o (trinta) dias dos mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).

12.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua regularização.

12.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.

12.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Nenhum pagamento será devido à Contratada enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato, nº do Processo de Inexigibilidade e nome do médico responsável pelos serviços no mês.

12.6.1 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: n1.ap@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Coordenação de Atenção Primária em Saúde do Município de Umuarama.

12.6.2 No campo da discriminação dos serviços prestados a Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

Prestação de serviços de enfermeiro, prestados à Atenção Primária no mês de XXX, de acordo com o Contrato nº 000/0000 – SAÚDE.

— Profissional Enfermeiro: XXXX – XXXX horas de serviços do enfermeiro prestados.

Informações bancárias da empresa

Banco: XXXXX Agência: XXXX Conta: XXXXX

12.7 Quando o Contratante autorizar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada não regularize a situação.

a) não produza os resultados acordados;

b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à contratada;

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam em condições de serem utilizados, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a ser determinada em ato de contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Conete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando a infração for considerada grave, será aplicada a seguinte sanção:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de falta superveniente devidamente justificada;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou no processo de licitação;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento indesejado, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento da empresa, ao conteúdo das informações dos fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.2 Impedir de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a multa, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa;

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela insubordinação do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 Aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 157).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de ciência da decisão (art. 157).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 158, §8º).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 Aplicação das sanções relesar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referência Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que comprovado com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dilatar a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo para relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2 A hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 149 do art. 14.133, de 2021.

15.5.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados e que resultaram.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Site Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital o Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato.

UMUARAMA, 06 de dezembro de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1174/2024 de 03/07/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

DETALHAMENTO DO VALOR PARA ENFERMEIRO 40 HORAS SEMANAIS

Descrição Valor Unitário por km Valor mensal Valor total anual

Enfermeiro 40 horas R\$ 4.750,00

20% insalubridade sobre o salário-mínimo: R\$ 282,40

Proporcional mensal de Férias (com 1/3): R\$ 18.980,08

R\$ 559,16

Proporcional mensal de 13º Salário: R\$ 419,37

Total: R\$ 6.010,93 R\$ 72.131,16

Valor adicional para deslocamento até a unidade de saúde de distritos (quando couber), sendo 0,60% do valor mensal da prestação de serviços por km R\$ 28,50 R\$ 997,50

(Máximo de 35km) R\$ 11.970,00

20 horas semanais para desenvolvimento dos serviços de enfermeiro – excepcionais para situações de extrema necessidade – R\$ 3.005,46 R\$ 36.065,52

VALOR TOTAL (até) R\$ 10.013,89 R\$ 120.166,68

DETALHAMENTO DO VALOR PARA ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS

Descrição Valor mensal Valor mensal Valor total anual

Enfermeiro – 20 horas Prestação de Serviços: R\$ 2.375,00

20% insalubridade sobre o salário mínimo: R\$ 282,40

Proporcional mensal de Férias (com 1/3): R\$ 279,58

Proporcional mensal de 13º Salário: R\$ 209,69

Total: R\$ 3.146,67 R\$ 37.760,04

Valor adicional para deslocamento até a unidade de saúde de distritos (quando couber), sendo 0,60% do valor mensal da prestação de serviços por km R\$ 14,25 R\$ 498,75

(Máximo de 35km) R\$ 5.985,00

10 horas semanais para desenvolvimento dos serviços de enfermeiro – excepcionais para situações de extrema necessidade – R\$ 1.573,34 R\$ 18.880,08

VALOR TOTAL (até) R\$ 5.218,76 R\$ 62.625,12

1.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, e contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

1.1.1 Serão credenciados enfermeiros para atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, recomandas, crianças, idosos, adultos (homens e mulheres), idosos, urgências e emergências, livre demanda bem como outros programas do Sistema Único de Saúde.

1.1.2 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida na íntegra, ficando as empresas credenciadas em lista de espera, conforme critério estabelecido.

1.1.3 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Contratação nº 01/2021.

1.3 Análise da documentação, a Comissão de Avaliação de Documentações de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação em caso de demanda.

1.4 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação vigente.

1.5 As empresas interessadas no edital de credenciamento deverão preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando a carga horária que tem interesse bem como se clínico geral ou especialista, identificando a especialidade, (modelo em anexo)

1.6 Somente profissionais credenciados pela empresa contratada poderão desenvolver os serviços, sendo vedada a subcontratação de terceiros.

1.6.1 Somente os enfermeiros sócios da empresa poderão ser credenciar.

1.7 Serão credenciados, no máximo, 02 (dois) profissionais por empresa (nesse caso deve ser indicado pela empresa qual profissional será o primeiro na lista)

1.8 A remuneração pelo trabalho a ser executado foi estipulada com base na Lei do Ministério da Saúde 14.134 de Agosto de 2022, somada a 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo, férias e 1/3 (um terço) do salário.

1.9 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão incluídos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Se houver necessidade o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de Enfermeiro, para a Secretaria Municipal de Saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, considerando que o Concurso Público realizado – Edital nº 008/2023 – não supriu a demanda necessária. Saliente-se que o órgão consultante optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frizando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e imparcial.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

3.1.2 Não haverá exclusão da garantia da contratação, arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

a) O credenciado não poderá exercer os serviços de SUS fix-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pela CONTRATADA, os quais devem ser sócios de empresa.

e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às legislações Municipal, Estadual e Federal;

g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àquelas preconizadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Específicos do SUS;

h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ali incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, e materiais comuns e especiais, cujos ônus e obrigações poderão ser transferidos para a CONTRATADA;

j) Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde, e serão disponibilizados materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais decorrentes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o relatório, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, contratação com Sistema de Pontuação Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.

4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produza os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente até o tempo necessário para a conclusão das atividades mediante simples anotação.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações detalhadas das obrigações contratuais, das estratégias para execução da fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano completo de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotação no registro de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for observado e a indicação das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O gestor deverá determinar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos necessários para o atendimento das faltas ou dos defeitos observados.

5.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassem a sua competência.

5.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho no serviço contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções disciplinares, a ser conduzido pelo setor de controle de qualidade da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Serão criteriosamente as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços de enfermeiro ao Município de Umuarama, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde, Ambulatórios e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais, de acordo com a ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

7.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços do profissional enfermeiro, prestados ao município, caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

a) assistência;

b) pontualidade;

c) estar em dia com a documentação exigida;

d) registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto).

7.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.

7.3 O pagamento será realizado de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato, nº do Processo de Inexigibilidade e nome do médico responsável pelos serviços no mês.

7.6.1 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: n1.ap@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Coordenação de Atenção Primária em Saúde do Município de Umuarama.

7.6.2 No campo da discriminação dos serviços prestados a Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

Prestação de serviços de enfermeiro, prestados à Atenção Primária no mês de XXX, de acordo com o Contrato nº 000/0000 – SAÚDE.

— Profissional Enfermeiro: XXXX – XXXX horas de serviços do enfermeiro prestados.

Informações bancárias da empresa

Banco: XXXXX Agência: XXXX Conta: XXXXX

7.7 Quando o Contratante autorizar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produza os resultados acordados;

b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DA COBERTURA DAS DESPESAS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, OS RECURSOS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUNTE DOTAÇÃO

orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024

(Em papel limbrado da empresa)

(Adequar à área pretendida)

Ào (A) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº situada na cidade de por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

a) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Que a empresa não possui o (a) cargo de do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo no caso de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Constituição Federal;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguineidade, até o segundo grau, por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum servidor do Município;

g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal relacionado em decorrência da execução contratual, e o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

Endereço: Telefone: () E-mail: Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

em de de 20.....

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.998-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34051292 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama - Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa com sede à Rua nº CEP: na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, que neste ato representada por nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº e inscrito no CPF sob nº residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento fundamenta-se no Processo Administrativo nº do Município de Umuarama, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº de publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de de de edição nº que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica do Município de Umuarama, de 1989, pela Portaria de Contratação nº 01, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de enfermeiro ao Município de Umuarama, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR, conforme Edital de Chamamento Público nº 014/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com as seguintes especificações, a serem observadas e detalhadas, abaixo descritas:

Descrição Valor mensal Valor total anual

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Visto este contrato, independente de transcrição:

– O Termo de Referência;

– Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade/2024 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º da Instrução Normativa nº 13/2021 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno do Município de Umuarama-PR, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO o Sr.(Sra) inscrito no CPF sob nº da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO o Sr.(Sra) inscrito no CPF sob nº da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra) inscrito no CPF sob nº da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra) inscrito no CPF sob nº da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de janeiro de 2024 e com término em 01 de janeiro de 2024, contada prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

– As

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas alterações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula, para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anodadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal analisará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer irregularidade ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adotadas as medidas necessárias e sanções, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassem a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo órgão ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidas na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, por profissionais que estão incluídos no contrato social da empresa;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ali incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, orteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos danos e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

Parágrafo Quinto: A execução dos serviços de saúde executados pelo contratante emitido pelo boletim do ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Pontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.

Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratuais;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de acordo com o disposto no art. 416, parágrafo único, do Decreto nº 14.133/2021.

II – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as seguintes quantidades e especificações técnicas:

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores incluídos na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:

I – Definir e planejar os locais de atendimento do enfermeiro;

II – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descumprimento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;

III – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;

IV – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

VI – Em situações pontuais a fim de manter eficiente o serviço do enfermeiro, caberá a Secretaria Municipal de Saúde proceder o gerenciamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados à qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

I – Não utilizar nem permitir que terceiros se utilizem do paciente para fins de experimentação;

II – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – Obedecer à gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

V – Utilizar e arquivar os dados do PEC, sistema de registro informatizado para prontuários eletrônicos, ou outro sistema próprio em uso pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Atender e encaminhar o usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência à Média e Alta Complexidade;

VII – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

VIII – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

IX – Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais credenciados da CONTRATADA, os quais deverão ser sócios da empresa;

X – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados na CONTRATADA, no exercício do direito de reger-se procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XI – O(a) enfermeiro contratado(a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado(a) a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia;

XII – Caso por algum motivo o profissional não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso não haja a devida substituição serão realizados os descontos cabíveis de maneira proporcional ao período não trabalhado;

XIII – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços do profissional enfermeiro, prestados ao município caberá ao credenciado obrigações funcionais tais como assiduidade, pontualidade, estar em dia com a documentação exigida e o registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto).

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.

Parágrafo Segundo: A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de falta superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

m) praticar atos lesivos, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Inabilitação de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Multa:

i) Desconto de 30% do valor do dia em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 10 minutos;

ii) Desconto de 50% do valor do dia em caso de atrasos superior a 30 minutos;

iii) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua intimação;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções será observado o seguinte:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: Aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outros atos legais, não serão aplicados à Administração Pública. A Administração também não poderá aplicar multa de mora de 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com intuito de eludir o cumprimento das obrigações de licitação e a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou bens estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, com a obrigação de indenizar a Administração (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O contrato pode ser extinto antes do término de sua vigência, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a agência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não contratação ou o não cumprimento do item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admiitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Nela hipótese, aplicar-se-ão também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

VII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por culpa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência de sua rescisão.

IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;

a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontada o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalado;

X – Considera-se inexecução total, a falta injustificada no plantão escalado, sem ter providenciado substituto devidamente credenciado e contratado nos termos do edital.

II – A falta justificada durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico, mediante registro biométrico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Decreto nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzi-las a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, anetadas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de fato ou de direito, quando o objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores agam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções administrativas e previdenciárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As sanções administrativas aplicadas às partes contratantes, não excluem a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, não serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se forem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I – Nos casos de contratação de prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional capacitada às partes contratantes:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 5.779 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) E a responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade ou risco social por meio da apresentação de documentação emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação para o trabalho de aprendizagem;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluindo ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://cortidotes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/; (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

f) Durante a fase de execução do contrato a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

II – Durante a fase de execução do contrato, a Contratante deverá garantir o cumprimento da cota de aprendizes (T/A) Contratada incorrendo em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, por cada caso de inobservância da obrigação, consistente na obrigação de pagar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) da empresa Contratada, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/PR ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Federal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ de ____ de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante
EMPRESA
Contratada
GESTOR(A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidas na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, por profissionais que estão incluídos no contrato social da empresa;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ali incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, orteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos danos e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

Parágrafo Quinto: A execução dos serviços de saúde executados pelo contratante emitido pelo boletim do ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Pontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.

Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratuais;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de acordo com o disposto no art. 416, parágrafo único, do Decreto nº 14.133/2021.

II – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as seguintes quantidades e especificações técnicas:

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores incluídos na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:

I – Definir e planejar os locais de atendimento do enfermeiro;

II – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descumprimento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;

III – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;

IV – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

VI – Em situações pontuais a fim de manter eficiente o serviço do enfermeiro, caberá a Secretaria Municipal de Saúde proceder o gerenciamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados à qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

I – Não utilizar nem permitir que terceiros se utilizem do paciente para fins de experimentação;

II – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – Obedecer à gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

V – Utilizar e arquivar os dados do PEC, sistema de registro informatizado para prontuários eletrônicos, ou outro sistema próprio em uso pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Atender e encaminhar o usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência à Média e Alta Complexidade;

VII – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

VIII – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

IX – Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais credenciados da CONTRATADA, os quais deverão ser sócios da empresa;

X – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados na CONTRATADA, no exercício do direito de reger-se procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XI – O(a) enfermeiro contratado(a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado(a) a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia;

XII – Caso por algum motivo o profissional não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso não haja a devida substituição serão realizados os descontos cabíveis de maneira proporcional ao período não trabalhado;

XIII – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços do profissional enfermeiro, prestados ao município caberá ao credenciado obrigações funcionais tais como assiduidade, pontualidade, estar em dia com a documentação exigida e o registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto).

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.

Parágrafo Segundo: A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de falta superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

m) praticar atos lesivos, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3564/2025
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024,
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
06.02.13.392.0011.2.036 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0 R\$ 500.000,00
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
02.01.04.122.0002.2.003 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 100.000,00
02.01.04.122.0002.2.003 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 25.000,00
03.01.04.122.0003.2.006 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 45.000,00
03.01.04.122.0003.2.006 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 17.000,00
03.02.04.122.0003.2.011 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 50.000,00
03.02.04.122.0003.2.011 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 20.000,00
03.02.04.122.0003.2.011 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 10.000,00
03.02.04.122.0003.2.011 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0 R\$ 80.000,00
03.04.04.122.0003.2.015 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 30.000,00
03.05.04.122.0003.2.015 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 20.000,00
03.06.04.91.0003.2.085 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 50.000,00
03.06.04.91.0003.2.085 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 30.000,00
04.02.04.121.0004.2.018 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 23.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 7 de Maio de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ: 16.381.854/0002-27
Rua João Gualberto, 604 - CEP: 87.050-000
Telefone: (44) 3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, inciso I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 18/2025
b) Licitação Nº : 8/2025
c) Modalidade : Pregão Eletrônico
d) Data Homologação : 07/05/2025
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ÓRGÃOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
f) Dotação Orçamentária:
10.001.08.243.0017.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0016.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.08.243.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 932 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.08.244.0016.2.063.3.3.90.30.00.00. - 935 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.08.244.0016.2.064.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.004.08.243.0017.8.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cte. Cotação):
1) **SCM BORGES E CIA LTDA inscrito no CNPJ/CPF nº 08.586.301/0001-60 no valor total dos itens vencidos de R\$ 87.794,79 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos).**
2) **HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF nº 56.187.334/0001-08 no valor total dos itens vencidos de R\$ 56.981,90 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos).**
3) **RPG - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF nº 54.205.260/0001-22 no valor total dos itens vencidos de R\$ 29.362,39 (vinte mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos).**
4) **PML DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF nº 58.518.522/0001-60 no valor total dos itens vencidos de R\$ 10.842,25 (dez mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).**
5) **EMPRESA SENNA ALIMENTOS LTDA. inscrito no CNPJ/CPF nº 59.040.074/0001-02 no valor total dos itens vencidos de R\$ 10.434,60 (dez mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).**
6) **NOROESTE LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ/CPF nº 38.852.366/0001-28 no valor total dos itens vencidos de R\$ 9.872,10 (nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos).**

CRUZEIRO DO OESTE, 07 de maio de 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA - PR
CONTRATADA: C. Z. ZOLIM LTDA
O objeto desta ata é o registro de preços para eventual e futura aquisição de diversos materiais de construção destinados a pequenas reformas, manutenções e ampliações dos bens imóveis do município de Cidade Gaúcha, pelo período de 12 (doze) meses para atender a demanda das secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha.
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
O prazo de vigência da ata se registro de preço é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total R\$ 143.775,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais).
CIDADE GAUÇA - PR, 16 DE ABRIL DE 2025.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante
CARLOS EDUARDO ZOLIM
Representante Legal
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA - PR
CONTRATADA: CONSTRUTORA CAPITAL JP LTDA
O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução obras de reforma do banheiro feminino da Escola Paulo Freire, na cidade de Cidade Gaúcha, conforme descritivo constante no termo de referência, memorial descritivo, projeto e planilhas, que passam integrar este Instrumento como se nele transcrito estivesse. Sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento um do outro e a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). A CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovados pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.
CIDADE GAUÇA - PR, 24 DE ABRIL DE 2025.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante
NILSON JUNIOR PINHO
Representante Legal
Contratado

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 204/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art.1º. EXONERAR a pedido a contar do dia 06 de Maio de 2025, a servidora KAMILA SANTOS, CPF: 106.XXX.XXX-45, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto a Secretaria Municipal de Administração.
Art.2º. - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06(SEIS) DIAS DO MÊS MAIO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA - PR
CONTRATADA: E. DE OLIVEIRA BONOMI
O objeto desta ata é o registro de preços para eventual e futura aquisição de diversos materiais de construção destinados a pequenas reformas, manutenções e ampliações dos bens imóveis do município de Cidade Gaúcha, pelo período de 12 (doze) meses para atender a demanda das secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha.
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
O prazo de vigência da ata se registro de preço é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total R\$ 72.248,94 (setenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos).
CIDADE GAUÇA - PR, 16 DE ABRIL DE 2025.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante
EDUARDO DE OLIVEIRA BONOMI
Representante Legal
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA - PR
CONTRATADA: IVO CLEONIR DE AZEVEDO MORA
O objeto desta ata é o registro de preços para eventual e futura aquisição de diversos materiais de construção destinados a pequenas reformas, manutenções e ampliações dos bens imóveis do município de Cidade Gaúcha, pelo período de 12 (doze) meses para atender a demanda das secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha.
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
O prazo de vigência da ata se registro de preço é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total R\$ 122.605,95 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).
CIDADE GAUÇA - PR, 16 DE ABRIL DE 2025.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante
IVO CLEONIR DE AZEVEDO MORA
Representante Legal
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2022, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022, ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA/PR E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CIDADE GAUÇA/PR.
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394, Bairro Centro, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.377.200/0001-67, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 5.192.076-7 SESEP/PR, inscrito no CPF/MF nº 036.950.609-05, residente e domiciliado neste Município de Cidade Gaúcha/PR, doravante denominado CONTRATANTE,
E, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CIDADE GAUÇA - PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.502.488/0001-62, com sede na Colônia Tapejara, Gleba nº 4, lote remanescente 500F, no Município de Cidade Gaúcha/PR, neste ato representada por seu presidente, Sr. LUIZ CÉLIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, trabalhador rural, portador do RG nº 4.344.135-3 SESEP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 609.680.109-97, residente e domiciliado no Município de Rondon/PR, doravante denominada CONTRATADA.
CONSIDERANDO a necessidade contínua da execução dos serviços de coleta de lixo, sua separação e a destinação correta dos materiais recicláveis, bem como o interesse na prorrogação da vigência contratual, torna-se imprescindível o restabelecimento do contrato por parte do Município de Cidade Gaúcha/PR;
CONSIDERANDO a vantajosidade para a Administração Pública, observando-se o princípio da viabilidade técnica e econômica da contratação, especialmente quanto à economia de recursos, à agilidade e, principalmente, à continuidade do objeto contratado;
CONSIDERANDO o pedido de prorrogação fundamentado nos artigos 57, inciso II, e 65, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 8.666/1993, que tratam da prorrogação da vigência contratual por interesse da Administração Pública;
Resolvem pelo presente Instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrando o presente instrumento conforme cláusulas estipuladas abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1. Fica alterada a cláusula quatro do contrato original nº 097/2022, firmado entre as partes, para estabelecer a prorrogação do prazo de vigência contratual, que passa a ser estendido até a data de 07 de novembro de 2025, considerando a natureza contínua do objeto contratual.
1.2. A presente prorrogação tem como finalidade assegurar a continuidade da execução dos serviços de coleta de lixo, sua separação e a destinação correta dos materiais recicláveis, de forma a atender satisfatoriamente às necessidades da Administração, conforme o planejamento de consumo, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do Contrato original, datado de 07 de maio de 2022.
2.2. E por estarem assim, justos e contratos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 07 maio de 2025.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante
LUIZ CÉLIO FRANCISCO DA SILVA
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 515/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DEMITIR por término de contrato a contar do dia 02 de Maio de 2025, a servidora DANIELE DE LIMA ALVES, CPF: nº 122.XXX.XXX-50, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-40h, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se e Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS MAIO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Alípio Arcoverde Dut Rios, nº 882 - Telefone: (44) 3684-1235, Fax: (44) 3684-1289
e-mail: g@brasilandiasul.pr.gov.br
LEI Nº 849/2025
SÍNTESE: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA, do Município de Brasilândia do Sul-PR, e dá outras providências.
O povo do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, através de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e **Eu, ALEX ANTONIO CAVALCANTE - Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte **LEI**:
Art. 1.º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA, do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de seus projetos, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal de nº 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, com suas alterações posteriores, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217/10, de 21 de junho de 2010, e, nº 11.599/23, de 12 de julho de 2023, e suas alterações, com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.
Art. 2.º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná:
I- Levantar o patrimônio ambiental natural, ético e cultural do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná;
II- Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; além como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental e fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
III- Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
IV- Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
V- Promover e colaborar na execução de programas interssetoriais de proteção ambiental do Município;
VI- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
VII- Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
VIII- Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
IX- Identificar, prevenir e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;
X- Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;
XI- Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação das Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.
XII- Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e o cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.
XIII- Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
XIV- Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento.
XV- Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
XVI- Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
XVII- Appreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas; e
XVIII- Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, disposto sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.
Art. 3.º - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destas.
Art. 4.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes das seguintes segmentos da sociedade:
I- da concessionária de serviços de saneamento básico SANEPAR;
II- do EXECUTIVO MUNICIPAL - Saúde, Meio ambiente, Assistência Social, Defesa do Consumidor;
III- dos usuários de serviços de saneamento básico;
IV- das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico;
V- Poder Legislativo Municipal; e
VI- dos Conselhos Municipais: Saúde, Assistência Social e de Desenvolvimento.
§1.º - As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.
§2.º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunirá-se, ordinariamente, no período designado em seu Regimento Interno e extraordinariamente, sempre que convocado.
§3.º - Caberá ao Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.
§4.º - As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho.
§5.º - Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos.
§6.º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades, mas nem mesmo reunião do Conselho.
VIII- Os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da convocação.
IX- Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.
Art. 5.º - O CONSELHO se instituirá por Portaria do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.
Parágrafo Único. A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e respectivos suplentes.
Art. 6.º - Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.
Art. 7.º - O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a municipalidade.
Art. 8.º - O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.
Art. 9.º - Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.
Art. 10. - O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.
Art. 11. Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a carga do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, ético e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.
Art. 12. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.
Art. 13. No prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua instituição por Portaria do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:
I- Presidente;
II- Vice-Presidente;
III- Secretário geral; e
IV- Tesoureiro.
Parágrafo Único. Para cada cargo será dado o respectivo suplente.
Art. 14. Em 30 (trinta) dias da formação da diretoria, será elaborado o Regimento Interno a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.
Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 07 de maio de 2025.
ALEXANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
Avenida Brasil, nº 2170 - CEP: 87400-000
Fone: (44) 3676-3422 - secretariaexecutiva@cruzeirodoeste.pr.gov.br
Estado do Paraná
Cruzeiro do Oeste
Resolução nº 08 de 07 de maio de 2025
SÚMULA: Dispõe sobre a convocação da 2ª suplente da Eleição do Conselho Tutelar realizada na data de 01 de outubro de 2023.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 011/2019, considerando a 04ª reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 05 de maio de 2025, nas dependências da Secretaria de Assistência Social;
RESOLVE:
Art. 1º - Convocar a 2ª (segunda) suplente do Conselho Tutelar conforme Resolução nº 31/2023 com posse em janeiro de 2024, DEBORA AGUIELO DA SILVA, que tem o prazo de (03) três dias úteis a contar da data de publicação desta, para apresentar-se perante este conselho, para exercer a função de conselheira, tendo em vista a substituição dos conselheiros em seus períodos de férias do dia 01/06/2025 a 30/10/2025.
Parágrafo Único: O não comparecimento desta no prazo determinado acima implicará na convocação dos próximos suplentes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
EDILEUZA ALMOGOVAR RODRIGUES
PRESIDENTE DO CMDCA

CAFEZAL DO SUL
CAMPUS DE CAVALQUELO
Av. João Gualberto, 604 - CEP: 87565-0001 - Cuiabá do Sul, Paraná
CNPJ: 06.840.682/0001-05
TERMO ADITIVO Nº 02/2025
CONTRATO Nº 38/2024
INEXIBILIDADE Nº 7/2024
MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Italo Orselli, na cidade de CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.560.650/0001-05 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR PEDRO MINOURI NOUE, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua Rio Boni, 174, Distrito de Guaporé, Município de CAFEZAL DO SUL - PR, portador do RG nº 6.960.175-8 SESEP/PR, CPF: 038.027.568-33, doravante denominado LOCATARIO, REGINALDO DA SILVA GASQUES, Pessoa física, residente na cidade de CAFEZAL DO SUL no Estado do Paraná, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.278.123-8 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob nº 007.477.719-01 denominada LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 32/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 12 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do INEX nº 7/2024 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Consiste objeto do presente instrumento a alteração da cláusula terceira da vigência, e sendo do valor, com fundamento no ART. 124 da lei 14133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total abaixo discriminado:

Item	Descrição Item	Qnt.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) do CAFEZAL DO SUL, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	3 meses	1.000,00	3.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica prorrogado por três meses o respectivo contrato, sendo de 5 de maio de 2025 a 5 de agosto de 2025.
CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dê-se ao termo aditivo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), prevalecendo este valor contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Cafezal do Sul, 05 de maio de 2025.
PEDRO MINOURI NOUE
Prefeito Municipal
REGINALDO DA SILVA GASQUES
Testemunhas:
HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02
ELAINE MIGUELI LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 066.314.229-48

CAFEZAL DO SUL
CAMPUS DE CAVALQUELO
Av. João Gualberto, 604 - CEP: 87565-0001 - Cuiabá do Sul, Paraná
CNPJ: 06.840.682/0001-05
TERMO ADITIVO Nº 01/2025
CONTRATO Nº 81/2024
INEXIBILIDADE Nº 9/2024
MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Italo Orselli, na cidade de CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.560.650/0001-05 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR PEDRO MINOURI NOUE, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua Rio Boni, 174, Distrito de Guaporé, Município de CAFEZAL DO SUL - PR, portador do RG nº 6.960.175-8 SESEP/PR, CPF: 038.027.568-33, doravante denominado LOCATARIO, REGINALDO DA SILVA GASQUES, Pessoa física, residente na cidade de CAFEZAL DO SUL no Estado do Paraná, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.278.123-8 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob nº 007.477.719-01 denominada LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 32/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 12 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do INEX nº 9/2024 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Consiste objeto do presente instrumento a alteração da CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR e CLÁUSULA SETÍMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL, com fundamento no ART. 124 da lei 14133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO/PROCESSAMENTO/CONTABILIZACAO	VL UNID.	VL Total
178	1000	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HEMATOLOGIA	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
179	600	OUTUBRIZAÇÃO EM ONTE PERMANENTE - HEMATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
180	700	OUTUBRIZAÇÃO EM ONTE PERMANENTE COM TRES DOIS MARCADES	R\$ 80,00	R\$ 56.000,00
181	500	OUTUBRIZAÇÃO EM ONTE PERMANENTE UNIAQUICULAR	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
Total				R\$ 122.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica prorrogado por 12 meses o respectivo contrato, sendo de 23 de maio de 2025 a 23 de maio de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dê-se ao termo aditivo o valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), prevalecendo este valor contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Cafezal do Sul, 07 de maio de 2025.
PEDRO MINOURI NOUE
Prefeito Municipal
CARLA CAROLINE FORNAGGI SALES CANDIDO
Testemunhas:
HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 232/2024, decorrente de PREGÃO nº 311/2024 de Aquisição parcelada de material hospitalar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **SUPERMEDCOMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 47.181.970/0001-71, com sede no endereço AVENIDA SOUZA NAVES, 1075, CENTRO, CENTRO IVAIPORÁ-PR, neste ato representada por **JOSE VICTOR VALESI PEREIRA**, portador do RG nº 10.960.211-6, portador do CPF sob nº 064.856.619-64, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 24/10/2025. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais (06) seis meses, com fundamento art. 105 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
SUPERMEDCOMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ:471.819.760-00171

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE VICTOR VALESI PEREIRA
RG 10.960.211-6
CPF: 064.856.619-64
REPRESENTANTE LEGAL

ALTO PIQUIRI 24 de abril de 2025.



CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA

TERMO ADITIVO N.º 1/2025
CONTRATO N.º 45/2024
Pregão N.º 14/2024

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Italo Orcelli, na cidade de cafezal do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 95.640.652/0001-05 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COPY SIMILE REPRODUÇÕES GRÁFICAS EIRELLI EPP** Pessoa Jurídica de direito privado, situada à Praça Macarenhas de Moraes 5939, centro CEP: 87502-210, Umuarama - PR inscrita no **CNPJ** sob n.º **03.225.715/0001-30**, neste ato representada por seu sócio Administrador **HELDER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.875.021-2 SSP/PR inscrito no CPF/ME sob n.º 900.624.859-20 residente e domiciliado na cidade de Umuarama - PR denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 29/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da cláusula terceira da vigência e cláusula sexta do valor, com fundamento no ART. 125 da lei 14133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o mesmo **quantitativo** contratual abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unt.	Valor Total
21	PLOTAGEM PIB	Unid	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica prorrogado por 12 meses o respectivo contrato, sendo de 14 de maio de 2025 a 14 de maio de 2026 justifica-se obter segurança da população nos eventos oficiais realizados pela administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dê-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cafezal do Sul, 7 de maio de 2025.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

COPY SIMILE REPRODUÇÕES GRÁFICAS EIRELLI EPP
HELDER PEREIRA DA SILVA

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

ELAINE MIQUELINI LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 056.314.229-48

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

ELAINE MIQUELINI LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 056.314.229-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 61 /2025
REF: CONTRATO Nº 186 / 2022
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua José Oromundo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. Ellen Cristina Makibara Balani, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 026.XXX.XXX-39, com sede na Av. Centenário do Sul, N.º 420, Bairro: Centro, CEP: 87400000, Município de Cruzeiro do Oeste – PR, denominada **CONTRATADA**, telefone: (44) 99976-3698, e-mail: makibaraellen@gmail.com.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços como facilitador (a) nas oficinas do Centro de Referência da Juventude, Programa Karatê-Plá no Esporte e CRAS para execução da Políticas de Assistência Social estabelecida na legislação vigente.

Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade n.º 23/2022, na forma da Lei n.º 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira: Pelo presente Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, resolvem reajustar o valor do Contrato nº 186 / 2022, com fundamento no Decreto nº 176/2022, Art. 3º, que estabelece a aplicação do índice IPCA como parâmetro de correção. Em razão disso, o valor mensal originalmente contratado de R\$ 1.360,63 (um mil trezentos e sessenta reais e sessenta e três centavos) passa a ser de R\$ 1.435,15 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), representando um acréscimo total de R\$ 819,72 (oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos) no período de doze meses. Termo aditivo de valor elaborado conforme solicitação e justificativa apresentadas no memorando n.º 2025001963.

Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela Licitação contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade n.º 23/2022 que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato n.º 186 / 2022.

Cruzeiro do Oeste, 29 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
ELLEN CRISTINA MAKIBARA BALANI
Contratada
Sra. Eliana Madrona Moretti
Secretária Municipal de Assistência Social
Testemunhas:
1----- 2-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná

DECRETO N. 3567/2025
DATA: 07/05/2025
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 051/2025, Dispensa de Licitação, nº 007/2025.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan; CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Deifin; CONSIDERANDO parecer técnico emitido pela Diretora de Controladoria Interna Sra. Fabiane Cardoso Zagado.

DECRETA:

Art. 1º) Fica adjudicado em favor da empresa A. R. TEIXEIRA ME, CNPJ: 17.186.546/0001-81, o resultado do processo licitatório nº 051/2025, Dispensa de Licitação, nº 007/2025.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 051/2025, Dispensa de Licitação, nº 007/2025, em favor da empresa A. R. TEIXEIRA ME, CNPJ: 17.186.546/0001-81, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GATEWAY, INSTALAÇÃO DE GATEWAY E TELEFONES IP, CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR.

Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 07 dias do mês de Maio de 2025.

LUIS ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA

TERMO ADITIVO N.º 01/2025
CONTRATO N.º 50/2024
Pregão N.º 12/2024

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Italo Orcelli, na cidade de cafezal do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 95.640.652/0001-05 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOSEG SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Paraná 5185-SLJ 02, Centro, na cidade de Umuarama - PR inscrita no **CNPJ** sob n.º **37.258.314/0001-60**, endereço eletrônico: infoseg@cafezal.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: **MIGUEL AUGUSTO MARQUES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.981.292-9 SSP/PR inscrito no CPF/ME sob nº 032.787.169-67 residente e domiciliado na rua Ibas Gregas, 2843, Jardim mediterrâneo, na cidade de Umuarama – PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 27/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da cláusula terceira da vigência e cláusula sexta do valor, com fundamento no ART. 125 da lei 14133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o mesmo **quantitativo** contratual abaixo descrito:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Bateria para Nobreak 600 VA Bivolt	UN	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
Cabeça Impressão Epson Eco Tãque 360/	UN	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
Filt de Notebook com a Mida do Clara incluso	UN	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Kit de Espoaria para Impressora Epson Modelos	UN	10	R\$ 111,00	R\$ 1.110,00
Kit Fusor para Impressora Laser Marca Brother (Pequeno/ Médio Porte)	UN	5	R\$ 510,00	R\$ 2.550,00
Kit Fusor para Impressora Laser Marca Brother (Grande Porte)	UN	3	R\$ 835,00	R\$ 2.505,00
Kit Fusor para Impressora Laser Marca Elgin Pantum (Pequeno/ Médio Porte)	UN	3	R\$ 795,00	R\$ 2.385,00
Kit Fusor para Impressora Laser Marca HP (Pequeno/ Médio Porte)	UN	3	R\$ 495,00	R\$ 1.485,00
Kit Fusor para Impressora Laser Marca HP (Grande Porte)	UN	3	R\$ 860,00	R\$ 2.580,00
Placa Lógica HP Séries (Pequeno Porte)	UN	3	R\$ 445,00	R\$ 1.335,00
Placa Lógica HP Séries (Médio Porte)	UN	3	R\$ 630,00	R\$ 1.890,00
Placa Lógica HP Séries (Grande Porte)	UN	3	R\$ 900,00	R\$ 2.400,00
Placa Lógica Brother (Pequeno/ Médio Porte)	UN	5	R\$ 584,00	R\$ 2.920,00
Placa Lógica Brother (Grande Porte)	UN	3	R\$ 1.020,00	R\$ 3.060,00
Película em Teflon/Acúmeto para Impressora Laser Marca HP (Pequeno/ Médio/ Grande Porte)	UN	10	R\$ 134,00	R\$ 1.340,00
Pickup Roller para Impressora Laser Marca HP (Pequeno/ Médio/ Grande Porte)	UN	10	R\$ 59,00	R\$ 590,00
Rotopressor para Impressora Laser Marca HP (Pequeno/ Médio/ Grande Porte)	UN	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
Tela de Notebook Led Slim ou Comum de 14" com mbo de obra incluso Marcas Acer/ HP/ Lenovo/ Asus/ Positivo/ Samsung/ Vaio/ LG/ AOC e etc	UN	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
Tela de Notebook Led Slim ou Comum de 15" com mbo de obra incluso Marcas Acer/ HP/ Lenovo/ Asus/ Positivo/ Samsung/ Vaio/ LG/ AOC e etc	UN	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
Manutenção em Impressora Jato de Tinta Ecotank Epson (Limpeza e Lubrificação em Geral)	UN	20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
Manutenção em Impressora Multifuncional Laser HP/ Brother/ Elgin Pantum (Limpeza e Lubrificação em Geral)	UN	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
Manutenção em Impressora Multifuncional Laser HP/ Brother/ Elgin Pantum (Limpeza e Lubrificação em Geral) (Médio Porte)	UN	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
Manutenção em Impressora Multifuncional Laser HP/ Brother/ Elgin Pantum (Limpeza e Lubrificação em Geral) (Grande Porte)	UN	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00
Manutenção em Impressora Matricial Epson Modelos LX 350 (Limpeza e Lubrificação em geral)	UN	5	R\$ 159,00	R\$ 795,00
Manutenção e Reparo em Placa ou Fonte de Nobreak	UN	20	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00
Manutenção e Reparo em Placa ou Fonte de monitor Led LCD Marcas Acer/ HP/ Lenovo/ Asus/ Positivo/ Samsung/ Vaio/ LG/ AOC e etc	UN	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
Manutenção e Reparo em Placa MB 775/ 1155/ 1150/ 1151 Marcas Acer/ HP/ Lenovo/ Asus/ Positivo/ Samsung/ Vaio/ LG/ AOC e etc	UN	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
Manutenção e Reparo em Placa de Notebooks Marcas Acer/ HP/ Lenovo/ Asus/ Positivo/ Samsung/ Vaio/ LG/ AOC e etc	UN	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
Mão de obra com material para reparo e conserto em dobradiça de Notebook Marcas Acer/ HP/ Lenovo/ Asus/ Positivo/ Samsung/ Vaio/ LG/ AOC e etc	UN	6	R\$ 258,00	R\$ 1.548,00
Manutenção em impressora hp tanque de tinta	UN	6	R\$ 156,00	R\$ 936,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica prorrogado por 12 meses o respectivo contrato, sendo de 23 de maio de 2025 a 23 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dê-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 69.419,00** (sessenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais)
CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cafezal do Sul, 07 de maio de 2025.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

INFOSEG SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA
MIGUEL AUGUSTO MARQUES

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

ELAINE MIQUELINI LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 056.314.229-48



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRONEGÓCIO DE ALTO PIQUIRI – PR

Av. Brasil, ao lado Cartório de Protestos e Lojas Quero Quero, centro – ALTO PIQUIRI – PR – e-mail: aciap2011@hotmail.com Tel. e Watt (44) 3656-1007

EDITAL

ACIAP-Associação Comercial, Industrial, Agronegócio e Autônoma de Alto Piquiri- ACIAP, comunica todo seu quadro associativo que a inscrição de chapas para concorrerem as eleições desta Associação encerrar-se-á no dia 20 deste mês de junho de dois mil e vinte e cinco. As mesmas deverão conter todos os cargos preenchidos, ou seja:

Presidente, primeiro Vice-Presidente, segundo vice-Presidente, Secretário, vice-secretário, Tesoureiro, vice Tesoureiro, Três membros para o Conselho Deliberativo, Três membros para o Conselho Fiscal, Diretora Feminina, Presidente para Diretoria Jovem. As chapas deverão ser apresentadas até o dia 21 de maio na Secretária da ACIAP ao lado no Cartório de Registro e Documentos ou pelo e-mail: aciap2011@hotmail.com A inscrição de chapa não completa ou com membros que não atendam a exigência do Estatuto da ACIAP não serão aceitas. As eleições serão realizadas no dia 26 de maio de dois mil e vinte e cinco DAS 8:00 da manhã até as 17:00 horas e a posse no dia 30 de maio de dois mil e vinte e cinco

Alto Piquiri, 05 de maio de 2025

SECRETARIA: *Valdemir Ribeiro Sparapan*



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
CRUZEIRO DO OESTE-PR

LOTES MAL SUCEDIDOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
Processo Administrativo Nº 19/2025
Tipo AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOIRO: REGIANE CASTRO BONADIO
Data de Publicação: 09/04/2025 16:14:02

LOTE 48	DESERTO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Quantidade: 6	Val.Ref.: 4,10
Descrição: COMINHO EM PÓ, EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTEUDO A MARCA DO PRODUTO, GRAMAAGEM, DATA DE VALIDADE E LOTE. EMBALAGEM DE 60G.			
LOTE 92	DESERTO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Quantidade: 10	Val.Ref.: 3,93
Descrição: TEMPERO PÁPRICA COQUE DEFUMADA, INGREDIENTES: PIMENTÃO DESIDRATADO, SEM AS SEMENTES. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.			
LOTE 107	DESERTO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Quantidade: 75	Val.Ref.: 8,62
Descrição: SUCO CONCENTRADO, DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM COM 500 ML.			
LOTE 109	DESERTO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: QUILO	Quantidade: 153	Val.Ref.: 7,17
Descrição: TOMATE, MADURO, TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MADURAÇÃO, SEM FERMENTOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO E VALIDADE			
LOTE 111	DESERTO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: QUILO	Quantidade: 24	Val.Ref.: 5,66
Descrição: UVA SEM CAROÇO, FRESCA, AROME E COR DA ESPÉCIE, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, CONDICIONADA EM PACOTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTEUDO A IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.			
LOTE 113	DESERTO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: QUILO	Quantidade: 1	Val.Ref.: 51,99
Descrição: VINAGRETE DESIDRATADO, PACOTE PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 1KG, EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.			



CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA

TERMO ADITIVO N.º 1/2025
CONTRATO N.º 44/2024
Pregão N.º 14/2024

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Italo Orcelli, na cidade de cafezal do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 95.640.652/0001-05 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REDUCÓPIA COPIADORA LTDA** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, 4158, CEP: 87001-170, Umuarama - PR inscrita no **CNPJ** sob n.º **02.118.251/0001-09**, neste ato representada representada por sua sócia Administradora **ROSÂNGELA FREITAS DE ALMEIDA BACARIN** brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.322.388-7 SSP/PR inscrito no CPF/ME sob nº 528.771.920-34 residente e domiciliado na avenida Nicanor dos Santos e Silva, 4871, Zona I, Umuarama - PR denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 29/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da cláusula terceira da vigência e cláusula sexta do valor, com fundamento no ART. 125 da lei 14133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o mesmo **quantitativo** contratual abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unt.	Valor Total
1	PLACA INAUGURAL EM AÇO INOX ESCOVADO, MEDINDO NO MÍNIMO 40 CM X 80 CM, ESPESURA 1,5 MM, GRAVAÇÃO E PINTURA EM BAIXO RELEVO.	Unid.	07	R\$ 870,67	R\$ 6.094,69
2	CÓPIA COMUM PB A.4	Unid.	1000	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
3	CÓPIA COLORIDA A.4 JATO DE TINTA	Unid.	100	R\$ 8,27	R\$ 827,00
4	IMPRESSÃO LASER A.4 COLORIDA	Unid.	100	R\$ 5,04	R\$ 504,00
5	IMPRESSÃO LASER A.3 COLORIDA	Unid.	100	R\$ 8,64	R\$ 864,00
6	IMPRESSÃO EM ADESIVO.	Unid.	180	R\$ 35,96	R\$ 6.416,00
7	IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA	Unid.	200	R\$ 31,63	R\$ 6.326,00
8	PLOTAGEM COLORIDA	unid.	70	R\$ 24,94	R\$ 1.745,80
9	DIGITALIZAÇÃO EM FORMATOS GRANDES	Unid.	60	R\$ 29,89	R\$ 1.793,40
10	ADERIVOS PARA ENVELOPAMENTO AUTOMÓVEL	Unid.	500	R\$ 157,99	R\$ 78.995,00
11	PLACAS DE CHAPA GALVANIZADA COM 0,43 MM, CONTEUDO ADESIVO DE IMPRESSÃO DIGITAL	m²	80	R\$ 253,49	R\$ 20.279,20
12	PLACA EM PVC 1MM	m²	70	R\$ 118,29	R\$ 8.280,30
13	PLACA EM PVC 2 MM	m²	65	R\$ 180,00	R\$ 11.700,00
14	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	m²	37	R\$ 485,00	R\$ 17.963,50
15	CRACHA 10X14CM IMP. 4X0 CORES	Unid.	200	R\$ 76,80	R\$ 15.360,00
16	CORDÃO PARA CRACHA	Unid.	200	R\$ 5,48	R\$ 1.096,00
17	ADERIVO REFLETIVO- GRAU TÉCNICO	m²	30	R\$ 509,90	R\$ 15.297,00
18	ENCADERNAÇÃO TAMANHO P	Unid.	130	R\$ 10,60	R\$ 1.378,00
19	ENCADERNAÇÃO TAM M	Unid.	130	R\$ 13,98	R\$ 1.817,40
20	ENCADERNAÇÃO TAMANHO G	Unid.	130	R\$ 18,40	R\$ 2.392,00
22	CÓPIA METRO	Unid.	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
23	PLACA EM ACRILICO	m²	20	R\$ 429,00	R\$ 8.580,00
24	ADERIVO PERFORAID	m²	70	R\$ 179,94	R\$ 12.596,80
25	BANNER NO TAMANHO 80X80 CORES 4X0	Unid.	10	R\$ 50,19	R\$ 501,90
26	BANNER NO TAMANHO 100X200 CORES 4X0	Unid.	10	R\$ 187,77	R\$ 1.875,70

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica prorrogado por 12 meses o respectivo contrato, sendo de 14 de maio de 2025 a 14 de maio de 2026 justifica-se obter segurança da população nos eventos oficiais realizados pela administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dê-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 227.555,49** (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

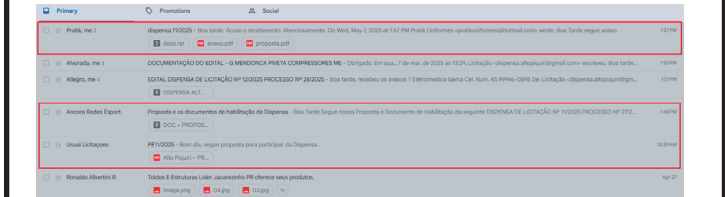
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS

DISPENSA Nº 11/2025

PROCESSO Nº 27/2025

Às 15h00min do dia 07 do mês de maio do ano de 2025, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, e determinação do Prefeito Municipal, Sr. Giovane Mendes de Carvalho, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Alto Piquiri-PR, no setor de Licitações e Contratos, em sessão pública, a comissão de licitação, constituída pela Portaria nº 26/2025, de 15 de janeiro de 2025, para na forma da Lei receber e analisar as propostas e os documentos, enviados por e-mail (dispensa.altopiquiri@gmail.com) ou poderá ser entregue no Setor de Licitação do PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – PR em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à Rua Santos Dumont, 341 – Centro- CEP – 87.580-000, em dias úteis, dentro do prazo legal, estulpado em edital, qual seja até as 14:00hrs no dia 07/05/2025 para a aquisição de materiais esportivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes, conforme especificações detalhadas no Anexo I do edital.



O resumo do Edital da presente Dispensa teve sua divulgação realizada através de publicação no Jornal Umuarama Ilustrado 29/04/2025, bem como no Portal da Transparência desta Prefeitura e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no dia 28/04/2025.

Aberta a sessão pelo Agente de Contratação, apresentou-se como proponente as empresas:

RAZÃO SOCIAL / CNPJ	PROPOSTA	Recebido pelo E-mail
	VALOR TOTAL	
Altek Acessórios Industria e Comercio Ltda CNPJ: 54.891.391/0001-00	R\$ 3.912,00	07/05/2025 às 10h59min
Ancora Rede Redes Esportivas LTDA CNPJ: 34. 605. 395/0001-78	R\$ 8.800,00	07/05/2025 às 13h48min
Pratik Uniformes LTDA CNPJ: 53.457.650/0001-27	R\$ 47.099,00	07/05/2025 às 13h57min

Foi realizada a consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) anexo a documentação. Bem como, foi realizada a consulta consolidada junto ao site do TCU- Tribunal de Contas da União, onde verificou-se que nada consta no CNPJ das empresas proponentes.

Ato contínuo verificou-se a proposta de cada proponente, e analisada a documentação apenas daquela proponente que apresentou o melhor valor, após verificado, as empresas **Altek Acessórios Industria e Comercio Ltda e Ancora Rede Esportivas LTDA** apresentas de forma parcial (por item), porém o julgamento do processo está estabelecido de forma menor preço global, sendo assim ambas foram desclassificadas. A proponente **Pratik Uniformes LTDA** inscrita no CNPJ: **53.457.650/0001-27**, apresentou o melhor valor. Com relação aos documentos de habilitação, a empresa apresentou os documentos de habilitação e estão em conformidade com o edital de licitação, o Agente de Contratação e os membros da comissão, julgaram a seguinte proponente, e assim ficou a fase de julgamento, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL / CNPJ	PROPOSTA	SITUAÇÃO JULGAMENTO
		VALOR TOTAL	
1º	Pratik Uniformes LTDA CNPJ: 53.457.650/0001-27	R\$ 47.099,00	VENCEDORA
	Altek Acessórios Industria e Comercio Ltda CNPJ: 54.891.391/0001-00	R\$ 3.912,00	DESCCLASSIFICA DA
	Ancora Rede Redes Esportivas LTDA CNPJ: 34. 605. 395/0001-78	R\$ 8.800,00	DESCCLASSIFICA DA

Assim sendo, DECLARAMOS VENCEDORA a proponente **Pratik Uniformes LTDA CNPJ: 53.457.650/0001-27** com o valor total de sua proposta de R\$ 47.099,00 (quarenta e sete mil e nove reais) para a aquisição de materiais esportivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes, conforme especificações detalhadas no Anexo I do edital, no qual havia aberto com o valor total de R\$ 50.413,70(quinenta mil, quatrocentos e treze reais e setenta centavos). Devendo ser contratada com base no 7º, 11, da lei 14.133/21.

Assim deu-se por encerrada a sessão, cujos trabalhos, eu LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR, agente de contratação, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros desta comissão.

Luiz Aparecido Rabelo Junior
Agente de Contratação

Cristiane de Freitas Gonçalves
Membro da Comissão

Robson Jorge Magalhães
Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 85/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS, ABAIXO QUALIFICADOS. O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, situada na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, Bairro: Centro Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, CEP 87.400-000, inscrita no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.071.879-XX, RESOLVE APOSTILAR O CONTRATO Nº 85/2023, celebrado com a empresa ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS E MUDOS com sede na Rua: Rua Voluntários da Pátria, 2710, Bairro: Jardim Tamoyé, CEP: 87505-110 Cidade: 87505110, UMUARAMA, inscrita no CNPJ sob n.º 77.218.048/0001-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, Sr.(a) Miriam Marques Xavier, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 021.XXX.XXX-03, que tem por objeto a Contratação de empresa ou instituição especializada em atendimento as necessidades de assistência à surdos, para atender a demanda Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro do Oeste mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste apostilamento a alteração de Fiscal e de Gestor no Contrato nº 85/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL
2.1. O presente apostilamento possui fundamento nos seguintes termos:
2.1.1. Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
3.1. Por este Termo de Apostilamento ao Contrato nº 85/2023, fica designado as servidoras, indica-se como gestor de contrato a Sra. Jaqueline Ap.ª Pacheco, portadora do CPF sob n.º 526.XXX.XXX-53, e como fiscal de contrato a Sra. Regiane Alves portadora do CPF sob n.º 057.XXX.XXX-00, a partir de 05 de maio de 2025. Termo de Apostilamento elaborado conforme solicitação e justificativa apresentadas no Memorando nº 2025002079 e orientação no Memorando 2025001731.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado, não alteradas por este termo.
Cruzeiro do Oeste - Paraná, 05 de maio de 2025.
Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
Jaqueline Apª Pacheco
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, E A EMPRESA PORTO SEGURO - COMPANHIA DE SEGURO GERAIS S/A. ABAIXO QUALIFICADOS. O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, situada na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, Bairro: Centro Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, CEP 87.400-000, inscrita no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.071.879-XX, RESOLVE APOSTILAR O CONTRATO Nº 502/2022, celebrado com a empresa PORTO SEGURO - COMPANHIA DE SEGURO GERAIS S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 61.198.164/0001-60 com sede na Avenida Rio Branco, n.º 1489, Campos Elísios, CEP: 01205001, município de São Paulo/SP, denominado CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Sr.(*) Roberto de Souza Dias, inscrito no CPF sob o n.º 115.XXX.XXX-83, telefone: (11) 3366-3258 e-mail: editallicitacaoporto@portoseguro.com.br, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para segurar 08 (oito) veículos oficiais, que fazem parte da frota da Secretaria de Saúde, seguro total, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste apostilamento a alteração de Fiscal e de Gestor no Contrato nº 128/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL
2.1. O presente apostilamento possui fundamento nos seguintes termos:
2.1.1. Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
3.1. Por este Termo de Apostilamento ao Contrato nº 128/2023, fica designado os servidores, indica-se como gestor de contrato a Sra. Flavio Silva Posselt, portadora do CPF sob n.º 025.XXX.XXX-10, e como fiscal de contrato o Sra. José Maria de Oliveira, portadora do CPF sob n.º 022.XXX.XXX-26, a partir de 29 de abril de 2025. Termo de Apostilamento elaborado conforme solicitação e justificativa apresentadas no Memorando nº 2025002006 e orientação no Memorando 2025001731.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado, não alteradas por este termo.
Cruzeiro do Oeste - Paraná, 30 de abril de 2025.
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
Sra. Flavio Silva Posselt
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 47/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE/PR

CONTRATADA: J ARAUJO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para reforma do prédio do antigo CMEI LIONS clube, a ser adequado para instalação da unidade básica de saúde HELIN TEOLÓGIOS.

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: J ARAUJO ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 35.561.928/0001-20, com endereço comercial na Rua Ministro Oliveira Salazar, n.º 4699, Bairro: Zona III, CEP: 87.502-070, município de Umuarama – PR, neste ato representado pelo(a) Sr.(*) José Paulo de Araújo Junior, portador da CNH n.º XXX091XXX88, devidamente inscrito no CPF sob o n.º XXX.881.809-77, com e-mail: engenhariaaraujo@gmail.com, telefone: (44) 98402-1157, doravante denominada CONTRATADA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses.

VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R\$: 513.056,10 (quinhentos e treze, cinquenta e seis mil reais e dez centavos).

De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o(a) Sr.(a) Flavio Silva Posselt, inscrito no CPF sob n.º 025.XXX.XXX-10 e como fiscal de contrato o(a) Sr.(a) Lucas Garboglio, inscrito no CPF sob n.º 087.XXX.XXX-62.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 71/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

DISPENSA Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço, de transporte escolar incluso veículo, motorista e monitor (em algumas rotas) para alunos matriculados na rede MUNICIPAL E ESTADUAL de ensino do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: JESUS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 23.479.591/0001-27, com sede na Rua Ioshio Wataya, n.º 380, Bairro: Centro, CEP: 87400000, Município de Cruzeiro do Oeste, Paraná, neste ato representado pelo(a) Sr.(*) Fernando Aparecido de Jesus, portador do CPF n.º 036.XXX.XXX-01.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 01/2025, no Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025, que integram o presente Termo e os fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 104 (cento e quatro) dias, tendo início em 23 de abril de 2025 e término em 05 de agosto de 2025.

VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R\$ 187.494,75 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)

De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o(a) Sr. Jhonesian Murylio Ramalho de Souza, inscrito no CPF sob n.º 070.XXX.XXX-92 e como fiscal de contrato a Sra. Gessica Godoy Andrade, inscrita no CPF sob n.º 096.XXX.XXX-00 e Sr. Jouglass Eloy Braun, inscrito no CPF sob n.º 661.XXX.XXX-34.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 72/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 26/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é contratação de serviço de Formação Continuada para os profissionais da Rede Municipal de Educação do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 21.922.412/0001-59, com sede Rua Avenida Coronel Marcos Kondrê, n.º 1313, Bairro: Fazenda, CEP: 88301301, Município de Itajaí, neste ato representado pelo(a) Sr.(*) Luciana Mota Dias Brites, portador do CPF n.º 018.XXX.XXX-42, e-mail: financeiro@neurosaber.com.br, Telefone: (43) 3361-6750.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 26/2025, Pregão de Licitação nº 8/2025, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 23 de abril de 2025 e término em 23 de abril de 2026 contido prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R\$ 23.000,00 (vinte tres mil reais).

De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestora de contrato a Sra. Jaqueline Aparecida Pacheco, inscrita no CPF sob n.º 526.XXX.XXX-53 e como fiscal do contrato a Sra. Regiane Resende da Silva, inscrita no CPF sob n.º 019.XXX.XXX-54, Sra. Regiane Aparecida Alves inscrita no CPF sob n.º 057.XXX.XXX-00 e a Sr. Alaine Mello Correa inscrita no CPF sob n.º 056.XXX.XXX-31.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 74/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, por EMPREITADA TOTAL, o fornecimento de materiais e equipamentos visando atender as demandas dos municípios que integram o consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas conforme requisitos e detalhes constantes do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I do edital) e demais documentos que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, que passam a integrar este instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: OFFICIUM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 41.469.950/0001-47, com sede Avenida Presidente Antônio Carlos, n.º 7919, Bairro: São Luiz, CEP: 31275083, Município de Belo Horizonte, neste ato representado pelo(a) Sr.(*) Aldo Martins Prudência, portador do CPF n.º 022.XXX.XXX-54.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 6 (Seis) meses.

VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R\$633.315,00 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e quinze reais).

De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestora de contrato a Sra. Jaqueline Aparecida Pacheco.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 75/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para atender a Alimentação Escolar dos alunos das Unidades de Ensino da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR com relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES DA SILVA CAMPI, inscrito no CPF sob n.º 795.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Estrada Marliuz, Bairro: Zona Rural, CEP: 87400000, Município do Oeste/PR, telefone (44) 99068-1085.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 63/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 6 (Seis) meses, tendo início em 28 de abril de 2025 e com término em 28 de agosto de 2025.

VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R\$ 24.266,16 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestora de contrato a Sra. Jaqueline Aparecida Pacheco, inscrito no CPF sob n.º XXX.792.259-XX, e como fiscal de contrato a Sra. Regiane Aparecida Alves, inscrito no CPF sob n.º XXX.751.279-XX.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO

TIPO DE INSTRUMENTO: TERMO DE COLABORAÇÃO

NÚMERO DO INSTRUMENTO: 03/2025

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.652/0001-05 e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA – ASSUMU, inscrita no CNPJ sob nº 77.218.048/0001-03.

OBJETO: Cooperação financeira complementar no atendimento de alunos com deficiência auditiva do município de Cafetal do Sul, para implementação da Educação favorecendo a socialização dos portadores de necessidades especiais no aprendizado.

VALOR ANUAL DA PARCERIA: R\$ 26.811,19 (vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e dezenove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07/05/2025 a 31/12/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/05/2025 a 31/01/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.123.267.1400.2.007 335043 103 249.

FORO: Comarca de Iporã – Pr.

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2025.

ASSINATURA: PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal e EDUARDO ALBERTO MEGDA – Presidente da ASSUMU

EXTRATO DO TERMO

TIPO DE INSTRUMENTO: TERMO DE COLABORAÇÃO

NÚMERO DO INSTRUMENTO: 01/2025

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.652/0001-05 e o LAR BENEFICENTE FREDERICO OSANAM DE IPORÃ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.870.145/0001-78.

OBJETO: Prestação de serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos (60 anos ou mais) em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, residente no Município de Cafetal do Sul-PR.

VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 76.248,00 (setenta e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 29/04/2025 a 31/12/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/04/2025 a 31/01/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária 08.003.08.241.1501.2.015. 3.3.50.43.

FORO: COMARCA DE IPORÃ – PR.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025.

ASSINATURA: PEDRO MINORU INOUE Prefeito Municipal de Cafetal do Sul e VAGNER ADRIANO PALIN Presidente do LAR BENEFICENTE FREDERICO OSANAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022, ORINDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022, QUE CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR E A EMPRESA ANTONIO DE ALMEIDA 326121280900 - MEI.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, CEP: 87.820-000, inscrita no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade civil, RG n.º 5.192.076-7 SESP/PR, inscrito no CPF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado Avenida Fanfa, nº 288, Bairro Ouro Verde, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP 87.820-000, doravante denominada CONTRATANTE.

E, do outro lado, a empresa ANTONIO DE ALMEIDA 326121280900 - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 29.387.331/0001-08, com endereço na Estrada Pão de Açúcar, Área Rural, Lote 961R, celular: (44) 9 9947-4861, e-mail: dancamarujo@hotmail.com, no Município de Cianorte, PR, CEP: 87.212-899, neste ato representada por seu representante legal, Sr. VALTER DE ALMEIDA, brasileiro, casado, instrutor de música, portador da cédula de identidade civil, RG n.º 8.482.867-0 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob n.º 045.823.969-09, residente e domiciliado no Município de Cianorte, PR, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO o interesse da Contratada na continuidade da execução do objeto contratual, conforme requerimento protocolado sob o n.º 1.234/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de manter a prestação de serviços continuados de dança, por meio de um profissional técnico habilitado;

CONSIDERANDO a vantagem para a Administração Pública, em razão da viabilidade técnica e econômica da prorrogação, no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente à continuidade na prestação dos serviços, conforme o objeto licitado;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; As partes envolvidas, em comum acordo, resolvem, pelo presente instrumento, ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrando o Termo conforme o estipulado nas seguintes cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
1.1 Por meio do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços n.º 050/2022, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 06 de abril de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES
2.1 A prorrogação contratual ora formalizada implicará no redimensionamento do objeto, com o acréscimo da seguinte quantidade de serviços continuados:
ITEM QUANTIDADE ACRESCIDA UNID. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
002 12 Svc/ Mês Professor de dança, contratação de pessoa técnica em ministrar aulas de dança, com requisitos em (danças urbanas e clínicas de ritmos). Disponibilidade para trabalho nos dias de Quarta-feira. 07 horas Semanais
2.1.2 Pelo presente ajuste, será faturado o valor mensal de R\$ 3.063,73 (três mil, sessenta e três reais e setenta e três centavos), com o valor no reajuste calculado segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 5,65%.

2.2 O valor global a ser executado no exercício de 2025, considerando o acréscimo ora pactuado, será de R\$ 36.764,76 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

2.3 Diante disso, considerando o acréscimo ora ajustado nos itens 2.1.2 e 2.2 deste termo, alteram-se, também, as Cláusulas Primeira e Segunda do contrato original, passando o valor global do Contrato a ser de R\$ 141.164,76 (cento e quarenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original, firmado em 06 de abril de 2022.
3.2 E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 01 de abril de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante
VALTER DE ALMEIDA
Representante Legal
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONTRATADO: AC DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS E COMERCIO DE ELETRONICOS

CNPJ: 42.590.142/0001-04

PROCESSO Nº: 053/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA SANTA MONICA, EM COMEMORAÇÃO A FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, NO DIA 10 DE MAIO DE 2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.

FORUM: COMARCA DE XAMBRE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 332/2025

DATA: 07/05/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato no Processo Licitatório nº 053/2025, Inexigibilidade nº 022/2025, a saber:
Gestor:
TAYNARA SILVÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS – CPF: 080.247.989-80;
Fiscal Administrativo:
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809.713-20 - FISCAL PRINCIPAL
MIRIAN APARECIDA RAMOS – CPF: 107.536.159-16 – 1º Fiscal Substituto
Art. 2º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.
Art.3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraíso-Pr., aos 07 dias do mês de Maio de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 334/2025

DATA: 07/05/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos no Pregão Eletrônico n. 014/2025, a saber:
Gestores:
TAYNARA S. DE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 080.247.989-80;
Fiscal Administrativo:
MIRIAN APARECIDA RAMOS – CPF: 107.536.159-16 – Fiscal Principal
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809.713-20 – 1º Fiscal Substituto
Art. 2º Aos Gestores de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 15/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
Processo nº 17/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: FM PEÇAS E MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.233.242/0001-30
OBJETO: Aquisição de um TRATOR GIRO ZERO destinado a limpeza pública, em atendimento as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos
Valor total: R\$ 81.099,99 (oitenta e um mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Vigência: 07/05/2025 A 07/05/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO nº 3568, DE 07 DE MAIO DE 2025.
Dispõe sobre a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o disposto no inciso VI, do art. 66,
CONSIDERANDO os Feriados Municipais, do Aniversário do Município celebrado em 09 de maio de 2025 e da Padroeira do Município "Nossa Senhora de Fátima", celebrado em 13 de maio de 2025;
CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre o funcionamento dos órgãos e repartições públicas municipais, conforme os critérios de conveniência e oportunidade;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 12 de maio de 2025, com suspensão do expediente nas repartições públicas da administração municipal, excetuando-se os serviços considerados essenciais ou urgentes, os quais funcionarão em regime de plantão.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, funcionará, ininterruptamente, no dia 09 de maio de 2025 à 13 de maio de 2025 em regime de plantão, conforme escala a ser definida.
Art. 3º O Setor de Limpeza Pública, funcionará em horário normal de expediente, no dia 09 de maio de 2025 à 13 de maio de 2025 em regime de plantão, conforme escala a ser definida.
Art. 4º Os plantões a que se referem os artigos anteriores destinar-se-ão exclusivamente à realização de serviços e atos administrativos de natureza urgente e inadiável.
Art. 5º Durante o período de ponto facultativo, as repartições públicas da administração municipal funcionarão exclusivamente para execução de serviços internos essenciais, realizados por servidores escalados, sem atendimento ao público, exceto para apreciação de medidas de caráter urgente.
Art. 6º Os serviços e atos administrativos, durante o período de que trata o Art. 1º, deste decreto, se dará de acordo com as escalas elaboradas pelos órgãos da administração municipal, com a indicação dos servidores e respectivos meios de contato.
§ 1º As convocações dos servidores para o plantão, serão realizadas pelo:
I – Prefeito;
II – Secretários;
III – Diretores;
IV – Chefes de Divisão.
§ 2º Os servidores poderão ser convocados em caso de necessidade justificada, para realização do plantão.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 07 dias, do mês de maio de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 36/2025
b) Licitação Nº : 11/2025
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 07/05/2025
e) Objeto Homologado : Contratação emergencial de serviços técnicos especializados de suporte e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de solução integrada de software de gestão pública.
f) Dotação Orçamentária:
06.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 80.896.194/0001-94 no valor total dos itens vencidos de R\$ 304.533,60 (trezentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos).
CRUZEIRO DO OESTE, 07 de maio de 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br
15ª Chamada referente ao credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas Habilitação.
INSCRITOS MODALIDADE/ CARGA HORÁRIA NOTA APTO HABILITAÇÃO
LEONARDO RAMOS COSTA OFICINA DE RECREAÇÃO INFANTIL/40H 60
Sim
Cruzeiro Do Oeste, 07 de maio de 2025.
COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
Fabiana Corrêa Massé Sanches CPF 062.xxx.xxx.90
Sulyen Kelly Barboza Porfírio CPF 069.xxx.xxx.03
Regiane Aparecida Alves CPF 057.xxx.xxx.00
COMISSÃO DE HABILITAÇÃO
Regiane Castro Bonadio CPF:XXX.446.659-XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 74, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 76/2024
b) Licitação Nº : 18/2024
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 07/05/2025
e) Objeto Homologado : Credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas, visando atender as Escolas/Cmeis do Município de Cruzeiro do Oeste/PR
f) Dotação Orçamentária:
11.001.12.365.0026.2.080.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.12.361.0022.2.084.3.3.90.39.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.12.361.0022.2.084.3.3.90.36.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
11.001.12.365.0026.2.080.3.3.90.36.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
07.001.04.123.0005.2.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.12.361.0022.2.074.3.3.90.36.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
11.001.12.361.0022.2.074.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.12.361.0022.2.084.3.3.90.39.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.12.365.0026.2.080.3.3.90.36.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
11.002.12.361.0022.2.084.3.3.90.36.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
11.001.12.361.0022.2.074.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) LEONARDO RAMOS COSTA inscrito no CNPJ/CPF Nº 117.826.799-79 no valor total dos itens vencidos de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 07 de maio de 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
PROCESSO Nº 14/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, atendendo à solicitação da “CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O CURSO/EVENTO “ANÁLISE, TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DO PPA 2026/2029 E DA LDO DE 2026 NA CÂMARA MUNICIPAL, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VERBADEORES AO ORÇAMENTO E O TRABALHO DOS ASSESSORES PARLAMENTARES JUNTO ÀS BASES PARA A COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VERBADEORES – MODO CLÁSSICO”, A SER REALIZADO NOS DIAS 06, 07, 08 E 09 DE MAIO DE 2025 EM MARINGÁ – PR, PARA TREINAMENTO DE AGENTE POLÍTICO”, AUTORIZA a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.

Cruzeiro do Oeste, 07 de maio de 2025.
Nelson Toth
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

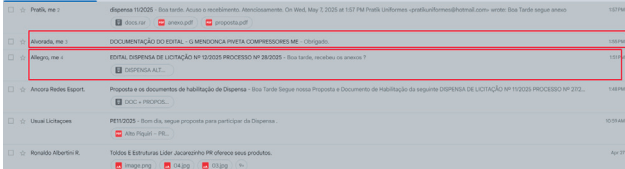


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS
DISPENSA Nº 12/2025
PROCESSO Nº 28/2025

Às 15h00min do dia 07 do mês de maio do ano de 2025, em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, e determinação do Prefeito Municipal, Sr. Giovane Mendes de Carvalho, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Alto Piquiri-PR, no setor de Licitações e Contratos, em sessão pública, a comissão de licitação, constituída pela Portaria nº 28/2025, de 15 de janeiro de 2025, para na forma da Lei receber e analisar as propostas e os documentos, enviados por e-mail (dispensa.altopiquiri@gmail.com) ou poderá ser entregue no Setor de Licitação do PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – PR em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à Rua Santos Dumont, 341 – Centro- CEP – 87.580-000, em dias úteis, dentro do prazo legal, estipulado em edital, qual seja até as 14:00hrs do dia 07/05/2025 para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos e operacionais, compreendendo diagnóstico técnico, substituição de peças, reparos e testes de funcionamento, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados, a fim de atender Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Alto Piquiri.



O resumo do Edital da presente Dispensa teve sua divulgação realizada através de publicação no Jornal Umuarama Ilustrado 29/04/2025, bem como no Portal da Transparência desta Prefeitura e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no dia 28/04/2025.

Aberta a sessão pelo Agente de Contratação, apresentou-se como proponente as empresas:

RAZÃO SOCIAL / CNPJ	PROPOSTA VALOR TOTAL	Recebido pelo E-mail
Allegro manutenção de aparelhos eletromédicos CNPJ: 13.314.434/0001-08	LOTE 01 – R\$ 2.825,00	05/05/2025 às 02h31min
	LOTE 02 – R\$ 2.264,00	
	LOTE 03 – R\$ 3.241,00	
	LOTE 04 – R\$ 2.435,00	
	LOTE 05 – R\$ 3.887,00	
	LOTE 06 – R\$ 9.319,00	
	LOTE 07 – R\$ 11.029,00	
G. Mendonça Piveta Compressores CNPJ: 33.786.797/0001-53	Não apresentou proposta	07/05/2025 às 08h17min

Foi realizada a consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) anexo a documentação. Bem como, foi realizada a consulta consolidada junto ao site do TCU- Tribunal de Contas da União, onde verificou-se que nada consta no CNPJ das empresas proponentes.

Ato contínuo verificou-se a proposta de cada proponente, e analisada a documentação apenas daquela proponente que apresentou o melhor valor, após verificado, a empresa G. Mendonça Piveta Compressores não apresentou proposta comercial, sendo assim não foi possível analisar os documentos encaminhados pela empresa. A proponente Allegro manutenção de aparelhos eletromédicos inscrita no CNPJ: 13.314.434/0001-08, apresentou o melhor valor. Com relação aos documentos de habilitação, a empresa apresentou os documentos de habilitação e estão em conformidade com o edital de licitação, o Agente de Contratação e os membros da comissão, julgaram a seguinte proponente, e assim ficou a fase de julgamento, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL / CNPJ	PROPOSTA VALOR TOTAL	SITUAÇÃO JULGAMENTO
1º	Allegro manutenção de aparelhos eletromédicos CNPJ: 13.314.434/0001-08	R\$ 35.000,00	VENCEDORA
	G. Mendonça Piveta Compressores CNPJ: 33.786.797/0001-53	Não apresentou proposta	DESCCLASSIFICA DA

Assim sendo, DECLARAMOS VENCEDORA a proponente Allegro manutenção de aparelhos eletromédicos CNPJ: 13.314.434/0001-08 com o valor total de sua proposta de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos e operacionais, compreendendo diagnóstico técnico, substituição de peças, reparos e testes de funcionamento, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados, a fim de atender Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Alto Piquiri, no qual havia aberto com o valor total de R\$ 37.169,23 (trinta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e três centavos). Devendo ser contratada com base no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

APARECIDO RABELO JUNIOR, agente de contratação, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros desta comissão.

Luiz Aparecido Rabelo Junior
Agente de Contratação
Cristiane de Freitas Gonçalves
Membro da Comissão
Robson Jorge Magalhães
Membro da Comissão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025
Processo Administrativo 062/2025
Processo Adm. 1Doc 674/2025

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I, do Art. 74 da Lei nº. 13.133/2021 de 01 de abril de 2021, RATIFICA a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social para Contratação de empresa especializada para realizar a “Palestra Show” com foco no combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, visando educar e sensibilizar crianças, adolescentes e os profissionais que atuam nesse campo., no valor total de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Figura como contratada a Empresa: CINTIA MARA JONER ME, inscrito no CNPJ sob nº. 19.243.728/0001-72, com sede a Rua Sagrado Coração de Jesus, 700, na cidade de Campo Ere, estado de Santa Catarina, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte:

39	Secretaria de Assistência Social	8	10	8	2	50	Centro Referência Especializ. Assis Social	339039790000	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
----	----------------------------------	---	----	---	---	----	--	--------------	--

REQUISITAÇÃO 054/2025 - RESERVA 068/2025

Altônia, 07 de maio de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 510/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica do Município e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
ATRIBUIR a contar retroativamente do dia 14 de Março de 2025, gratificação de 10% dos vencimentos iniciais básicos da carreira nível “A1” (padrão), para a servidora LUCIA PEREIRA DUTRA RAIMUNDO, CPF. nº. 739.xxx.xxx-34, ocupante do cargo de Professora 20h, onde irá atuar como Coordenadora da Escola Municipal de Tempo Integral Emiliano Perneira, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Lei Complementar nº 006/2015, Art. – II e III.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05(CINCO) DIAS DO MÊS MAIO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA RURAL
CEP 87.503-030 Umuarama - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS E CONTRATOS
036/2025

Termo Aditivo nº 001/2025 Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 082/2024 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S. Contratado: ESPAÇO INTEGRADO NEURONSPIRAR LTDA-ME Objeto: Fica editado o Contrato de Prestação de Serviços nº 082/2024, incluindo a profissional THAIS GONÇALVES DE SOUZA DE OLIVEIRA, inscrito no CRN nº 18521PR, (documentos em anexo) para atendimentos de consultas na especialidade de Nutricionista. Descrição Procedimento Valor Cisa Nutricionista R\$ 34,00	
---	--

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº 001/2025 Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 068/2020 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S. Contratado: MULTICLINICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME Objeto: Fica editado o Contrato de Prestação de Serviços nº 068/2020, incluindo o profissional FÁBIO LOMBARDO, inscrito no CRM nº 036302PR, (documentos em anexo) para atendimentos de consultas e procedimentos na especialidade de ortopedista especialista em Coluna. Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.	
---	--

Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: THAINA CORA LTDA
Objeto: Prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de consultas de nutrição/exames, conforme encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento, e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato
Valor: até R\$ 91.600,00 (noventa e um mil e seiscentos reais) anuais.
Prazo: A duração do presente contrato será por 12 (doze) meses, terá início em 05 de maio de 2025 e término em 05 de maio de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.
Fundamentação: Inexigibilidade: 036/2025

Termo Aditivo nº 002/2025 Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 031/2023 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S. Contratado: LAJO ATIVIDADES MEDICAS LTDA-ME Objeto: Fica editado o contrato de prestação de serviços nº 031/2023, incluindo-se os procedimentos abaixo relacionado: DESCRICO VALOR CISA TROCA DE Sonda de GASTROSTOMIA COM MATERIAL R\$ 502,79 TROCA DE Sonda de GASTROSTOMIA SEM MATERIAL R\$ 112,85	
---	--

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: CDO CLÍNICA DO APARELHO AUDITIVOS LTDA-ME
Objeto: Prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de consultas de Fonoaudiologia e exames/procedimentos de apoio e diagnóstico, conforme encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA.
Valor: até R\$ 181.200,00 (cento e sessenta e um mil e duzentos reais) anuais.
Prazo: A duração do presente contrato será por 12 (doze) meses, terá início em 26 de maio de 2025 e término em 26 de maio de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 038/2025

Umuarama, 07 de maio de 2025.

ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2025
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 062/2025 DE MAIO DE 2025
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 615 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exm. SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.095.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: CINTIA MARA JONER - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 19.243.728/0001-72, neste ato representada pela CINTIA MARA JONER, portador (a) do RG nº 102003405, CPF nº 048.358.449-05, residente na RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, na cidade de CAMPO ERE, Estado do SC, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 092/025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente contrato de prestação de serviços tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar a “Palestra Show” com foco no combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, visando educar e sensibilizar crianças, adolescentes e os profissionais que atuam nesse campo, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	4	Palestra Show sobre Combate à Violência e Exploração Sexual	1.987,50	7.950,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital de Licitação;
- A Proposta do contratado
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa CINTIA MARA JONER - ME e de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

O presente contrato terá vigência, com início em 07/05/2025 e término em 06/09/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja necessidade e entre as partes contratadas, e saído nos itens listados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total do objeto, e deverá constar na Nota Fiscal o tipo e o número da Licitação. Ex: “Inexigibilidade Nº092/025”. Os pagamentos serão efetuados À vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital..

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Os serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ser prestados mediante solicitação do órgão responsável, em data e local previamente agendada pela Secretaria Regulatória, dentro da Vigência do Contrato.

A DIVISÃO PROTEÇÃO SOCIAL ESP ALTA COMPLEX Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

Havendo rejeição na entrega dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

39	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	8	10	8	2	50	Centro Referência Especializ. Assis Social	339039790000	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO OPERACIONAL E
----	----------------------------------	---	----	---	---	----	--	--------------	--

Altônia-PR, 07 de maio de 2025.



www.cafezalodosul.pr.gov.br
Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, ADJUDICO E HOMOLOGO, em favor da empresa abaixo relacionada, o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 051/2025 de 17/01/2025, sobre o Processo nº 30/2025, Pregão eletrônico nº 9/2025, que tem por Objeto: Aquisição de um TRATOR GIRO ZERO destinado a limpeza pública, em atendimento as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos

DOTAÇÃO:					
DOTAÇÃO COMPLETA	NAT.	FR	RED	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	
10001.15.452.1300.2.005	449052	1000	369	Prestação de Serviços Públicos	
Valor total da licitação R\$ 108.982,83					

Vencedor: FM PEÇAS E MÁQUINAS LTDA. Vencedor do certame. Perfazendo um montante de R\$ 81.099,99 (oitenta e um mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Cafetal do Sul, 7 de maio de 2025

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 264
DE 07 DE MAIO DE 2025.
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”.
RESOLVE: O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem no valor de R\$ 439,31 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) cada, e 01 (uma) diária de viagem no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 705,56 (setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), ao servidor municipal MARCIO HENRIQUE MORICO, matrícula nº 1707, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ivaí, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
08/05/2025 A 09/05/2025 07:00h 19:00h
Curitiba-PR
Conduzir paciente em tratamento de saúde no Hospital Pequeno Príncipe
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II –

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA				
Estado do Paraná EDITAL Nº 18 De 06/05/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025 Símula: DISPOE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO PELO EDITAL N.º 16/2025. A Presidente da Comissão Especial de Organização/Avaliação do PSS-Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 16/2025, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 236, de 22/04/2025: RESOLVE HOMOLOGAR as inscrições do PSS-Processo Seletivo Simplificado, para os cargos de Enfermeiro (40h), Enfermeiro Plantonista (24h), Farmacêutico (40h), Farmacêutico Plantonista (24h), Motorista (40h), Nutricionista (40h), Operador de Máquinas (40h), Psicólogo (40h), Técnico de Enfermagem (40h), Técnico de Enfermagem Plantonista (24h), Tratorista (40h). CARGO: Enfermeiro(40H)				
Ins-cri-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pessoa Negra	Port. Necesc. Especiais
001	Elioa Cavinatti Silva	084.644.779-70		
002	Iva Gomes de Souza	028.167.401-96	x	
003	Caroline Moraes Rosa Marin	049.988.549-09		
004	Mariana Aparecida Matera	060.871.459-31		
005	Ana Paula Polachini Ferreira	217.694.568-99		
006	Guilherme José Desani	078.698.239-02		
007	Eduarda Vicentin Zampieri da Silva	060.306.859-61		
008	Maisa da Silva Peres	035.591.871-41		
009	Raquel Freitas Sa Fusco	002.522.293-71	x	
010	Fernando Domingos Ribeiro	104.770.359-90		
011	Gracielle Vicentin Barboza	060.306.989-40		
012	Débora Zafalon Patricio	056.237.419-16		
013	Beatriz Pereira da Silva	095.008.429-80		
014	Sirley dos Santos Miranda	693.367.921-72		
015	Nadine Campo Meschial	102.854.959-84		
CARGO: Enfermeiro Plantonista (24h)				
Ins-cri-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pessoa Negra	Port. Necesc. Especiais
001	Caroline Moraes Rosa Marin	049.988.549-09		
002	Elioa Cavinatti Silva	084.644.779-70		
003	Bruna Carolina Candil Fonseca	099.961.539-40		
004	Janaina Cristina Carmelita Soares Monquero	036.362.729-42		
005	Rafael Henrique da Silva	079.217.819-00	x	
006	Tayane Nepomuceno dos Santos	080.225.479-99		
007	Iva Gomes de Souza	028.167.401-96	x	
008	Alexandre de Aquino Ribeiro	007.040.449-60		
009	Mariana Aparecida Matera	060.871.459-31		
010	Ana Paula Polachini Ferreira	217.694.568-99		
011	Michelle Eduvirgem	099.525.589-39	x	
012	Guilherme José Desani	078.698.239-02		
013	Eduarda Vicentin Zampieri da Silva	060.306.859-61		
014	Maisa da Silva Peres	035.591.871-41		
015	Fernando Domingos Ribeiro	104.770.359-90		
016	Grasielli Prado Beraldi Felício	034.380.949-40		
017	Giovana Paschoaleto Francisco	099.270.749-80	x	
018	Gracielle Vicentin Barboza	060.306.989-40		
019	Débora Zafalon Patricio	056.237.419-16		
020	Sirley dos Santos Miranda	693.367.921-72		
021	Maria Luiza Cavazani	088.156.859-79		
022	Nadine Campos Meschial	102.854.959-84		
CARGO: Farmacêutico (40h)				
Ins-cri-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pessoa Negra	Port. Necesc. Especiais
001	Bárbara Vieira Henrique	089.017.239-05		
002	Lindomar Shigueyuki Ito	995.520.439-72		
003	Ana Luisa de Araujo Alves	110.472.379-46		
004	Eliana Aparecida de Carvalho	261.211.138-71		
005	Solange Ines Sandri Ramos	066.630.129-83		
006	Mariana Dalmagro	075.813.829-66		
007	Brenda Aparecida Christofole	100.262.489-48		
008	Ana Caroline Ferraro Vivian	116.038.619-63		
CARGO: Farmacêutico Plantonista (24h)				
Ins-cri-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pessoa Negra	Port. Necesc. Especiais
001	Rithielle Martini Americo	077.414.319-35		
002	Bárbara Vieira Henrique	089.017.239-05		
003	Lindomar Shigueyuki Ito	995.520.439-72		
004	Ana Luisa de Araujo Alves	110.472.379-46		
005	Priscila Beraldi Cervinhani	049.314.739-03		
006	Nadia Cristina Stela	004.845.879-19		
007	Thainara Marcelino Gimenes	107.716.739-30		
008	Solange Inês Sandri Ramos	066.630.129-83		
009	Ana Caroline Ferraro Vivian	116.038.619-63		
010	Nadine Aparecida da Silva	094.988.039-60		
011	Nadia Cristina Stela	004.845.879-19		
CARGO: Motorista (40h)				
Ins-cri-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pessoa Negra	Port. Necesc. Especiais
001	Aparecido Antunes de Camargo	884.916.339-87		
002	Roberto Carlos dos Santos	744.747.669-20		
003	Valdenir Aparecido da Silva	995.518.969-04		
004	Allan Aparecido Nascimento	066.635.579-71		
005	Lucas Ferreira Hartthman	051.246.741-21		
006	Agenor Francisco da Silva	055.740.339-68		
007	Lindomar Shigueyuki Ito	995.520.439-72		
008	Leonildo Trevizanuto	350.244.459-53		
009	Reginaldo Ferreira	045.068.641-82		
010	Wagner Silva	221.515.638-47	x	
011	Gilberto Silva de Almeida	059.181.149-98		
012	Jeine Valderio Chiquetti	027.530.129-03		
013	Fagner Henrique Alves	386.761.899-46		
014	Adriano Leonello	038.884.329-28		
015	Robson Florencio Silva	040.762.669-78	x	
016	Vinicius dos Santos Azevedo	089.355.639-43	x	
017	Andre Germano Doretto	038.796.109-75		
018	Rubens de Souza	975.181.159-72		
019	Wagner Ferreira de Oliveira	266.882.538-52		
020	José Vicente Andrade	883.938.959-87		
021	Leandro Alves Fonseca	048.195.709-00		
022	Roberto Carlos Costa	018.120.499-19		
023	Fernando Garcia Neto	010.224.729-33		
024	Antonio Bandeira Gomes Neto	021.327.902-99		
025	Marcio Antonio Caldeira	965.101.969-72		
026	Igor Uilian Chiqueti Carmim	089.904.619-36		
CARGO: Nutricionista (40h)				
Ins-cri-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pessoa Negra	Port. Necesc. Especiais
001	Ana Paula Vieira do Prado	101.475.209-40		
002	Jacqueline Maria Barbosa	062.721.069-47		
CARGO: Operador de Máquinas (40h)				
Ins-cri-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pessoa Negra	Port. Necesc. Especiais
001	Lucas Ferreira Hartthman	051.246.741-21		
002	Reginaldo Ferreira	045.068.641-82		
003	Fernando Marcos de Souza	099.073.939-24		
004	Gilberto Silva de Almeida	059.181.149-98		
005	Adriano Leonello	038.884.329-28		
006	Wagner Ferreira de Oliveira	266.882.538-52		
007	Renato Vieira	062.746.009-73	x	
008	Igor Uilian Chiqueti Carmim	089.904.619-36		
CARGO: Psicólogo (40h)				
Ins-cri-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pessoa Negra	Port. Necesc. Especiais
001	Alliana Isabela Souza	057.991.021-00		
002	Samara Yukari Chimada	095.112.739-06		
003	Fernanda Castellini Antunes	031.949.329-69		
004	Priscila Fernandes Ribeiro	105.698.239-00		
005	Elaine da Silva Tomaz	059.096.239-66		
006	Adriana Batista Dalla Vecchia	715.056.109-82		
CARGO: Técnico De Enfermagem (40h)				
Ins-cri-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pessoa Negra	Port. Necesc. Especiais
001	Alessandra dos Santos Silva	037.769.939-01		
002	Gislaine Ribeiro da Rocha	100.485.509-57	x	
003	Angela Maria Lima Tolentino	070.088.969-80		
004	Edilma Aparecida de Brito	042.670.519-09		
005	Maria Aparecida Gonçalves Modesti	074.302.759-07	x	
006	Lucielma Girlene Silva Andrade	061.288.219-52		
007	Fabiano dos Santos	051.764.319-71		
008	Judite Aparecida Rigon Christofoli	809.948.499-15		
009	Misseli Mariani Felicio Rabelo Silva	109.380.239-18	x	
010	Marcia Pasciente da Silva	042.932.059-00		
011	Elianaí Debora de Oliveira Rabelo	089.133.499-81		
012	Neuza Alves da Silva Carvalho	276.672.138-01	x	
013	Renata Aparecida Iembo	079.789.939-14		
014	Solange Aparecida Martins	028.618.539-30	x	
015	Luzia Sonia Longhi Garcia	830.118.899-53		
016	Beatriz Pereira da Silva	095.008.429-80		
017	Karyne Alvares de Souza Coimbra	055.755.681-30	x	
018	Eliane de Oliveira Longhi	050.206.579-64	x	
019	Verônica de Oliveira Perin	130.068.619-73		
020	Sônia Moreira Gonçalves	027.959.059-81		
021	Valdir Aparecido Barbosa	040.876.489-90		
022	Cleoneice Fernandes dos Santos	800.844.279-49		
023	Evelin Quintino Leme	092.022.919-00		
024	Eliane Colombo Lopes	031.049.209-23		
CARGO: Técnico De Enfermagem Plantonista(24h)				
Ins-cri-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pessoa Negra	Port. Necesc. Especiais
001	Gabriel Alves da Silva	095.083.469-76		
002	Fabiano dos Santos	051.764.319-71		
003	Magali Gomes de Souza	261.250.918-64		
004	Elenice Pereira dos Santos Silva	056.261.979-82		
005	Alessandra dos Santos Silva	037.769.939-01		
006	Misseli Mariani Felicio Rabelo Silva	109.380.239-18	x	
007	Angela Maria Lima Tolentino	070.088.969-80		
008	Edilma Aparecida de Brito	042.670.519-09		
009	Tamires Pereira dos Santos	012.212.929-60		
010	Maicon Diego dos Santos	087.917.299-12		
011	Maria Aparecida Gonçalves Modesti	074.302.759-07	x	
012	Lucielma Girlene Silva Andrade	061.288.219-52		
013	Judite Aparecida Rigon Christofoli	809.948.499-15		
014	Marcia Pasciente da Silva	042.932.059-00	x	
015	Aparecida dos Santos Cavazani	648.586.319-34		
016	Tatiane Moraes Godeis da Silva	050.327.229-95		
017	Elianaí Debora de Oliveira Rabelo	089.133.499-81		
018	Neuza Alves da Silva Carvalho	276.672.138-01	x	
019	Renata Aparecida Iembo	079.789.939-14		
020	Solange Aparecida Martins	028.618.539-30	x	
021	Luzia Sonia Longhi Garcia	830.118.899-53		
022	Ana Caroline Barbosa Cassiano	095.159.999-56		
023	Leticia Aparecida de Oliveira	097.625.399-23		
024	Fernando Garcia Neto	010.224.729-33		
025	Eliane de Oliveira Longhi	050.206.579-64	x	
026	Sônia Moreira Gonçalves	027.959.059-81		
027	Rosalina Francisco de Souza	929.436.329-53	x	
028	Lorraine Nachitgal da Silva de Araujo	070.929.859-51		
029	Ariani Ritteli Felicio Rabelo	117.058.069-61	x	
030	Valdir Aparecido Barbosa	040.876.489-90		
031	Evelin Quintino Leme	092.022.919-00		
032	Rita de Cassia de Jesus Moro	612.474.999-87		
CARGO: Tratorista (40h)				
Ins-cri-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pessoa Negra	Port. Necesc. Especiais
001	Lucas Ferreira Hartthman	051.246.741-21		
002	Reginaldo Ferreira	045.068.641-82		
003	Gilberto Silva de Almeida	059.181.149-98		
004	Renato Vieira	062.746.009-73	x	
005	Igor Uilian Chiqueti Carmim	089.904.619-36	x	
006	Gilberto Silva de Almeida	059.181.149-98		
Douradina-PR, 06 de Maio de 2025 Viviana Honorato dos Santos Presidente da Comissão Especial de Organização/Avaliação				

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 78/2025
06 DE MAIO DE 2025
Regulamenta no âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 que dispõe sobre o Governo Digital e dá outras providências.
O Prefeito do Município , Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Douradina o Programa Municipal de Governo Digital.
Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:
I – manter e aprimorar os serviços digitais;
II – ampliar a oferta de serviços online;
III – facilitar a comunicação entre a gestão municipal e os cidadãos;
IV – utilizar tecnologia e inovação para promover a inclusão e reduzir desigualdades;
V – melhorar continuamente os processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.
Art. 3º A Secretaria de Administração e Planejamento e/ou Secretaria Municipal equivalente, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais.
CAPÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS
Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer mecanismos para promover o desenvolvimento de competências individuais e organizacionais fundamentais para a transformação digital, com o propósito:
I – elaborar e avaliar planos e recursos educacionais destinados a fortalecer as habilidades requeridas para a transformação digital entre os funcionários municipais;
II – investigar, conceber e apresentar abordagens, ferramentas e iniciativas para facilitar a colaboração entre os funcionários municipais e os membros da comunidade na criação de soluções voltadas para a transformação digital.
Art. 5º As plataformas de Governo Digital consistem em ferramentas e serviços digitais compartilhados pelos órgãos municipais, tipicamente oferecidos de maneira centralizada e colaborativa, essenciais para a prestação digital de serviços, que devem incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
I – sistema digital para solicitação de serviços e rastreamento do progresso das demandas;
II – painel de controle para monitorar o desempenho dos serviços públicos digitais.
Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:
I – manter atualizadas as informações institucionais e comunicados de interesse público, especialmente os relacionados à Carta de Serviços ao Cidadão;
II – monitorar e implementar medidas de aprimoramento dos serviços públicos oferecidos, com base nos resultados das avaliações de satisfação dos usuários;
III – integrar os serviços públicos a ferramentas de notificação e assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, requisitos desnecessários quanto à apresentação de informações e documentos pelo usuário.
V – reformar a gestão de políticas públicas com base em dados e evidências, por meio da aplicação de inteligência de dados em plataformas digitais.
Art. 7º Os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos devem buscar oferecer aos cidadãos a opção de formular suas solicitações, sempre que possível, por meios eletrônicos.
Art. 8º As plataformas de Governo Digital deverão atender às disposições da Lei Federal nº13.709/2018 (LGPD), bem como as demais regulamentações correlatas.
CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS
Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários dos serviços públicos digitais:
I – acesso gratuito às plataformas de Governo Digital;
II – atendimento conforme os termos estabelecidos na Carta de Serviços ao Cidadão;
III – padronização de procedimentos relacionados ao uso de formulário, guias e outros documentos semelhantes, incluindo os formatos digitais;
IV – recebimento de protocolo, seja físico ou digital, das solicitações apresentadas.
CAPÍTULO IV
DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS
Art. 10. Os órgãos e entidades responsáveis pela oferta de serviços digitais, que possuam ou gerenciam bancos de dados, incluindo os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:
I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo benefício da interoperabilidade;
II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação em vigor, em particular a Lei Federal nº 13.709/2018.
Art. 11. Os órgãos e entidade do governo, tanto direta quanto indiretamente, serão encorajados a utilizar dados na formulação e no acompanhamento das políticas públicas no âmbito do Governo Digital, desde que estejam em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
CAPÍTULO V
OS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS
Art. 12. Os serviços públicos digitais disponíveis e, em operação, são:
I – Carta de Serviços ao Usuário;
II – Transparência Municipal;
III – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-sic);
IV – Área do servidor;
V – Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;
VI – Legislação Municipal;
VII – Tribunais web;
VIII – Protocolo online;
IX – Sistema web de ouvidoria;
X – Dados abertos;
XI – Consulta a processos licitatórios em geral.
Parágrafo único. Os serviços prestados por meio das plataformas digitais, assim como os métodos de acesso, serão detalhados na Carta de Serviços ao Usuário, disponível no Portal da Transparência e no site oficial do município.
CAPÍTULO VI
DO USO DE DADOS
Art. 13. A Administração poderá assegurar o acesso total ou parcial aos serviços públicos, com intuito de promover a universalidade na prestação digital dos serviços públicos.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais normas contrárias.
Douradina/PR, 06 de maio de 2025.
Obedam José de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 105/2025
Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 299/2024, do Edital de Concorrência Pública nº 010/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: R. ROCHA SANTOS CONSTRUTORA - ME, CNPJ nº 37.695.925/0001-04
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução de obras de Infraestrutura urbana na Rua Frederico Paia, Rua Recife, Rua Armando Lorenz de carvalho e Av. Marginal, situado na área urbana da Cidade de Guaiara-PR, compreendendo obras de galerias de águas pluviais, limpeza e canalização do Córrego Marginal, e pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de EXECUÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços nº 299/2024.
Da prorrogação do prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do Contrato acima citado por mais 37 (trinta e sete) dias, até 05 de junho de 2025.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.
Guaiara, Paraná, 28 de abril de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal
ADITIVO CONTRATUAL Nº 106/2025
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº181/2024, Contrato de Prestação de Serviços nº 280/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: ICEHOT SOLUCOES EM HIDRATAÇÃO LTDA, CNPJ nº 28.818.652/0001-57
Objeto do Contrato: Aquisição e instalação de bebedouros múltiplos, para atender a demanda da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaiara/PR.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 280/2024.
Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 26 de abril de 2025 até 26 de abril de 2026.
Do valor contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo, reajustado conforme o INPC (IBGE), de R\$ 172.109,86 (cento e setenta e dois mil, cento e nove reais e cinquenta e seis centavos).
Permanecem inalteradas

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N.º 197/2025
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotação no valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 95, de 23/12/2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA),
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesas específicas no orçamento do legislativo municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotação no valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal, conforme a seguir:
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0020.2043 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
FONTE 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
(179) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
11.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE PLANEJAMENTO
11.001.12.361.0022.2072 – Manutenção e Encargos com os Repasses do Salário Educação
FONTE 107 – Salário Educação
(313) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 8.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 208.000,00
Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, nos termos do Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64, o Executivo Municipal utilizar-se-á do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:
03 – CHEFIA DE GABINETE
03.001 – CHEFIA DE GABINETE
03.001.04.122.0004.2005 – Manutenção da Chefia de Gabinete
FONTE 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
(18) 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 20.000,00
(19) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
05.001 – DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
05.001.04.121.0003.2009 – Manutenção da Divisão de Planejamento e Projetos
FONTE 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
(40) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.003 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
06.003.04.128.0008.2014 – Manutenção da Divisão de Recursos Humanos
FONTE 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
(73) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 35.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.001 – DIVISÃO DO
08.001.26.782.0051.2034 – Manutenção da Divisão do Serviço Rodoviário Municipal
FONTE 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
(115) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
11.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
11.001.12.361.0022.2072 – Manutenção e Encargos com os Repasses do Salário Educação
FONTE 107 – Salário Educação
(314) 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 8.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS.....R\$ 208.000,00
Art. 3º - Fica alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como Ação, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 48, de 12/07/2024, que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2025 (LDO), a Lei nº 95/2024 de 23/12/2024 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2025, no que couber.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS MAIO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.267/2025
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2025, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:
LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais), na dotação abaixo relacionada.
Fonte 836 – Convênio Construção Cras
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.09 – Divisão de Assistência Social
Atividade 08.244.10172.125 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
El. Despesa (J4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 1.080.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 1.080.000,00
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte na fonte mencionada.
RECEITA
Categoria Econômica/Fonte RecursoNomenclaturaValor
2.4.2.9.99.01.01.00.00.00.00836Transferência Construção do CRAS1.080.000,00
TOTAL1.080.000,00
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1055/2021, com vigência de 2022 a 2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 1234/2024, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.245/2024, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2025.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 07 de maio de 2025.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 067/2025
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2025, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.267/2025 de 07/05/2025.
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais), na dotação abaixo relacionada.
Fonte 836 – Convênio Construção Cras
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.09 – Divisão de Assistência Social
Atividade 08.244.10172.125 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
El. Despesa (J4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 1.080.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 1.080.000,00
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte na fonte mencionada.
RECEITA
Categoria Econômica/Fonte RecursoNomenclaturaValor
2.4.2.9.99.01.01.00.00.00.00836Transferência Construção do CRAS1.080.000,00
TOTAL1.080.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 07 de maio de 2025.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL Nº 114/2025 DE 07 DE MAIO
SÚMULA: Exclui o candidato aprovado em CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital de Abertura n.º 001/2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais:
EXCLUI o candidato abaixo relacionado da lista dos aprovados, referente ao CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital n.º 001/2024 e Edital de Convocação n.º 113/2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 07/05/2025, abdicar, por motivo estritamente particular do candidato, desistindo da nomeação.
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
2721 ADONIRAN DE OLIVEIRA SODRÉ 027.xxx.xxx-60 29º
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 07 (SETE) DIAS DO MÊS MAIO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 250/2025
Data: 07.05.2025
Ementa: concede elevação de referência de vencimento a Servidora Pública Municipal, por conclusão de Curso de Graduação, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 28 da Lei Municipal nº 1.247/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 1.930/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento a Servidora Pública Municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso de graduação, conforme segue:
Nome Matrícula nº Da Referência Para a Referência A partir de
Carla Nataniel Frassetto Pedral 31017-01 18 21 01.06.2025
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de junho de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº281/2025
DATA – 07/05/2025
SÚMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Marília Lago, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 09/06/25 a 28/06/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 07 de Maio de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 289/2025
Data: 07.05.2025
Ementa: nomeia candidatos para os cargos de provimento efetivo conforme especificado, referente ao Concurso Público Municipal nº 002/2022 aberto pelos Editais nº 01/2022, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaira e de conformidade com as Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, 1.965 de 11.12.2015 e Edital de abertura nº 001/2022 e alterações subsequentes, e, considerando o Editais de Convocações de nºs 004 e 006/2025 e memorandos online sob os nºs 106/2024 e 559/2025,
DECRETA:
Art. 1o Ficam nomeados, a partir de 12 de maio de 2025, em estágio probatório – visto terem sido habilitados e aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2022, aberto pelo Edital nº 001/2022, e alterações subsequentes, em razão dos Editais de Convocações nº 004 e 006/2025, para os cargos de provimento efetivo, conforme a seguir:
Médico Generalista/Saúde da Família Referência
Eric de Freitas 87
Engenheiro Civil Referência
Mario Sergio Coletto Junior 62
Arquiteto Referência
Wesley Feltrin Giomo 61
Auxiliar de Serviços Gerais - Afrodescendente Referência
Ivanete Oliveira Afonseca 01
Motorista de Veículos Referência
Rogério Pereira 08
Art. 2º Os candidatos aprovados e nomeados por este Decreto, por força do disposto no Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.246, de 03.12.2003, deverão comparecer para posse na Diretoria de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 12 de maio de 2025, impreterivelmente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 290/2025
Data: 07.05.2025
Ementa: nomeia candidatos para os cargos de provimento efetivo conforme especificado, referente ao Concurso Público Municipal nº 01.001/2024 aberto pelo Edital nº 01/2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaira, e de conformidade com as Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, 1.965 de 11.12.2015 e Edital de abertura nº 01/2024 e alterações subsequentes, e, considerando os Editais de Convocações de nºs 017, 018 e 019/2025 e os memorandos online sob os nºs 1.040/2025 e 1.271/2025,
DECRETA:
Art. 1o Ficam nomeados, a partir de 12 de maio de 2025, em estágio probatório – visto terem sido habilitados e aprovados no Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, aberto pelo Edital nº 01/2024, e alterações subsequentes, em razão dos Editais de Convocações nºs 017, 018 e 019/2025, para os cargos de provimento efetivo, conforme a seguir:
Professor Nível Classe
Lucia Fernanda de Oliveira C 01
Josiane Frandoloso Rosa C 01
Professor de Educação Infantil Nível Classe
Vanessa Andrei da Silva C 01
Assistente Social Referência
Gladiston Augusto Corrêa 50
Diego Bravucelino Ferreira 50
Lidia de Jesus Faria Ribeiro 50
Flavia de Brito 50
Assistente Social - Afrodescendente Referência
Luana Duarte da Silva 50
Educador Social Referência
Julia Appel Germano Pires 03
Luika Dutra Costa 03
Quendra Ramos Silva 03
Auxiliar em Saúde Bucal Referência
Graciele Tavares de Oliveira 07
Silvana D'Onofre Pereira 07
Jenifer Aline Arcanjo dos Anjos 07
Ana Clara Mendes dos Santos 07
João Vitor Antônio Gimenez Alves 07
Auxiliar em Saúde Bucal - Afrodescendente Referência
Aline Gomes Pereira 07
Técnico em Saúde Bucal Referência
Rafaela Pereira Ribeiro 19
Simone da Silva Borel de Almeida 19
Cirurgião Dentista – 20 horas semanais Referência
Alan Faques Cavalcanti 42
Merendêira Referência
Meire Francine Siqueira de Novais Lima 03
Ivonele Pereto 03
Marcia Borges 03
Silvia de Souza Santos Deliza 03
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Referência
Luciano Icasatti de Jesus 03
Isabeli Azevedo Vale 03
Andressa Machado da Mota Aguiar 03
Natan da Silva Polido Mota 03
Ana Carolina Mayumi Takano Maeda 03
Camilly Fernanda Bittencourt 03
Lorrana de Souza Tosti 03
Natã Henrique Ferreira Loffi 03
Rosane Maria de Brito Guimarães Moraes 03
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Afrodescendente Referência
Stefany da Silva Carolina 03
Cuidador / Educador Referência
Mateus Goulart Correa 03
Fonoaudiólogo Referência
katiúscia Carvalho de Souza Oliveira 40
Art. 2º Os candidatos aprovados e nomeados por este Decreto, por força do disposto no Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.246, de 03.12.2003, deverão comparecer para posse na Diretoria de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 12 de maio de 2025, impreterivelmente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 291/2025
Data: 07.05.2025
Ementa: designa servidor público municipal para a função de Médico Regulador no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaira, Estado do Paraná, e,
Considerando a Lei Municipal nº 2.024/2.017 a qual dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Guaira, Estado do Paraná, bem como dispõe sobre as atribuições e incumbências dos órgãos administrativos;
Considerando o Art. 3º da Lei nº 2.024/2.017, no qual prevê que a Administração Pública deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes;
Considerando o memorando online sob o nº 1.934/2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica designado o seguinte Servidor Público Municipal para atuar como Médico Regulador no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de maio de 2025:
Nome Cargo Matrícula nº
João Vitor Martins Tolentino Médico Generalista/Saúde da Família 50550-1
Art. 2º Compete ao Médico Regulador a execução das atividades de análise, avaliação, regulação e auditoria dos serviços de saúde prestados no âmbito do Município de Guaira, Estado do Paraná, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela legislação vigente, e afins.
Art. 3º O desempenho das atribuições do Médico Regulador é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 02 de maio de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/2025
Data: 07.05.2025
Ementa: altera Portaria nº 032/2025 de 22.01.2025 e nomeia Profissionais da Educação para desempenho das funções de Coordenadora Pedagógica e Assessora Pedagógica e Educacional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaira, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos dos Artigos 30, 32 e 33 da Lei no 1.965 de 11 de dezembro de 2015 e o memorando sob o nº 212/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a gratificação de direção da profissional para o desempenho da função de Diretora do estabelecimento de ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaira, Estado do Paraná, durante o período de 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, nomeada por meio da Portaria nº 032/2025 de 22.01.2025, em razão do aumento do número de alunos da Escola Municipal Áurea Del Cortez Benck, passando do Porte II para o Porte III, conforme segue:
Matrícula Nome Carga horária Porcentagem Porte Escola
25631-02 25631-03 Helena Mercedes Bibiana Nascimento 40 h 36% em cada contrato III Escola Municipal Áurea Del Cortez Benck
Art. 2º Excluir a gratificação de Servidora referente a Coordenadora Pedagógica, nomeada pela Portaria nº 032/2025 de 22.01.2025, sendo dia 06 de maio de 2025 o seu último dia de trabalho, conforme segue:
Matrícula Nome Carga horária Porcentagem Função
Escola
25119-02 Solange Fatima Eloy Ito 20 h 26% no período de concurso
Período vespertino Coordenadora PedagógicaEscola Municipal Irmã Maria Leônia
Art. 3º Fica nomeada a servidora pública municipal para o desempenho da função de Coordenadora Pedagógica em estabelecimento de ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaira, Estado do Paraná, durante o período de 07 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme segue:
Matrícula Nome Carga horária Porcentagem Função
Escola
18970-02 Salete Mazzucco da Silva 20 h 26% no período de concurso período vespertino Coordenadora PedagógicaEscola Municipal Irmã Maria Leônia
Art. 4º Fica nomeada a servidora pública municipal para o desempenho das funções de Assessora Pedagógica e Educacional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaira, Estado do Paraná, no período de 07 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme segue:
Matrícula Nome Carga horária Porcentagem Período de
Local de Trabalho
25119-02 Solange Fatima Eloy Ito 20 h 36% no período de concurso
07.05.2025 a 31.12.2025 SMED
Art. 5º Ficam validados todos os atos praticados pelos membros nomeados por meio da Portaria nº 032/2025, permanecendo inalteradas as demais disposições.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249/2025
Data: 07.05.2025
Ementa: concede férias as Servidoras Públicas Municipais, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os nºs 1.912/2025 e 1.924/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Concede férias as Servidoras Públicas Municipais, mencionadas a seguir:
Nome Matrícula nº Período Aquisitivo Início/Final
Deuzenir de Meireles Donath 8680-02 2023/2024 02.06.2025 a 01.07.2025
Reginaldos Santos Gessner 30237-02 2023/2024 14.05.2025 a 12.06.2025
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249/2025
Data: 07.05.2025
Ementa: concede férias as Servidoras Públicas Municipais, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os nºs 1.912/2025 e 1.924/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Concede férias as Servidoras Públicas Municipais, mencionadas a seguir:
Nome Matrícula nº Período Aquisitivo Início/Final
Deuzenir de Meireles Donath 8680-02 2023/2024 02.06.2025 a 01.07.2025
Reginaldos Santos Gessner 30237-02 2023/2024 14.05.2025 a 12.06.2025
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 280/2025
DATA: 27/01/2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DEVAIR FABRIS PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 RESOLVE:
1º) – Designar o Servidor Sr. Antônio Donizete Honorato, portador do RG n.º X.874.XXX-6 e do CPF nº XXX.740.XXX-87, como Gestor de Ata Registro de Preços nº 046/2025, o Sr. Dorival Gonçalves Dias, portador do RG n.º 3.585.XXX-6 e do CPF nº 474.XXX.749-20, como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 046/2025, Empresa: RENATO BARBOSA DE OLIVEIRA, firmado entre este ente Municipal e a Entidade.
2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 07 dias do mês de maio de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 074 (Contratação Temporária)
Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 002/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo edital acima citado, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:
Cargo: Professor (40 horas) CLASSIFICAÇÃO
Nome Adrieli Alves Silveira 53º
O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) no local do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
UBS Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília- Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
-Raio X do tórax;
-Hemograma;
-Urina Tipo 1.
Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 14 de maio de 2025, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
-C.P.F.
-Cédula de Identidade (R.G.)
-Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
-Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
-Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
-Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
-Certidão de Nascimento ou Casamento;
-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
-CPF dos filhos menores de 14 anos;
-Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
-Comprovante de residência;
-Uma foto 3X4 recente;
-Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
-Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais. (ESTADUAL) (Emitida no fórum em Umuarama)
-Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório), que compuseram o currículo, no que tangê à pontuação.
Maria Helena-PR, 07 de maio de 2025.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 612/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VANESSA SILVA DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
q) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
r) atestado Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, a partir de 30 de abril de 2025 a 02 de maio de 2025, 03 (três) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora VANESSA SILVA DA CRUZ, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.475.777-4 – SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 084.441.669-01, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, aprovada em Concurso Público, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nomeada através das Portarias nº. 1359/2023 de 07 de julho de 2023, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de abril de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e Cumpra-se.
Iporá-Pr, 07 de maio de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 613/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ROBERTA COSTA DE SOUZA ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
s) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
t) atestado Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, no dia 30 de abril de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ROBERTA COSTA DE SOUZA ANDRADE, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.105.553-6 – SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 096.266.339-56, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BAÍRO IPIRANGA, nomeada através da Portaria nº. 363/2014 de 26 de maio de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de abril de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e Cumpra-se.
Iporá-Pr, 07 de maio de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 614/2025
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALTAIR CAMARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-127/2025.
RESOLVE:
I – Conceder FÉRIAS, ao servidor ALTAIR CAMARGO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.222.190-9 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 749.918.099-91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporá – Paraná, ocupante do Cargo de COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 11/03/2023 a 10/03/2024, para serem gozados a partir de 12/05/2025 a 10/06/2025.
Registra-se,
Publique-se, e Cumpra-se.
Iporá-Pr, 07 de maio de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 615/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA EDNA APARECIDA DE SOUZA ZANIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
u) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
v) atestado Médico;
RESOLVE:
I – Conceder FÉRIAS, a servidora HELENA APARECIDA LIANDO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.399.292-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 021.049.749-17, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporá – Paraná, no Cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 12/08/2023 a 11/08/2024, a contar de 20/05/2025 a 18/06/2025.
Registra-se,
Publique-se, e Cumpra-se.
Iporá-Pr, 07 de maio de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 616/2025
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA HELENA APARECIDA LIANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 1111/2025.
RESOLVE:
I – Conceder FÉRIAS, a servidora HELENA APARECIDA LIANDO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.399.292-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 021.049.749-17, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporá – Paraná, no Cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 12/08/2023 a 11/08/2024, a contar de 20/05/2025 a 18/06/2025.
Registra-se,
Publique-se, e Cumpra-se.
Iporá-Pr, 07 de maio de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 270/2025
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 794/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias para custear despesas de viagem para a servidora JUCÉLIA APARECIDA FAGUNDES MOREIRA RIBEIRO, portadora do CPF nº 050.904.089-63, matrícula funcional 63440, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para viagem até a cidade de Piraquara PR, para acompanhar paciente em internamento no HOSPITAL SAN JULIAN, saindo no dia 07/05/2025 e retornando no dia 08/05/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, PARA A SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ALFABETIZADORES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA), CICLO 2025 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC.

EDITAL PSS - VOLUNTÁRIO Nº 001/2025

ACOMISSÃO DE SELEÇÃO PUBLICAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, NOTIADOS POR PORTARIA MUNICIPAL Nº 5213/2025, no uso de suas atribuições legais, estabelece as normas e divulga a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado -PSS destinado a seleção e constituição de cadastro de reserva de Alfabeticadores Populares, sob o regime de voluntariado, destinado ao atendimento do Programa Brasil Alfabeticado, Ministério da Educação – MEC, em conformidade com a Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, Decreto Federal Nº 12.048, de 05 de junho de 2024, Portaria/MEC Nº 884, de 30 de agosto de 2024, Lei Federal Nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O processo seletivo de Alfabeticadores Populares Voluntários será regido por este Edital e sua Organização, Realização e Supervisão competem a Secretaria Municipal de Educação de Tapira - Paraná, por meio da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Portaria Municipal Nº 5213/2025.

1.2. Este edital e os demais documentos relativos ao certame serão publicados no sítio Oficial do Município no endereço eletrônico: Prefeitura Municipal Tapira, e no portal da transparência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA - Portal da Transparência (https://tapira.eloweb.net/portaltransparencia/1/)

1.3. O Processo Seletivo Simplificado – PSS, constituirá de Avaliação de títulos: escolares, acadêmicos, aperfeiçoamento e profissionais, de caráter classificatório e eliminatório, conforme disposto nos itens 8.4, 9.3, 9.4 e 9.5 deste edital.

1.4. A participação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não implica na obrigatoriedade de convocação, e durante o período de vigência deste, havendo candidatos aptos, a Secretaria de Educação e Cultura reserva o direito de convocar o número de candidatos que atendam às necessidades em conformidade com Programa Brasil Alfabeticado – MEC.

2. DO PROGRAMA:

2.1. O Programa Brasil Alfabeticado tem como proposta induzir e coordenar o esforço nacional de universalizar a alfabetização entre pessoas de 15 anos ou mais e estimular a elevação da escolaridade, contribuindo assim para a potencialização do exercício da cidadania. Este programa de alfabetização popular Brasil Alfabeticado (PBA) foi criado em 2004 e seu público-alvo são os grupos mais vulneráveis da sociedade, que não tiveram acesso à educação. A forma de organização do Programa Brasil Alfabeticado prevê a instalação de turmas em diferentes espaços sociais tais como associações de bairro, igrejas, centros comunitários, entre outros, para evitar grandes deslocamentos das pessoas que precisam se alfabetizar.

2.2. São diretrizes do Programa:

a) Priorizar a alfabetização por localidades, regiões ou entes federativos com grandes índices de analfabetismo, considerados os dados mais atualizados do Censo Demográfico e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) Utilizar o município como base territorial para a execução das ações do Programa Brasil Alfabeticado;

c) Respeitar as particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

d) Incentivar a identificação de dificuldades de aprendizagem dos alfabetizandos;

e) Valorizar o alfabetizador como ator voluntário promotor de cidadania.

3. DA SELEÇÃO:

3.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas e criação de cadastro de reservas para Alfabeticadores Populares Voluntários do Programa Brasil Alfabeticado no âmbito do Município de Assis Chateaubriand - Paraná, a serem distribuídos nas escolas e/ou espaços alternativos da comunidade, conforme a necessidade local. Em se tratando de local onde não haja nas imediações espaço público para funcionar a turma, o local pretendido será avaliado pela Secretaria Municipal de Educação antes de dar início às aulas.

3.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Alfabeticadores Populares Voluntários:

a) Ser brasileiro;

b) Possuir, no mínimo, 18 anos completos de idade;

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

e) Ter, no mínimo, formação de nível médio completo, preferencialmente em magistério, ou nível superior completo na área da educação;

f) Ter disponibilidade de horários, para participar de capacitação (presenciais e/ou online síncronas) requeridas pelo ente executor, cuja disponibilização de horários ocorrerá posteriormente nos canais oficiais;

g) Ter disponibilidade de horários para desenvolver as atividades previstas nas atribuições da função no local designado e participar de reuniões de acompanhamento e orientação;

h) Não receber nenhuma outra bolsa, incompatível com o Programa Brasil Alfabeticado.

3.3. O Processo Seletivo Simplificado para Alfabeticadores Populares Voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação TAPIRA – PR, com a participação da Comissão de Seleção Pública Portaria Nº 5213/2025.

3.4. Poderão participar deste PSS, qualquer pessoa com ensino médio completo, servidor(a) público(a), federal, estadual e/ou municipal, preferencialmente pedagogo e/ou professor da rede pública de ensino, e que tenha disponibilidade de 15 (quinze) horas semanais, no mínimo, para desenvolver atividades voluntárias de alfabetização de jovens, adultos e idosos, sem conflitar com a carga horária de seu trabalho/função, cargo efetivo etc.

4. DO PERFIL:

4.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:

a) Alfabeticadores das redes com disponibilidade de carga horária;

b) Professores das redes com disponibilidade de carga horária.

c) Estudantes de graduação em pedagogia.

d) Professores ou estudantes de licenciatura plena em Letras e Formação de Docentes Nível médio/ Magistério.

e) Professores aposentados.

f) Pessoas com formação mínima em ensino médio, preferencialmente em Formação de Docentes.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO DO PBA:

5.1. Localizar, identificar, mobilizar e cadastrar os jovens, adultos e idosos não alfabetizados para ingresso e constituição de turmas de alfabetização, de acordo com instruções fornecidas posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Organizar, em áreas rurais e/ou de difícil acesso, turmas de alfabetização com no mínimo 10 (dez) e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos.

5.2.1. Considera-se difícil acesso aquela área com acesso restrito por transporte coletivo ou em condições precárias de acesso terrestre/marítimo/fluvial/aéreo, bem como terras indígenas, quilombolas, acampamentos e assentamentos rurais.

5.3. Organizar, em localidade urbana, turmas de alfabetização com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos.

5.4. Encaminhar a Secretaria de Educação os cadastros das turmas e dos alfabetizandos para inserção no sistema próprio.

5.5. Aplicar, obrigatoriamente, os testes cognitivos, de leitura/escrita e matemática aos alfabetizandos, utilizando, obrigatoriamente, os testes oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, para aferir o desempenho cognitivo dos jovens, adultos e idosos em dois momentos:

5.6. Teste de entrada, a ser aplicado até o décimo quinto dia após o início das aulas;

5.7. Teste de saída, a ser aplicado nos últimos dez dias de aula;

5.8. Realizar atividades de avaliação a cada mês registrando a data de cada uma delas. Essas atividades de avaliação deverão ser arquivadas em portfólios e preservadas, por exigência do MEC, para registro e acompanhamento da trajetória de cada alfabetizando;

5.9. Planejar e acompanhar o processo de aprendizagem dos alfabetizandos;

5.10. Registrar Frequência;

5.11. Encaminhar relatórios e frequência mensal dos alfabetizandos para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido;

5.12. Entrar em contato com os alunos faltosos, para conhecer os motivos das ausências e incentivá-los a retornar;

6.13. Participar da Formação Inicial;

6.14. Participar da Formação Continuada;

6.15. Cumprir carga horária semanal mínima de trabalho de 15 (quinze) horas semanais, com doze meses de duração e, no mínimo, seiscentas horas presenciais anuais.

6.16. Propor ações de incentivo à permanência dos alfabetizandos.

6.17. Manter dados cadastrais e de contato atualizados.

6. DOS DEVERES DO PROFESSOR ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO – PBA:

6.1. Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa;

6.2. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

6.3. Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

6.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

6.5. Realizar todos os cursos relacionados ao Programa Brasil Alfabeticado, a fim de obter apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para desenvolver, com êxito, o processo de alfabetização de jovens e adultos;

7. DA REMUNERAÇÃO:

7.1. O trabalho do Alfabeticador Popular é considerado de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998, da Lei 11.273/2006 e Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024. Sendo que os selecionados receberão uma bolsa mensal para ressarcimento de despesas pessoais (Alimentação e Transporte) por mês.

7.2. As bolsas concedidas no âmbito do Programa Brasil Alfabeticado serão destinadas a voluntários que assumam atribuições de Alfabeticador Popular, e os alfabetizadores classificados neste Edital não possuirão qualquer vínculo empregatício com o Município de Tapira responsável pela Gestão do Programa.

7.3. A fonte de recursos para o pagamento de bolsas aos alfabetizadores será oriunda dos recursos do Programa Brasil Alfabeticado -efetuada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de acordo com autorização da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - Secadi/ MEC, responsável pela gestão do PBA em âmbito nacional, nos termos da Resolução Nº 20, de 9 de setembro de 2024 e Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022.

7.4. O valor da bolsa dos alfabetizadores será de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

7.5. O pagamento da bolsa será efetuado de acordo com o mês trabalhado, caso haja paralisação das atividades escolares por qualquer motivo o candidato não receberá a bolsa referente ao mês paralisado.

8. DAS INSCRIÇÕES:

8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação de Tapira – PR, localizada na Rua Rio Negro, nº1247 - Centro, CEP 87.830.000, Tel. (44) 99121 1105 no período de 05 a 09 de maio de 2025, das 8h00 às 12h00min e das 13h30min às 16h30min.

8.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

8.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar toda a documentação em envelope único, lacrado, com a ficha de inscrição e pontuação colada no verso do envelope.

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras;

b) Fotocópias nítidas, frente e verso, dos seguintes documentos obrigatórios, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I – Carteira de Identidade (frente e verso);

II – CPF;

III – Comprovante de residência;

IV – Diploma (para candidatos graduados com Pedagogia ou Magistério); ou Histórico Escolar do ensino médio atualizado; ou

VII – Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais – http://www.jf.jus.br/servico/certidao-negativa;

IX – Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral – http://www.tse.jus.br/.

c) Fotocópias nítidas, frente e verso, de documentos classificatórios.

I - Declaração de matrícula em curso de licenciatura plena ou pedagogia;

II - Declaração de matrícula em Pós graduação, na área de educação.

III - Diploma ou histórico escolar declarando conclusão, de curso superior em pedagogia ou licenciatura plena.

IV - Certificado de Pós Graduação com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas na área da Educação.

8.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão responsável pela avaliação da Inscrição e Avaliação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

8.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

8.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

8.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

8.9. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

9. DA SELEÇÃO:

9.1. A Secretaria Municipal de Educação institui a Comissão da Seleção Pública dos Alfabeticadores Populares do Programa Brasil Alfabeticado, através de Portaria Municipal Nº 5213/2025, que será responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

9.2. A seleção será realizada através da análise dos documentos entregues no ato da inscrição, cuja pontuação máxima será de 100 pontos.

9.3. São critérios eliminatórios, em caso de sua não entrega ou comprovação, histórico escolar comprovando escolaridade mínima exigida - ensino médio completo, cópia nítida de RG, cópia nítida de CPF, cópia nítida de Comprovante de Residência, Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais

http://www.jf.jus.br/servico/certidao-negativa, Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral

– http://www.tse.jus.br/;

9.4. São critérios classificatórios, apresentação de Cópia de Diploma de Formação de Docentes/ Magistério nível médio, cópia de declaração de matrícula em cursos de pedagogia ou licenciatura plena, Cópia de diploma de curso de Pedagogia ou licenciatura plena, cópia de certificado de pós graduação, cópia de declaração de matrícula em pós graduação, declaração comprovando de experiência profissional na área de educação ou cópia da carteira de trabalho, contendo as anotações do tempo de atuação profissional na área de educação.

9.5. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

COMPROVAÇÃO PONTUAÇÃO

Cópia de Histórico Escolar, com conclusão de ensino médio, ou documento equivalente que comprove que o candidato(a) possua escolarização mínima. Documento Obrigatório, s e m pontuação.

Cópia de Diploma de Graduação de Curso de Pedagogia ou Licenciatura Plena. (valendo um curso) 40 pontos

Cópia de Diploma Formação Docente/Magistério. 10 pontos

Documento comprobatório de experiência na área da Educação (máximo de 30 anos) 0, 5 pontos por ano

Declaração de matrícula em curso de Pedagogia ou licenciatura plena. (valendo um curso) 1 0 pontos

Cursos de Pós Graduação com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas na área da Educação (valendo um curso) 40 pontos

Declaração de matrícula em curso a pós-graduação, na área de educação. 05 pontos

Pontuação máxima 100 pontos

9.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

9.7. O resultado será organizado e publicado no Umuarama Ilustrado Oficial da Prefeitura Municipal de Tapira-PR por ordem de classificação, endereço eletrônico https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/

10. CLASSIFICAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

10.1. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o Cadastro Reserva de Alfabeticadores Populares do Programa Brasil Alfabeticado – Município de Tapira - Paraná.

10.2. A convocação acontecerá conforme ordem de classificação, número de vagas cadastradas e disponibilidade do candidato.

10.3. Cabe recurso contra decisão preliminar dos resultados de classificação desse edital, devendo ser interposto em no máximo 24 horas após a publicação do resultado preliminar.

10.3.1. Não será admitido recurso do recurso.

10.3.2. A Comissão terá prazo de 15 horas para responder aos recursos via e-mail do participante, acolhendo ou não a solicitação do mesmo.

10.4. O resultado final será publicado no site do Jornal Umuarama Ilustrado: https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA - Portal da Transparência https://tapira.eloweb.net/portaltransparencia/1/

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1. Em caso de igualdade de pontuação o desempate ocorrerá da seguinte forma:

11.1.1. Maior tempo de serviço na área;

11.1.2. Maior grau de formação;

11.1.3. Maior idade cronológica;

12. DA CONVOCAÇÃO:

12.1. Após a publicação do resultado deste Edital, conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e respeitada a validade do certame, assim como a classificação final, a Comissão responsável pela Seleção Pública dos Alfabeticadores Populares do Programa Brasil Alfabeticado -PBA convocará os(as) candidatos(as) habilitados(as), por meio de Chamadas de Convocação a serem publicadas no PORTAL TRANSPARÊNCIA no endereço eletrônico: https://tapira.eloweb.net/portaltransparencia/1/ e no site do jornal Umuarama Ilustrado / Publicações Legais https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/#google_vignette

12.2. Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer a Secretaria de Educação e Cultura na data e horário agendados, para:

I. Receber as orientações quanto ao funcionamento do Programa e início das atividades de alfabetização.

II. Apresentar os documentos exigidos pela Comissão do PBA, listados na Chamada de Convocação:

a) original e cópia dos documentos constantes no item 8.4 que foram anexados pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição;

b) os diplomas e certificados anexados no formulário de inscrição para comprovação da formação deverão ser apresentados juntamente com o original e cópia dos respectivos históricos escolares.

III. Preencher e entregar na Secretaria de Educação os seguintes termos:

a) Termo de Compromisso de Participação nas Formações Inicial e Continuada preenchido e assinado (Anexo V);

b) Termo de Disponibilidade do Alfabeticador, preenchido e assinado (Anexo VI);

c) Termo de Compromisso do Alfabeticador, preenchido e assinado (Anexo VII);

12.3. Os(as) candidatos(as) convocados(as) para as respectivas funções que não possuírem disponibilidade para cumprimento do horário ou se recusarem a desempenhar as atribuições e atividades elencadas item 5 serão eliminados (as) do certame e substituídos(as) por outros(as) candidatos(as) classificados(as), respeitando-se rigorosamente a ordem da classificação final.

12.4. Haverá lista de cadastro reserva para candidatos(as) classificados(as) fora do número total de vagas disponibilizadas, que poderão ser convidados(as), caso surjam novas vagas, ou desistências, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A carga horária mínima é de 12 (dose) horas semanais e o ressarcimento da bolsa é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais por turma.

13.2. O Professor Alfabeticador poderá ser designado a qualquer tempo, no caso de:

a) Solicitação de desligamento ou afastamento, deixará de receber, automaticamente, a bolsa concedida.

b) Redução da demanda de atividades ou descontinuidade do curso ou do Programa;

c) Indisponibilidade de tempo para o exercício das atividades;

d) Indisponibilidade de recursos financeiros;

e) Descumprimento, a qualquer tempo de vigência da sua bolsa, de um dos itens deste Edital ou da legislação em vigor;

f) Inobservância dos dispositivos legais do Programa;

g) Descumprimento de horários e atividades inerentes à função;

h) Não cumprimento e/ou ineficiência no cumprimento das atividades/atribuições;

i) Conduta inadequada;

13.2.1. O(a) bolsista desistente deverá comunicar a Secretaria de Educação, por escrito, o seu pedido de desligamento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

13.2.2. Em todos os casos será assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. A Comissão de Seleção Pública está apta a esclarecer dúvidas sobre o referido Edital.

13.4. Na ausência do Presidente da Comissão de Seleção Pública, fica autorizado ao secretário ou demais membros da Comissão assinar e autorizar as convocações dos candidatos selecionados, conforme a demanda administrada pela Secretaria de Educação e Cultura em conformidade com o Programa Brasil Alfabeticado.

13.5. Os prazos deste edital seguirão o cronograma descrito no anexo I desse edital.

Tapira, 07 de maio de 2025

Cristina Mendes Modesto Braganholi

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – ALFABETIZADORES POPULARES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC.

DATA SINTESE DAS OCORRÊNCIAS MEIOS UTILIZADOS

07/05/2025 Divulgação da Comissão para Seleção de Professor Alfabeticador Voluntário do Programa Brasil Alfabeticado – MEC

PORTAL TRANSPARÊNCIA no endereço eletrônico: https://tapira.eloweb.net/portaltransparencia/1/ e no site do jornal Umuarama Ilustrado / Publicações Legais https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/#google_vignette

08/05/2025 Publicação do Edital PORTAL TRANSPARÊNCIA no endereço eletrônico: https://tapira.eloweb.net/portaltransparencia/1/ e no site do jornal Umuarama Ilustrado / Publicações Legais https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/#google_vignette

A partir de 08/05/2025 Período de divulgação PORTAL TRANSPARÊNCIA no endereço eletrônico: https://tapira.eloweb.net/portaltransparencia/1/ e no site do jornal Umuarama Ilustrado / Publicações Legais https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/#google_vignette

De 08/05/2025 Período de Inscrição/ entrega de envelopes com a cópia da documentação exigida pelo edital. Secretaria Municipal de Educação e Tapira – Pr, localizada na Rua Rio Negro, nº 1247- Centro, CEP 87.830.000, Tel. (44)99121 1105, das 8h00 às 12h00min e das 13h30min às 16h30min.

15/05/2025Publicação de Resultado Preliminar da Prova de Títulos P O R T A L TRANSPARÊNCIA no endereço eletrônico: https://tapira.eloweb.net/portaltransparencia/1/ e no site do jornal Umuarama Ilustrado / Publicações Legais https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/#google_vignette

14/05/2025Período Para Interposição de Recurso de Resultado Preliminar Da Prova De Títulos – Avaliação Curricular Secretaria Municipal de Educação e Tapira – Pr, localizada na Rua Rio Negro, nº 1247- Centro, CEP 87.830.000, Tel. (44)99121 1105, das 8h00 às 12h00min e das 13h30min às 16h30min.

15/05/2025Publicação da Decisão de Recursos da Prova de Títulos – Avaliação Curricular e Publicação do Resultado Final

PORTAL TRANSPARÊNCIA no endereço eletrônico: https://tapira.eloweb.net/portaltransparencia/1/ e no site do jornal Umuarama Ilustrado / Publicações Legais https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/#google_vignette

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – PROFESSOR ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO PARA ATUAR NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC.

NOME COMPLETO: RG: CPF: DATA DE NASCIMENTO: TELEFONE/ CELULAR: () / ()

E-MAIL: ENDEREÇO: RUA: Nº: BAIRRO: Documentos Para Comprovação Pontuação Máxima Pontuação De Títulos Entregue: Cópia de Histórico Escolar, com conclusão de ensino médio, ou documento equivalente que comprove que o candidato(a) possui a escolarização mínima. Documento Obrigatório, sem pontuação.

Cópia de Diploma de Graduação de Curso de Pedagogia ou Licenciatura Plena. (valendo um curso) 40 pontos

Cópia de Diploma Docente/Magistério. Formação 10 pontos

Documento comprobatório de experiência na área da Educação (máximo de 30 anos). 0, 5 pontos por ano

Declaração de matrícula em curso de Pedagogia ou licenciatura plena. (valendo um curso) 10 pontos

Cursos de Pós Graduação com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas na área da Educação. (valendo um curso) 05 pontos

Declaração de matrícula em curso pós-graduação, na área de educação. 05 pontos

TOTAL DE PONTOS DO CANDIDATO

* As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de Inscrição e Avaliação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

* A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO III

FICHA DE RECURSO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC.

NOME COMPLETO: RG: CPF: DATA DE NASCIMENTO: TELEFONE/ CELULAR: () / ()

E-MAIL: ENDEREÇO: RUA: Nº: BAIRRO: JUSTIFICATIVA ASSINATURA DO CANDIDATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Processo Seletivo Simplificado Nº. 002/2025, homologado através do Edital nº. 004/2025 CONVOCA os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté - PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:

I – No prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, manifestar sobre a aceitação SIM ou NÃO do cargo público a que foi aprovado;

II – No prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, apresentar os seguintes documentos (cópia simples) acompanhados dos originais:

- Carteira de Identidade (RG);

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- Carteira de trabalho e Numero do PIS/PASEP/NT- (CTPS- folha de identificação frente e verso);

- Comprovante de endereço atualizado, água ou luz dos últimos 60 dias;

- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigida para requisito do cargo;

- Certidão de Nascimento ou Casamento;

- Certidão de Nascimento e número do CPF dos filhos menores de 18 anos;

- Certidão de Vacinação dos Filhos Menores;

- Certificado de Reservista;

- Comprovante de abertura de conta no Banco Bradesco;

- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

- Título de Eleitor;

- Certidão de Quitação Eleitoral;

- Certidão Negativa de Antecedente Criminal fornecida pela justiça Estadual (Fórum);

- Certidão Negativa de Antecedente Criminal fornecida pela justiça Federal (www.jfj.us.br)

- Declaração emitida pelo próprio candidato de que não foi demitido ou exonerado do Serviço Público Federal, Estadual, distrital ou Municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 2 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;

- Declaração emitida pelo próprio candidato de que não está recebendo proventos de aposentadoria de Cargo Público, e ou Cargo de Função Pública, ressalvada os Cargos Públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;

- Atestado Adicional;

- Registro no Órgão de Classe, quando for requisito do cargo;

- 1 (uma) foto 3x4 recente.

III – O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

EMPREGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME: CLASSIF. RG: Nº Gêssica Thais do Nascimento Barbosa 1º 12.498.463-7

Nº Fabiana Aparecida Bedetti Souza 2º 13.005.497-8

EMPREGO: MERENDEIRA

NOME: CLASSIF. RG: Nº Fátima Lemes da Silva 4º 1.460.333-8

MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

TERMO DE DESISTÊNCIA

Torna-se público que o Município de Ivaté, realizará contratação de empresa para terceirização temporária dos serviços de Agente de Combate a Endemias (ACE), com foco específico no combate à dengue no município de Ivaté, conforme as necessidades do Município.

O procedimento é devidamente justificado, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DISPÊNSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CERTIDÃO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: C A ROCHA LTDA.

CNPJ: 20.334.133/0001-01.

VALOR: R\$ 24.864,11 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês, ressalvado o direito de prorrogação nos termos da lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 07 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 261/2025

Concede férias a servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Edilaine Nunes de Lima	14/04/2023 à 13/04/2024	22/04/2025 à 30/04/2025
02	Franciele dos Santos Cortes	04/03/2023 à 03/03/2024	27/05/2025 à 10/06/2025
03	Gilmara Fontoura da Silva	13/09/2022 à 12/09/2023	20/04/2025 à 19/05/2025
04	Ione Almeida dos Santos	08/05/2023 à 07/05/2024	07/04/2025 à 21/04/2025
05	Lenir Aparecida de Moura	08/05/2023 à 31/08/2024	22/05/2025 à 31/05/2025
06	Marcos Fábio Pegoraro	01/09/2023 à 31/08/2024	20/04/2025 à 19/05/2025

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262/2025

Concede férias a servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Gislaine Teixeira da Silva	30/12/2023 à 29/12/2024	07/05/2025 à 05/06/2025
02	Richard Del Cielo Coiado	13/09/2023 à 12/09/2024	10/04/2025 à 09/05/2025

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263/2025

Concede férias a servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Marcos Alexandre de Almeida	01/04/2024 à 31/03/2025	05/05/2025 à 03/06/2025
02	Moises Higino da Silva	08/05/2023 à 07/05/2024	06/05/2025 à 04/06/2025

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 264/2025

Concede férias a servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias a servidora LUCILENE GOMES BARBOSA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade 10.728.973-9 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e fazenda, referente ao período aquisitivo de 06/05/2023 à 05/05/2024, com fruição em 08/04/2025 à 27/04/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 265/2025

Concede férias a servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias a servidora SANDRA REGINA MIRANDA, portadora da Cédula de Identidade 13.794.753-6 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 17/02/2024 à 16/02/2024, com fruição em 07/04/2025 à 21/04/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 266/2025

Concede Licença Maternidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora LUCIMAR OLIVEIRA GONCALVES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.853.038-3 SSP-PR, ocupante do emprego público de Agente Comunitário De Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 23/04/2025 à 19/10/2025.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267/2025

Concede Licença Maternidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora LUCILENE GOMES BARBOSA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.728.973-9 SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 28/04/2025 à 24/10/2025.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 268/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER Licença Prêmio ao servidor DANIEL RODRIGUES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 9.051.271-4 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador De Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos do quinquênio adquirindo no período de 2020 a 2025, no período de 05/05/2025 à 04/08/2025.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 269/2025

Concede Licença para tratamento de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora MARIA VILMA DE NOVAIS SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 4.795.545-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Professor Dos Anos Iniciais Do Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 05/05/2025 a 19/05/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 271/2025

Concede Abono Familiar com base Lei Complementar nº. 009/1993 de 01 de dezembro de 1993.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando que a Lei Complementar nº 009/1993, de 01 de dezembro de 1993, dispõe em seus artigos de 76 a 80, sobre o Abono Familiar;
Considerando que o artigo 78 da Lei Complementar nº 009/1993 estabelece que o valor do abono familiar será igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono Familiar aos servidores abaixo listados, que possuem filhos menores de 18 (dezoito) anos que não exerçam atividade remunerada e nem possuem renda própria, e que efetuaaram o protocolo do requerimento junto à Divisão de Gestão de Pessoas:
Matrícula Servidor Nome Dependente DataNascimento N° do Protocolo
58001 LUCILENE GOMES BARBOSA DOS SANTOS LAURA VITORIA GOMES
28/04/2025 10/2025 06/05/2025
§ 1º - O pagamento do abono familiar se dará apenas e tão somente até que os dependentes completem 18 anos, sendo que após essa data, tal benefício cessará de forma automática, independente de qualquer ato administrativo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de maio de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 315/2025

Concede AUXÍLIO DOENÇA a servidora LUCIANA BAGNARA BARBOSA, e das outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o previsto nos Artigos 291 a 294, da Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora LUCIANA BAGNARA BARBOSA, matrícula nº 1877-5, ocupando o cargo efetivo de Professora de Educação Infantil 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, AUXÍLIO DOENÇA, de 22 de abril de 2025 a 20 de junho de 2025 (inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 07 de maio de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 317/2025

Concede AUXÍLIO DOENÇA ao servidor APARECIDO FERNANDES APARICIO, e das outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o previsto nos Artigos 291 a 294, da Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor APARECIDO FERNANDES APARICIO, matrícula nº 2082-6, ocupando o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, AUXÍLIO DOENÇA, de 22 de março de 2025 a 19 de março de 2026 (inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 07 de maio de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 316/2025

Concede AUXÍLIO DOENÇA ao servidor OSNI EDUARDO STEVANATO DE OLIVEIRA BRANCO, e das outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o previsto nos Artigos 291 a 294, da Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor OSNI EDUARDO STEVANATO DE OLIVEIRA BRANCO, matrícula nº 2400-7, ocupando o cargo efetivo de Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, AUXÍLIO DOENÇA, de 22 de abril de 2025 a 21 de maio de 2025 (inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 07 de maio de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01 - EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025-PMP
O MUNICÍPIO DE PÉROLA informa que foram realizadas alterações no DESCRITIVO DO ITEM, bem como a retirada da exclusividade para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (ME/EPP/MEI), desse modo, o Edital passa a ser de Ampla Concorrência. Considerando que as modificações realizadas impactam diretamente na elaboração das propostas, a sessão destinada à abertura e julgamento das mesmas será realizada na data de 19/05/2025. Os horários limites para inserção de documentos, abertura das propostas e lances na plataforma BLL bem como os demais dispositivos no instrumento convocatório permanecerão inalterados. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro através da plataforma no site eletrônico bil.org.br - Através do Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou através do e-mail: compras@perola.pr.gov.br.
Pérola/PR, 07 de maio de 2025.
TIAGO DA SILVA CANGUÇU
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no Sítio Santa Catarina, PR 182, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa: AUTO POSTO TUTA LTDA- EPP, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Leão Gondim de Oliveira, 730, na cidade de Francisco Alves, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. e no ICMS sob o nº 07.321.703/0001-60, neste ato representada por seu sócio Administrador: DEVALTO PORTO SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.253.323-9 SSP/PR, CPF nº 733.465.519-20, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de 20% das quantidades inicialmente licitadas, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, considerando a vantagemidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES ADITIVOS:
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor atual do contrato passa de **R\$ 407.248,91 (quatrocentos e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)** para **R\$ 449.690,91 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e um centavos)** considerando o acréscimo de **R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)** referente ao acréscimo das quantidades inicialmente licitadas, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT ADITIVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
4	GASOLINA COMUM	Litros	7.000	R\$ 6,05	R\$ 42.350,00	BANDEIRA BRANCA
VALOR TOTAL					R\$ 42.350,00	

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 124, I alínea b, da Lei nº 14.133/21, e Cláusula Décima Oitava do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.

Francisco Alves, 30 de abril de 2025.

ALIRIO JOSÉ MISTURA AUTO POSTO TUTA - EPP/DEVALTO PORTO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
CPF: 007.076.709-57

MIRIAM FURINI
CPF: 059.881.149-46

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (40) 3662.1000 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Edital Nº	034/2025
Licitação Nº	003/2025
Modalidade	CONCORRENCIA
Data	07/05/2025
Homologação	
Objeto Homologado	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA Execução do sistema de climatização, grupo motor gerador, cabeamento estruturado, sistema de chamada de enfermagem e centrais de gases medicinais da Unidade Mista de Saúde do município de Maria Helena/PR, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

DECLARANDO VENCEDOR O SEGUINTE FORNECEDOR:

R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (06.129.907/0001-31) com o lote: 1 no valor total de R\$ 1.289.900,00 (um milhão e duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).

MARIA HELENA, 07 de maio de 2025.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no Sítio Santa Catarina, PR 182, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa: AUTO POSTO TUTA LTDA- EPP, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Leão Gondim de Oliveira, 730, na cidade de Francisco Alves, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. e no ICMS sob o nº 07.321.703/0001-60, neste ato representada por seu sócio Administrador: DEVALTO PORTO SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.253.323-9 SSP/PR, CPF nº 733.465.519-20, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de 18% das quantidades inicialmente licitadas, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, considerando a vantagemidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES ADITIVOS:

2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor atual do contrato passa de **R\$ 370.508,66 (trezentos e setenta mil, quinhentos e oito reais e sessenta e seis centavos)** para **R\$ 403.178,66 (quatrocentos e três mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)** considerando o acréscimo de **R\$ 32.670,00 (trinta e dois mil, setecentos e setenta reais)** referente ao acréscimo das quantidades inicialmente licitadas, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT ADITIVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
4	GASOLINA COMUM	Litros	5.400	R\$ 6,05	R\$ 32.670,00	BANDEIRA BRANCA
VALOR TOTAL					R\$ 32.670,00	

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 124, I alínea b, da Lei nº 14.133/21, e Cláusula Décima Oitava do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.

Francisco Alves, 30 de abril de 2025.

ALIRIO JOSÉ MISTURA AUTO POSTO TUTA - EPP/DEVALTO PORTO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
CPF: 007.076.709-57

MIRIAM FURINI
CPF: 059.881.149-46

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no Sítio Santa Catarina, PR 182, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa: PORTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Leão Gondim de Oliveira, 730, na cidade de Francisco Alves, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 52.962.188/0001-52, neste ato representada por sua sócia Administradora: ZENILDA RODRIGUES PORTO SANTOS, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.431.978-9 SSP/PR, CPF nº 749.675.509-59, residente e domiciliada na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de 17% das quantidades inicialmente licitadas, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, considerando a vantagemidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES ADITIVOS:

2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor atual do contrato passa de **R\$ 414.980,50 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos)** para **R\$ 479.730,50 (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos)** considerando o acréscimo de **R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)** referente ao acréscimo das quantidades inicialmente licitadas, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT ADITIVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
2	ÓLEO DIESEL S10	Litros	10.200	R\$ 6,25	R\$ 63.750,00	RAIZEN SHELL
VALOR TOTAL					R\$ 63.750,00	

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 124, I alínea b, da Lei nº 14.133/21, e Cláusula Décima Oitava do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.

Francisco Alves, 30 de abril de 2025.

ALIRIO JOSÉ MISTURA AUTO POSTO TUTA - EPP/DEVALTO PORTO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
CPF: 007.076.709-57

MIRIAM FURINI
CPF: 059.881.149-46

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

REEDITADO E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no Sítio Santa Catarina, PR 182, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa: PORTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Leão Gondim de Oliveira, 730, na cidade de Francisco Alves, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 52.962.188/0001-52, neste ato representada por sua sócia Administradora: ZENILDA RODRIGUES PORTO SANTOS, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.431.978-9 SSP/PR, CPF nº 749.675.509-59, residente e domiciliada na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de 26% das quantidades inicialmente licitadas, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, considerando a vantagemidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES ADITIVOS:

2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor atual do contrato passa de **R\$ 962.072,40 (novecentos e sessenta e sete mil, setenta e dois reais e quarenta centavos)** para **R\$ 1.168.377,40 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)** considerando o acréscimo de **R\$ 201.305,00 (duzentos e um mil, trezentos e cinco reais)** referente ao acréscimo das quantidades inicialmente licitadas, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT ADITIVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	ÓLEO DIESEL COMUM	Litros	18.200	R\$ 6,15	R\$ 111.930,00	RAIZEN SHELL
2	ÓLEO DIESEL S10	Litros	14.300	R\$ 6,25	R\$ 89.375,00	RAIZEN SHELL
VALOR TOTAL					R\$ 201.305,00	

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 124, I alínea b, da Lei nº 14.133/21, e Cláusula Décima Oitava do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.

Francisco Alves, 30 de abril de 2025.

ALIRIO JOSÉ MISTURA AUTO POSTO TUTA - EPP/DEVALTO PORTO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
CPF: 007.076.709-57

MIRIAM FURINI
CPF: 059.881.149-46

AVISO DE LICITAÇÃO
Número da Compra no Sistema Net Nº 90015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, do tipo MENOR PREÇO – POR ITEM.

TIPO: Menor Preço – Por Item.

DATA DA ABERTURA: 20 de maio de 2025.

HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) mesa de som destinada ao anfitrião da Casa da Cultura do Município de Mariluz, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 07 de maio de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.

CONTRATADA: SUL BALANÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para Aquisição, montagem e instalação de balança rodoviária eletrônica com capacidade mínima de 60.000 kg, com calibração, aferição INMETRO, Proveniente do Convênio SPOA/SE/MA/PA Nº 957219/2024, com contra partida do Município de Esperança Nova/PR. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 224.500,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos reais)**.

PRazo de VIGêNCIA: 12 (doze) meses de 05/05/2025 e encerramento em 05/05/2026.

FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.

Esperança Nova, 06/05/2025

EMPRESA: SUL BALANÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA							
CNPJ: 21.534.978/0001-03							
ENDEREÇO: ESTRADA DO GANCHINHO – LD, 249, SÍTIO CERCA DO, CURITIBA-PR							
REPRESENTANTE: GUILHERME A. FERNANDES DE PAULA							
E-MAIL: guilhermefernandespaula@gmail.com							
						TEL: (41) 99680-3669	
LOTE	ITEMS	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	UN	Balança rodoviária eletrônica, capacidade de 60.000 kg, divisão de 10 kg; Perfil vigamento principal mínimo 460mm; Plataforma em concreto armado com guarda rodas (armado/concreto) até a mesa superior da viga principal - células de carga totalmente digitais; Fornecimento de isoladores estas individuais para células de carga com infra para cabearamento das células de carga embutida ou em "H" galvanizada; plataforma de pesagem: dimensões mínimas de 16mx3,20m (comprimento x largura); software de gerenciamento e controle de pesagem; forma instalação semi-embutida; aterramento	SUL BALANÇAS	R\$ 224.500,00	R\$224.500,00

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



MUNICIPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná

CNPJ 78.200.110/0001-94

Exercício: 2025

** Elotech **

07/05/2025

Pág. 1/2

Decreto nº 78/2025 de 07/05/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2377/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 477.793,61 (quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL		
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.002.08.244.0007.2.162.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GSUAS/FNAS		
151 - 3.3.90.30.00.00	31936 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
06.003.08.243.0008.6.142.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSB CRIANÇA FEDERAL E PROPRIO		
197 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
06.006.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
06.006.08.241.0020.2.182.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACOLHER O IDOSO		
211 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA		
07.002.15.451.0010.1.008.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA-CONVENIOS E RECURSOS LIVRES.		
230 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00	
07.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
07.003.15.452.0010.2.045.	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
697 - 3.3.90.39.00.00	2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.793,61	
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001.10.301.0015.2.082.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI		
691 - 3.3.90.39.00.00	2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00	
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
11.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
11.001.18.541.0014.1.090.	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL E RESERVA BIOLÓGICA		
604 - 4.4.90.61.00.00	01000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	330.000,00	
Total Suplementação:		477.793,61	

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receta:	1.2.4.1.50.01.00.00000000	Fonte: 2	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	32.793,61
Receta:	1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	110.000,00
Receta:	1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	330.000,00
Receta:	1.7.2.9.51.01.00.00000000	Fonte: 31936	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	5.000,00
Total da Receta:				477.793,61

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2025.

OVERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2025

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES

MATRÍCULA: 202431

RG: 7.051.594-0

DESTINO/UF: CASCAVEL

SAÍDA: 05:28 H 06/05/2025

RETORNO:13:00 H 06/05/2025

MEIO DE TRANSPORTE: CRONOS PLACA:

CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 49,35 (QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

Angela Maria de Almeida

ANGELA MARIA DE ALMEIDA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

PREFEITO

Recebi em ____/____/____

DEFERIDO ☐

INDEFERIDO ☐



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MARÇO/2025

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: JOAO CARLOS DA SILVA

MATRÍCULA: 202073

RG: 4.976.786-2

DESTINO/UF: LONDRINA

SAÍDA:13:00 DIA 06/05/2025

RETORNO:01:14 DIA 07/05/2025

MEIO DE TRANSPORTE: AMBULANCIA PLACA: SEB8B08

CUSTO APROXIMADO: R\$ 360,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 98,70 (NOVENTA E OITO REAIS E SETETA CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de LONDRINA, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

Angela Maria de Almeida

ANGELA MARIA DE ALMEIDA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

PREFEITO

Recebi em ____/____/____

DEFERIDO ☐

INDEFERIDO ☐



MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2025

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Grupo

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento sob demanda de alimentação tipo coffee break e café colonial, a serem utilizados nas realizações de eventos promovidos pelas Secretarias deste Município, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO COM GRUPO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 23/05/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 23/05/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 23/05/2025.

Modalidade: Concorrência Pública nº 007/2025

Critério de Julgamento: Maior Desconto Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa para perfuração de poço tubular profundo, sistema de tratamento de água, reservatório metálico com capacidade para 20 m³ de água, para atender a demanda do Município de Guaíra-PR, que deverão ser executados em conformidade com o projeto básico de engenharia e demais documentações técnicas e anexos do edital.

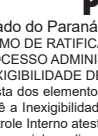
DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: A avaliação prévia do local para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o proponente interessado em participar do presente processo poderá agendar e realizar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, a VISITA TÉCNICA ao(s) local(is) que serão executados os serviços, objeto desta licitação. A visita técnica deverá ser agendada pelo interessado, mediante contato, preferencialmente, com o Sr. Bruno Andrei Colcetta, engenheiro civil, CREA 134.726-D/PR, matrícula 29.173-01, telefone (44) 3642-9966.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 23/05/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 23/05/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 23/05/2025.

Os editais e demais anexos, poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se. Guaíra (PR), em 07 de maio de 2025. Graziela Barbosa de Azevedo / Pietran Sergio Darolt / Pregoeiros / Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico prevê a inexigibilidade em conformidade ao disposto no art. 74, I, da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2025, referente a TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PROGRAMAS E PROJETOS PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da declaração de inexigibilidade expedida pela Comissão Permanente de Licitação, em favor da entidade: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL NOSSA SENHORA PASTORA, inscrita no CNPJ nº 05.346.949/0001-61, com o valor de R\$418.000,00 (quatrocentos e dezotto mil reais), tudo nas condições previstas no processo de inexigibilidade. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tapejara, 07 de maio de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal



CORIPA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

O Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico n.º 004/2025**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnc.org.br/>. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), Atto Público n.º 002/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA execução de serviços especializados e o fornecimento de materiais e equipamentos, divididos em lotes distintos, conforme detalhamento a seguir, visando à estruturação da nova sede administrativa do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio do Paraná e Áreas de Influência – CORIPA.

VALOR MÁXIMO: R\$ 65.877,50 (sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:30h do dia 22/05/2025

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:40h do dia 22/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:00h do dia 22/05/2025.

São Jorge do Patrocínio– PR, 07 de maio de 2025.

THAMIRES COLONELLI DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



EDITAL DE RESULTADO 06

CREDENCIAMENTO nº 002/2025

A Comissão Especial de Contratação, Avaliação e Seleção relacionadas a Chamamento Público, visando a contratação de profissionais da área da saúde designada pela Portaria n.º 098/2025, de 11 de fevereiro de 2025, comunica aos interessados na execução do objeto da **CREDENCIAMENTO N.º005/2025** para CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE E AMBULATÓRIOS que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu credenciar os seguintes proponentes:

CREDENCIADOS:

Nº	PROONENTES
01	CGC SERVIÇOS MEDICOS LTDA
02	
03	

Perobal-PR, 30 de abril de 2025.

Kássia Regina da Silva

Kássia Regina da Silva

Presidente da Comissão



CUIENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 075/2025

República por incoerência

Prorroga o prazo do contrato temporário de FRANCIELE FRANCISCA DE OLIVEIRA GUERRA contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023 - CUIENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CUIENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 06 de Maio de 2026, o prazo do contrato temporário da Sra. FRANCIELE FRANCISCA DE OLIVEIRA GUERRA portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 9.158.188-4 SESP/PR, contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023, ocupante do emprego público por prazo determinado de Técnica de Enfermagem Socorrista - 36 horas semanais, conforme subitem 1.7 do Regulamento Especial, a contar de 07 de Maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data de prorrogação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 06 de Maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO

PRESIDENTE DO CUIENP



CUIENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 076/2025

República por incoerência

Prorroga o prazo do contrato temporário de GEOVANE ALVES DA COSTA contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023 - CUIENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CUIENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 06 de Maio de 2026, o prazo do contrato temporário do Sr. GEOVANE ALVES DA COSTA portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 9.833.596-0 SESP/PR, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023, ocupante do emprego público por prazo determinado de Técnico de Enfermagem Socorrista - 36 horas semanais, conforme subitem 1.7 do Regulamento Especial, a contar de 07 de Maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data de prorrogação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 06 de Maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO

PRESIDENTE DO CUIENP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2025

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES

MATRÍCULA: 202431

RG: 7.051.594-0

DESTINO/UF: CASCAVEL

SAÍDA: 07:09 H 05/05/2025

RETORNO:18:08 H 05/05/2025

MEIO DE TRANSPORTE:CRONOS PLACA: SDP9180

CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 98,70 (NOVENTA E OITO REAIS E SETETA CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

Angela Maria de Almeida

ANGELA MARIA DE ALMEIDA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

PREFEITO

Recebi em ____/____/____

DEFERIDO ☐

INDEFERIDO ☐

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

CONVÊNIO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Mariluz, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.404.136/0001-29, com sede à Avenida Marília, 1920 – Centro – CEP 87.370-000, nesta cidade de Mariluz - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Armando Da Silva Alves, portador da cédula de identidade RG n.º.3.070.035-0 – PR e do CPF n.º.805.330.519-91, residente e domiciliado na Rua Geremias Gonçalves da Rocha nº 555, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Marcelo José Bernardelli Palhares, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SSP-PR, do RG nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Ceccillo Rocha, 702, em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 em quatro parcelas de R\$ 50.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Junho, Setembro e Dezembro/2025 e Março/2026, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pautação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º05.001.10.303.0008.2060, elemento de despesa – 3.3.72.30.00.00, Fonte: 01303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de março de 2026.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

-----, ----- de ----- de 2025

CARLOS ROBERTO KALKMANI
SETTI:8764922596
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

ANGELA MARIA DE ALMEIDA:0151338-3965
1 – Ângela Maria de Almeida
Secretária de Saúde
CPF:015.133.839-65

BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA:01545832943
2 – Beatriz Aparecida de Oliveira
Contadora
CPF:015.458.329-43



DECRETO Nº 47/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município no exercício de 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.697 de 29 de Novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, para o exercício de 2025, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de R\$ 578.000,00 (Quinhentos e setenta e oito mil reais), na dotação abaixo relacionada, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro.

FONTE 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

ÓRGÃO COMÉRCIO UN. ORÇ.	03 - SECRETARIA ADMINISTRATIVA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E
Atividade Recursos Humanos.	03.03 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
El. despesa (80)	041280054.2.020000 - Manutenção e Encargos do departamento de
	3.1.90.11 - vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00
UN. ORÇ.	03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS
Atividade Pública.	154520011.2.030000 Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza
El. despesa (145)	3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00
UN. ORÇ.	03.08 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
Atividade	267820020.2.038000 - Manutenção e Encargos do Pálio Rodoviário
El. despesa (196)	3.1.90.11 - vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00
El. despesa (197)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 8.000,00
El. despesa (198)	3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00
Total da fonte	R\$ 108.000,00

FONTE 303 SAUDE - RECEITAS VINCULADAS

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA DE SAÚDE
UN. ORÇ.	07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	103020044.2.138000 - Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
El. despesa (551)	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 97.000,00
El. despesa (553)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 10.000,00
El. despesa (554)	3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00
Total da fonte	R\$ 137.000,00

FONTE 1051 – TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA DE SAÚDE
UN. ORÇ.	07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	103010089.2.130000 - manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
El. despesa (529)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 32.000,00
El. despesa (597)	3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 9.000,00
Total da fonte	R\$ 41.000,00

FONTE 103 EDUCAÇÃO - SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

ÓRGÃO	05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UN. ORÇ.	05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Atividades Creche	123650029.2.068000 - Manutenção e Encargos com a Educação Infantil -
El. despesa (337)	3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00
Total da fonte	R\$ 10.000,00

FONTE 102 – FUNDEB 30%

ÓRGÃO	05 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULT. E ESPORT.
UN. ORÇ.	05.03 - FUNDEB- F M D E B V P E
Atividade FUNDEB 30%.	123610024.2.076000 - Manutenção e Encargos das Escolas Municipais -
El. despesa (366)	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 202.000,00
El. despesa (368)	3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00
El. despesa (370)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 30.000,00
Total da fonte	R\$ 282.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 578.000,00

Art. 2º, Art. 2º. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação, constante do art. 1º desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ 578.000,00 (Quinhentos e setenta e oito mil reais), conforme seguem:

FONTE 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

ÓRGÃO	02 - PODER EXECUTIVO
UN. ORÇ.	02.01 GABINETE DO PREFEITO
Atividade	041220002.2.002000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.
El. despesa (14)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 10.000,00
Atividade	041220004.2.008000 - Manutenção e Atividades do Chefe de Gabinete
El. despesa (21)	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00
El. despesa (22)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 3.000,00
El. despesa (23)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 3.000,00
ÓRGÃO	02 - PODER EXECUTIVO
UN. ORÇ.	02.06 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Atividade	041210103.2.182000 - Manutenção das Atividades do Setor de Planejamento
El. despesa (40)	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 9.000,00
El. despesa (41)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 2.500,00
El. despesa (42)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 2.500,00

ÓRGÃO
COMÉRCIO.

03 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E

UN. ORÇ.	03.03 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Atividade Recursos Humanos	041280054.2.020000 - Manutenção e Encargos do departamento de
El. despesa (79)	3.3.90.30 - material de consumo.....R\$ 50.000,00
UN. ORÇ.	03.04 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E LICITAÇÕES
Atividade Compras, Patrimônio e Licitação	041220055.2.022000 Manutenção das Atividades do Departamento de
El. despesa (93)	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00
El. despesa (96)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 8.000,00

UN. ORÇ.	03.05 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMERCIO
Atividade Indústria e Comércio.	226610035.2.024000 - Manutenção e Encargos do Departamento de
El. despesa (107)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 5.000,00
El. despesa (108)	3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00
El. despesa (109)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 2.000,00

UN. ORÇ.	03.07 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade Pública.	154520011.2.030000 Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza
El. despesa (143)	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
UN. ORÇ.	08.01 - GABINETE DO SECRETARIO
Atividade Agricultura	201220063.2.146000 Manutenção das Atividades da Secretaria de
El. despesa (611)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 10.000,00
Total da fonte	R\$ 108.000,00

FONTE 303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA DE SAÚDE
UN. ORÇ.	07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	103010089.2.126000 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde.
El. despesa (500)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 20.000,00
Atividade Comunitária de Saúde.	103010089.2.132000 Manutenção e Encargos do Programa Agente
El. despesa (528)	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00
El. despesa (532)	3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00
El. despesa (534)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 20.000,00
Atividade Combate a Endemias	103040045.2.142000 Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária e
El. despesa (593)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 20.000,00
Total da fonte	R\$ 137.000,00

FONTE 1051 – TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA DE SAÚDE
UN. ORÇ.	07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade Comunitária de Saúde.	103010089.2.132000 - manutenção e Encargos do Programa Agente
El. despesa (531)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 5.000,00
El. despesa (533)	3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 12.000,00
El. despesa (535)	3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00
Atividade Combate a Endemias.	103040045.2.142000 manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária e
El. despesa (599)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 9.000,00
Total da fonte	R\$ 41.000,00

FONTE 103 EDUCAÇÃO - SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

ÓRGÃO	05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UN. ORÇ.	05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividades Creche	123650029.2.068000 - Manutenção e Encargos com a Educação Infantil -
El. despesa (336)	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00
Total da fonte	R\$ 10.000,00

FONTE 101 - FUNDEB 70%

ÓRGÃO	05 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE.
UN. ORÇ.	05.03 - FUNDEB- F M D E B V P E
Atividade Escola- FUNDEB 70%.	123650024.2.230000 - Manutenção e Encargos da Educação Infantil Pre
El. despesa (379)	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 140.000,00
El. despesa (380)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 10.000,00

Atividade Educação Especial - FUNDEB 70%	123670024.2.216000 Manutenção e Encargos das Escolas Municipais
El. despesa (381)	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 80.000,00
El. despesa (382)	3.1.90.13 - Contribuições Patronais.....R\$ 15.000,00
Total da fonte	R\$ 245.000,00

FONTE 102 – FUNDEB 30%

ÓRGÃO	05 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULT. E ESPORT.
UN. ORÇ.	05.03 - FUNDEB- F M D E B V P E
Atividade FUNDEB 30%.	123610024.2.076000 - Manutenção e Encargos das Escolas Municipais -
El. despesa (373)	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00
El. despesa (374)	3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00
Total da fonte	R\$ 37.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 578.000,00

Art. 3º. Está Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 62/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 15/2025
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 164 - Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/ME nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique Lt 443 e 444, rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa WESLEY HENRIQUE BORGES, inscrita no CNPJ nº 069.861.309-02, com sede à ESTRADA LAMBEDOURA, LOTE 317-B2, nº , ZONA RURAL - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍ, Estado do PR, neste ato representado pelo Sr. WESLEY HENRIQUE DOS SANTOS BORGES, portador(a) do RG, nº 106315300 SSP/PR, e do CPF/ME nº 069.861.309-02, residente e domiciliado à ESTRADA LAMBEDOR N317, RURAL, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo 47/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento n.º 15/2025, homologado dia 30/04/25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

- DO OBJETO (art. 92, I e II)
- O objeto do presente contrato é CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL DE DIVERSOS SABORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR.
- DA VIGÊNCIA:
 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, tendo início em 30/04/2025 e término em 30/04/26, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ 24.135,00 (vinte e quatro mil cento e trinta e cinco reais), em conformidade com a entrega dos produtos que compõe o objeto nas solicitações emitidas pela secretaria requisitante.
 - DA SUCESSÃO E DO FORO:
 - Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge do Patrocínio – Pr., 30 de abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 59/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 15/2025
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 164 - Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/ME nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique Lt 443 e 444, rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa: ADALTO LAZARIN, inscrita no CNPJ nº 489.572.329-15, com sede à ESTRADA NORONHA LOTE, nº - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍ, Estado do PR, neste ato representado pelo Sr. ADALTON LAZARIN, portador(a) do RG, nº 36447702 SSP/PR, e do CPF/ME nº 489.572.329-15, residente e domiciliado à ESTRADA NORONHA, SN, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo 47/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento n.º 15/2025, homologado dia 30/04/25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

- DO OBJETO (art. 92, I e II)
- O objeto do presente contrato é CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL DE DIVERSOS SABORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR.
- DA VIGÊNCIA:
 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, tendo início em 30/04/2025 e término em 30/04/26, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ 24.135,00 (vinte e quatro mil cento e trinta e cinco reais), em conformidade com a entrega dos produtos que compõe o objeto nas solicitações emitidas pela secretaria requisitante.
 - DA SUCESSÃO E DO FORO:
 - Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge do Patrocínio – Pr., 30 de abril de 2025

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

Ofício nº 001/2025 – Departamento de Tributação

Aos Senhores
Contadores / Presidente de Sindicato / Interessados

Nesta

Assunto: Informação VNT – Instrução Normativa RFB Nº 1.877/2019.

Prezados Senhores,

O Município de Pérola, por meio do Departamento de Tributação, vem respeitosamente à presença de V. Sas, levar ao seu conhecimento as devidas atualizações e informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN por hectare do Município de Pérola para o exercício de 2025, cuja informação foi repassada à Delegacia de Receita Federal do Brasil em Cascavel, em cumprimento do disposto da Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019:

ANO	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2025	R\$ 58.914,90	R\$ 48.486,46	R\$ 45.917,72	R\$ 41.469,38	R\$ 33.84,65	R\$ 16.931,77

Para levantamento dos dados utilizou-se a tabela do DERAL/SEAB, transações, ofertas e opiniões do mercado imobiliário rural, acrescido de correção inflacionária e valorização da terra agrícola, em conformidade com as nuances de cada aptidão agrícola, correspondente ao solo na região do Município de Pérola.

Atenciosamente,

Pérola - Paraná, 06 de maio de 2025.

FEDER RENATO POIARES BUCCI

Presidente do Departamento de Tributação

JULIO RICARDO SOBOTA

Fiscal de Tributos

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 3.652, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025. A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 446.377,76 (quatrocentos e quarenta e seis mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Orgão.....: 06 SEC. M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
Unidade Orçamentária: 06.01 Assessoria de Imprensa
04.131.0004.2.009 Manutenção da Secretaria de Comunicação Social
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 000) R\$ 4.000,00
Orgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2.012 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 20.000,00
Orgão.....: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.050 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000) R\$ 30.000,00
Orgão.....: 10 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodovias
15.452.0006.2.057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 002) R\$ 200.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 002) R\$ 100.000,00
Orgão.....: 07 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2.010 Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000) R\$ 20.000,00
Orgão.....: 07 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.03 Esporte e Lazer
27.812.0009.2.028 Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000) R\$ 8.356,26
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 000)
TOTAL R\$ 446.377,76

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão.....: 06 SEC. M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
Unidade Orçamentária: 06.01 Assessoria de Imprensa
04.131.0004.2.009 Manutenção da Secretaria de Comunicação Social
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 000) R\$ 4.000,00
Orgão.....: 07 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.364.0007.2.026 Apoio ao Ensino Superior
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 59.022,50
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000) R\$ 28.356,26
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 000)
Orgão.....: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.050 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 15.000,00
Orgão.....: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.047 Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000) R\$ 15.000,00
Orgão.....: 10 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodovias
15.451.0006.3.002 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000) R\$ 20.000,00
Orgão.....: 10 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodovias
15.451.0006.3.001 Melhorias do Sistema de Iluminação Pública
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 002) R\$ 300.000,00
TOTAL R\$ 446.377,76

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 07 de maio de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 3.652, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por provável Excesso de Arrecadação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025. A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por Provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Orgão.....: 04 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral
04.122.0002.3.102 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 920) R\$ 500.000,00
TOTAL R\$ 500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:

920 – Convênio 119/2014 - Equipamentos e Mobiliários R\$ 500.000,00
TOTAL R\$ 500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 07 de maio de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 3.653, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025. A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 11.409,48 (onze mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Orgão.....: 04 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral
04.122.0002.3.102 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 1060) R\$ 1.409,48
Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2.035 Manutenção do Hospital Municipal
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 341) R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 11.409,48

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:

1060 – Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres R\$ 1.409,48
341 – TAC 06/2022 - Vínculo Público do Trabalho R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 11.409,48

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 07 de maio de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 226, DE 07 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal, no uso da competência de que trata o inciso VI do art. 71 e art. 90, II, "a", da Lei Orgânica Municipal 01/90 e, considerando o que dispõe o art. 214 a seguintes da Lei Complementar 118 de 14 de fevereiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relacionados com conduta incompatível com a função pública praticados, em tese, por Servidor Público Lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, contra cidadão do Município de Tapejara/PR, bem como, a apuração de outros fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Fica nomeados para atuar na Comissão Processante:

I - Presidente: Marcio Francischini
II - 1º Secretário: Lucimere Rodrigues de Oliveira
III - 2º Secretário: Viviane Bugnaga
IV - 4º Suplente: Ronei Jacyr Faxina

Parágrafo único: Fica designado o Procurador Municipal Sr. Heros Hissao Beck Suzumura, que atuará na atividade consultiva perante Comissão Processante.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão ter início a partir da data da publicação desta Portaria, com a devida conclusão no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, a critério da autoridade, quando as circunstâncias o exigirem, com a devida fundamentação.

Art. 4º Fica decretado sigilo para elucidação dos fatos e de interesse da Administração Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara/PR, 07 de maio de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 3.654, DE 07 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Pérola – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Pérola – FUMPIR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Pérola – FUMPIR.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Seção I
Das Criações e Vinculação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – órgão colegiado, de composição paritária, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, vinculado administrativamente à Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cidadania e Assistência Social deverá garantir estrutura física, equipamentos, insumos e servidores, preferencialmente com nível superior, com conhecimentos e habilidades voltadas à Promoção da Igualdade Racial.

Seção II
Das Atribuições

Art. 30. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - fomentar o desenvolvimento de programas educacionais, visando à promoção da igualdade racial;

III - realizar campanhas informativas e outros eventos objetivando a conscientização e superação dos preconceitos e discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião e demais desigualdades;

IV - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

V - promover canais de diálogo com a sociedade civil sobre a promoção da igualdade racial;

VI - elaborar Plano de Ação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pérola – COMPIR;

VII - elaborar Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pérola – FUMPIR;

VIII - elaborar e apresentar anualmente relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

IX - apresentar sugestões para a elaboração do plano plurianual, estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial;

X - formalizar suas propostas e maior de resoluções, que serão publicadas no Órgão Oficial do Município.

Art. 40. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. Os integrantes do COMPIR perderão o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nas seguintes casos:

I – por renúncia;

II – pela ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do COMPIR;

III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiros, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR em processo judicial ou administrativo, guardados o contraditório e ampla defesa.

Art. 12. As representações da sociedade civil serão recebidas e a vaga no COMPIR quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas por meio de processo administrativo ou judicial, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - desvio ou má utilização dos recursos financeiros de órgãos governamentais e não governamentais, devidamente comprovado por meio de decisão administrativa ou judicial;

Art. 13. O COMPIR se regerá conforme estabelecido no seu Regimento Interno e terá a seguinte estrutura:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 14. A Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) 1º secretário;

d) Conselheiros temáticos, podendo ser temporários, especiais ou permanentes;

III - Plenária;

Art. 15. A Mesa Diretiva será eleita pelo COMPIR, de forma paritária entre os representantes do poder público e os representantes da sociedade civil, dentre os membros indicados, no dia da posse dos conselheiros do COMPIR, em sessão plenária, com a presença de todos os membros do COMPIR (cinquenta e um por cento) dos conselheiros.

§1º Compete à Mesa Diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§2º Compete à Mesa Diretiva convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais, justificativa de urgência, decisão a assessoria na pauta da primeira reunião ordinária do Conselho realizada após a decisão, para fins de ratificação.

§3º As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e/ou propositivo e serão vinculadas ao COMPIR.

Art. 15. A Plenária do COMPIR é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes, quando em substituição do titular ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação, e funcionará de acordo com o regimento do COMPIR.

Art. 16. A organização, competência e funcionamento do COMPIR serão disciplinados em regimento a ser aprovado pelo COMPIR.

CAPÍTULO IV
DA DEFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 17. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é instância periódica de debate, formulação e avaliação das Políticas Públicas voltadas à Promoção da Igualdade Racial, com a participação de representantes do governo juntamente com a sociedade civil.

§1º A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo COMPIR, conforme deliberação e convocação, respeitando o calendário nacional e estadual.

§2º Compete à Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será elaborado e aprovado pelo COMPIR, o qual estabelecerá a forma de participação e escolha dos delegados.

§3º Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

Art. 18. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla de informações para convocação, especificando objetivos, temas, organização, datas, prazos e comissão organizadora;

II - garantir a ampla participação de órgãos de representação do COMPIR e demais interessados;

III - estabelecer critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo/instrumentais de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional.

Art. 19. Compete à Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - avaliar as Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, sugerir e aprovar propostas para elaborar, compor, atualizar ou reformular o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III - aprovar e publicar suas deliberações.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE PÉROLA – FUMPIR

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Pérola – FUMPIR.

Parágrafo único: Caberá ao COMPIR deliberar e aprovar a utilização dos recursos recebidos pelo PR, por meio de Resoluções e de edital específico a ser publicado no Órgão Oficial do Município, garantida a ampla publicidade dos recursos recebidos e sua aplicação.

Art. 21. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pérola – FUMPIR tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação dos recursos financeiros para a implementação, manutenção e execução de políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial.

Parágrafo único: O FUMPIR terá registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 22. A gestão do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pérola será exercida pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social, tendo como gestor do Fundo o Secretário(a) Municipal desta pasta.

Art. 23. São receitas do FUMPIR:

I - Doações oriundas do Poder Público e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no decorrer de cada exercício;

II - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, mediante convênios com entes municipais, estaduais e federais;

III - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;

IV - Recursos provenientes do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR e Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPIPR;

V - Transferências financeiras, doações, pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias provenientes das Secretarias Municipais e de outros órgãos e instituições municipais, estaduais ou federais, públicas ou privadas;

VII - por outros recursos que lhe forem destinados;

Parágrafo único: As receitas deverão ser depositadas obrigatoriamente em conta corrente, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, sob denominação: "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pérola – FUMPIR".

Art. 24. O gerenciamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pérola – FUMPIR se dará da seguinte forma:

I – Pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social, com a deliberação do COMPIR, à qual caberão as seguintes atribuições:

a) Administrar os recursos específicos para políticas públicas, serviços, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, segundo as Resoluções e Editais do COMPIR;

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício à promoção da igualdade racial, nos termos das Resoluções e Editais do COMPIR;

c) Encaminhar relatórios financeiros da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas;

II – Pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício de entidade pelo Poder Público ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município, por meio de convênios, contratos, doações e outros ajustes ao COMPIR;

Art. 25. Os recursos do FUMPIR serão destinados conforme deliberação do COMPIR para:

I – implementação das ações contidas no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

II – custeio das atividades do COMPIR no desenvolvimento de ações e despesas próprias, subsidiariamente, por deliberação da Plenária;

III – para vias que tenham como objetivo principal a participação em eventos voltados à igualdade racial e a programas voltados para o desenvolvimento e busca por recursos para este mesmo fim;

IV - Repasse a órgãos e entidades não governamentais para a execução de projetos, programas e projetos específicos na área da Promoção da Igualdade Racial;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área da Promoção da Igualdade Racial;

VI - Aquisição de material permanente, insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos de acordo com seu objetivo;

VII - Transferências fundo a fundo;

VIII - Campanhas educativas relativas à Promoção da Igualdade Racial.

Art. 26. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pérola – FUMPIR será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Constituem receitas do FUMPIR as disponibilidades monetárias em conta corrente, oriundas das receitas especificadas nesta lei.

§1º Anualmente será apurado, por meio de balanço, o saldo financeiro do FUMPIR, cujo valor será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 28. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura ou remanejamento orçamentário e financeiro, para planejamento e destinação de recursos, voltados à cobertura das despesas e implantação do Fundo inscrito nesta lei.

Art. 29. O FUMPIR terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 30. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal regulamentar esta lei por meio de Decreto Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Todos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, a contar de sua data de expedição ou recebimento.

Art. 32. O presente decreto, após a publicação, os documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria executiva do Conselho.

§2º Os livros Atas e Listas de presença das reuniões do COMPIR deverão ser permanentemente arquivados, sendo de acesso público a sua utilização e consulta.

Art. 32. A Secretaria de Cidadania e Assistência Social ficará responsável por organizar e conduzir o primeiro processo de avaliação da implementação das políticas públicas de promoção da igualdade racial e conduzidas pelo Conselho.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, 07 de maio de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 60/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIMENTO Nº 15/2025

MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 164 - Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SR RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.1204 - SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique Lt 443 e 444, rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, Empresa: ADELOZ LAZARIN, inscrita no CNPJ nº 857.674.179-20, com sede à ESTRADA NORONHA LOTE, nº . - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍO, Estado do PR, neste ato representado pelo Sr. ADELICIO LAZARIN, portador(a) do RG. nº 85684994 SSP/PR, e do CPF/MF nº 857.674.179-20, residente e domiciliado à ESTRADA NORONHA SN, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo 47/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 15/2025, homologado dia 30/04/25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Objeto do presente contrato é CREDECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL, DE DIVERSOS SABORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR.

2 DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, tendo início em 30/04/2025 e término em 30/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

3 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de R\$: 31.858,20 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), em conformidade com a entrega dos produtos que compõe o objeto nas solicitações emitidas pela secretaria requisitante.

4 DA SUCESSÃO E DO FORO:

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge do Patrocínio – PR., 30 de abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 60/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIMENTO Nº 15/2025

MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 164 - Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SR RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.1204 - SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique Lt 443 e 444, rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, Empresa: ADELOZ LAZARIN, inscrita no CNPJ nº 857.674.179-20, com sede à ESTRADA NORONHA LOTE, nº . - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍO, Estado do PR, neste ato representado pelo Sr. ADELICIO LAZARIN, portador(a) do RG. nº 85684994 SSP/PR, e do CPF/MF nº 857.674.179-20, residente e domiciliado à ESTRADA NORONHA SN, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo 47/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 15/2025, homologado dia 30/04/25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Objeto do presente contrato é CREDECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL, DE DIVERSOS SABORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR.

2 DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, tendo início em 30/04/2025 e término em 30/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

3 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de R\$: 31.858,20 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), em conformidade com a entrega dos produtos que compõe o objeto nas solicitações emitidas pela secretaria requisitante.

4 DA SUCESSÃO E DO FORO:

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge do Patrocínio – PR., 30 de abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 60/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIMENTO Nº 15/2025

MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 164 - Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SR RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.1204 - SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique Lt 443 e 444, rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, Empresa: ADELOZ LAZARIN, inscrita no CNPJ nº 857.674.179-20, com sede à ESTRADA NORONHA LOTE, nº . - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍO, Estado do PR, neste ato representado pelo Sr. ADELICIO LAZARIN, portador(a) do RG. nº 85684994 SSP/PR, e do CPF/MF nº 857.674.179-20, residente e domiciliado à ESTRADA NORONHA SN, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo 47/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 15/2025, homologado dia 30/04/25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Objeto do presente contrato é CREDECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL, DE DIVERSOS SABORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR.

2 DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, tendo início em 30/04/2025 e término em 30/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

3 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de R\$: 31.858,20 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), em conformidade com a entrega dos produtos que compõe o objeto nas solicitações emitidas pela secretaria requisitante.

4 DA SUCESSÃO E DO FORO:

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge do Patrocínio – PR., 30 de abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 61/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIMENTO Nº 15/2025

MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 164 - Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SR RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.1204 - SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique Lt 443 e 444, rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, Empresa: AVERALDO VINÍZIO CARRARRO, inscrita no CNPJ

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
ATA RESUMIDA
CHAMAMENTO PUBLICO 004/2025
Às 08h30min do dia 17 de abril de 2025, nas dependências do Paço Municipal, na sala da Divisão de Licitação e Compras, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria nº 124/2024, bem como também a presença de Cristiane de Fátima Francischini Cabral – Nutricionista, abaixo subscritos, para procederem a abertura e julgamento dos envelopes contendo os projetos de venda (proposta de preços), e os documentos de habilitação referente ao Chamamento Público nº. 004/2025, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Conforme resolver arcamentária anexa ao presente procedimento licitatório de credenciamento. Protocolaram documentação os agricultores: CIRLEI ADRIANA BREGULA FAXINA, VALDEMIR ANGELO BERNAL, ALETANIA PATRICIA NOVELLO, MARIA INES MIOTO DE OLIVEIRA, ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA, dando continuidade aos trabalhos, foram conferidos os projetos de vendas (proposta de preço) pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos demais presentes. Desta feita, a Comissão visando dar total transparência nos atos praticados nesta sessão e dar cumprimento a regras da licitação, obtendo a seguinte a classificados final:

ITEM 001 (ABORINHA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO CIRLEI ADRIANA BREGULA FAXINA 2,50
2º CLASSIFICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 5,50
ITEM 002 (ALFACE) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
1º CLASSIFICADO MARIA INES MIOTO DE OLIVEIRA 1,90
2º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO 2,30
3º CLASSIFICADO VALDEMIR ANGELO BERNAL 2,45
4º CLASSIFICADO CIRLEI ADRIANA BREGULA FAXINA 2,50
ITEM 002 (BATATA DOCE) - Projeto de venda apresentada para este
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO CIRLEI ADRIANA BREGULA FAXINA 2,00
ITEM 003 (BROCOLIS) –Projeto de venda apresentada para este
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO CIRLEI ADRIANA BREGULA FAXINA 4,00
2º CLASSIFICADO MARIA INEZ MIOTO DE OLIVEIRA 5,00
3º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO 6,99
4º CLASSIFICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 7,99
ITEM 004 (CEBOLINHA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
1º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO 1,20
2º CLASSIFICADO CIRLEI ADRIANA BREGULA FAXINA 1,50
2º CLASSIFICADO VALDEMIR ANGELO BERNAL 1,50

ITEM 005 (COUVE MANTEIGA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
1º CLASSIFICADO CIRLEI ADRIANA BREGULA FAXINA 2,50
ITEM 005 (COUVE) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO 2,30
2º CLASSIFICADO CIRLEI ADRIANA BREGULA FAXINA 3,50
2º CLASSIFICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 3,50
ITEM 006 (COUVE-FLOR) –Projeto de venda apresentada para este
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO MARIA INEZ MIOTO DE OLIVEIRA 5,00
2º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO 6,99
ITEM 007 (CHUCHU) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 5,60
ITEM 009 (LIMÃO) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 4,99
ITEM 010 (LEITE PASTEURIZADO) – Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO FREDERICO GUARDEVIR 5,00
2º CLASSIFICADO WILGNER GUARDEVIR 5,00

ITEM 010 (MANDIOCA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 7,00
2º CLASSIFICADO VALDEMIR ANGELO BERNAL 7,00
ITEM 011 (MORANGO) –Projeto de venda apresentada:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO MARIA INEZ MIOTO DE OLIVEIRA 25,00
ITEM 012 (MORANGO A GRANEL CONGELADO) –Projeto de venda apresentada:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO MARIA INEZ MIOTO DE OLIVEIRA 15,00

ITEM 013 (PEPINHO) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 4,80
ITEM 014 (REPOLHO) –Projeto de venda apresentada para este
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO 2,90
2º CLASSIFICADO CIRLEI ADRIANA BREGULA FAXINA 3,00
3º CLASSIFICADO ELIZETE LARANGEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 3,99

ITEM 015 (SALSINHA) –Projeto de venda apresentada para este
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO 1,20
2º CLASSIFICADO CIRLEI ADRIANA BREGULA FAXINA 1,50
ITEM 016 (TOMATE SALADA) –Projeto de venda apresentada para este
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ELIZETE LARANGEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 10,00

ITEM 017 (TOMATE CEREJA) –Projeto de venda apresentada:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO CIRLEI ADRIANA BREGULA FAXINA 8,00
2º CLASSIFICADO ELIZETE LARANGEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 14,00
ITEM 018 (PÃO TIPO CASEIRO) –Projeto de venda apresentada para este
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO ELIZETE LARANGEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 14,00

ITEM 019 (POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ABACAXI) - Projeto de venda apresentada:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO NELTON DE CASTRO SOARES 30,00
ITEM 019 (POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA) - Projeto de venda apresentada:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO NELTON DE CASTRO SOARES 26,00

ITEM 019 (POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ) - Projeto de venda apresentada para este ITEM:
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO NELTON DE CASTRO SOARES 36,00
ITEM 019 (POLPA DE FRUTA LARANJA) - Projeto de venda apresentada para este
CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR
1º CLASSIFICADO NELTON DE CASTRO SOARES 26,00

Na sequência, foram conferidos por todos os presentes e pela Comissão, os documentos necessários para habilitação dos agricultores familiares, bem como pelos demais presentes, e decidiram que fora constatada a regularidade da documentação apresentada pelos agricultores familiares presentes e considerados HABILITADOS. Nada mais havendo a declarar, bem como considerando a inexistência de manifestação de recurso dos presentes contra os atos praticados, encaminham-se os autos deste procedimento licitatório para Assessoria Jurídica para análise técnica, e, após, a formalização das contratações por meio de procedimento próprio a ser promovido pela municipalidade, de acordo com os termos legais. Findada a sessão, eu, José Alexandre Soave, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os demais presentes.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA - SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2025
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação dos seguintes serviços: Contratação sem qualquer exclusividade de empresas que se habilitarem a prestar os serviços de recebimento de faturas de água e esgoto e outras guias emitidas pela Autarquia, bem como utilização de todos os mecanismo disponíveis na Agência Virtual.
MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2025
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA - SAMAE

CONTRATADA: Comércio de Medicamentos Funayama LTDA
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2025.
VALOR: R\$ 1,00 por fatura recebida
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 07 de maio de 2025.
SAMAE DE TAPEJARA
JOÃO ZANOTTO
DIRETOR

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2025
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação dos seguintes serviços: Contratação sem qualquer exclusividade de empresas que se habilitarem a prestar os serviços de recebimento de faturas de água e esgoto e outras guias emitidas pela Autarquia, bem como utilização de todos os mecanismo disponíveis na Agência Virtual.
MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2025
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA - SAMAE
CONTRATADA: Móveis Furlan Ltda
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2025.
VALOR: R\$ 1,00 por fatura recebida
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 07 de maio de 2025.
SAMAE DE TAPEJARA
JOÃO ZANOTTO
DIRETOR

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2025
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação dos seguintes serviços: Contratação sem qualquer exclusividade de empresas que se habilitarem a prestar os serviços de recebimento de faturas de água e esgoto e outras guias emitidas pela Autarquia, bem como utilização de todos os mecanismo disponíveis na Agência Virtual.
MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2025
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA - SAMAE
CONTRATADA: Funayama & Funayama Ltda
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2025.
VALOR: R\$ 1,00 por fatura recebida
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 07 de maio de 2025.
SAMAE DE TAPEJARA
JOÃO ZANOTTO
DIRETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2025
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 040/2025, de 17 de janeiro de 2025, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 026/2025. Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descrição constante no Termo de Referência. O certo e o certo deste Aviso realizar-se-á no dia 20 de maio de 2025, às 09h00min, e será regido consonte a Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Site: <http://www.tapejara.pr.gov.br/> e <https://licitanet.com.br> Tapejara/PR, 05 de maio de 2025. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.018/2025
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 040/2025, de 17 de janeiro de 2025, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 018/2025. Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA – ESTADO DO PARANÁ CONFORME A TABELA OFICIAL TRAZVALOR, descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 22 de maio de 2025, às 09h00min, e será regido consonte a Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Site: <http://www.tapejara.pr.gov.br/> e <https://licitanet.com.br> Tapejara/PR, 10 de abril de 2025. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a dispensa de Licitação e, com base no Parecer Jurídico e justificativas acostadas, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (COMPUTADORES, IMPRESSORAS, DESKTOPS, MONITORES, PERIFÉRICOS, SOFTWARES, EDUCAÇÃO, em favor da empresa EUROPC COMPUTADORES LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 32.294.930/0001-91 conforme detalhado neste processo administrativo, no valor total de R\$36.450,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia desta decisão.
Tuneiras do Oeste, 07 de maio de 2025.
Guérino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a dispensa de Licitação e, com base no Parecer Jurídico e justificativas acostadas, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 para a AQUISIÇÃO DE CORTINAS TIPO BLACKOUT DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE, em favor da empresa FURLAN MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 82.527.656/0001-21 conforme detalhado neste processo administrativo, no valor total de 12.990,00 (doze mil novecentos e noventa reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia desta decisão.
Tuneiras do Oeste, 07 de maio de 2025.
Guérino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a dispensa de Licitação e, com base no Parecer Jurídico e justificativas acostadas, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA CAIXA SATELITE DO DIFERENCIAL DA PA, CARREGADEIRA CASE W20E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, em favor da empresa 29.382.665 SONIA RITA GOBETTI, inscrita no CNPJ/MF nº 29.382.665/0001-99 conforme detalhado neste processo administrativo, no valor total de 38.110,00 (trinta e oito mil cento e dez reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia desta decisão.
Tuneiras do Oeste, 07 de maio de 2025.
Guérino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 204/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 091 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro 2010, resolve;
NOMEAR:
A servidora ELOISA APARECIDA DE DEUS AMARO DA SILVA, portadora do CPF nº 507.***.***-25, licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 01/03/2000 a 28/02/2005 a ser gozada no período de 05/05/2025 a 02/08/2025, conforme Lei nº. 060 de 27 de outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE
Tuneiras do Oeste, 07 de maio de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 206/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o contido no Art. 44 da Lei Municipal 069/2011, resolve;
NOMEAR:

Art. 1º - A Servidora BEATRIZ SABINO COSTA, portadora do CPF nº 113.***.***-01, ocupante do cargo efetivo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO SÊNIOR, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAIS, tendo optado pela remuneração contratual do cargo efetivo mais gratificação (TIDE), Tempo integral e dedicação exclusiva, na ordem de 40%, conforme art. nº 44, da Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011. A partir de 01 de maio de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2025, revogando a Portaria nº 179 de 03 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE
Tuneiras do Oeste, 07 de maio de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2025
Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados para provimento de cargos efetivos, através do Concurso Público aberto pelo edital 001/2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a partir do dia 07 de maio de 2025, para prover cargo público efetivo, sob a égide do Regime Jurídico Estatutário, a candidata constante do quadro abaixo, em estrita ordem classificatória:
CARGO: CONDOTOR DE VEICULO AUTOMOTOR
Classificação Nome Data de Nascimento Inscrição
03º ROSA CRISTINA NICOLINO LOCATELLI 22/04/1981 109776
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.
Tuneiras do Oeste, 07 de maio de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Inexistência de Licitação 05/2025
Procedimento Licitatório 07/2025
De acordo com o disposto no art. 74, inciso II, alínea "f", da Lei 14.133/2021, e razões apresentadas pela Presidência desta Câmara Municipal, alinhada a dotação e saldo orçamentário pertinente, além da consonância com o parecer jurídico, o Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 06/2025, de 08/01/2025, declara Inexistível o ato Licitatório nº 07/2025 referente à participação de servidores no curso de capacitação "Imersão e Capacitação em Gestão e Fiscalização de Contratos e Licitações Locais – Aplicação da Lei 14.133/2021 – Método Consultor", promovido pela Escola de Capacitação para Agentes Públicos – DATALEGIS, CNPJ 01.031.983/0001-96, com apoio da UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, no valor total de R\$ 7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais).
Umuarama/PR, 07 de maio de 2025.
Cássia Patrícia M.P. Ungaro
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 027/2025
Altera o Artigo 2º do Decreto nº 026/2020 de 20 de abril de 2020 que concedeu Aposentadoria por Tempo Especial de Magistério a servidora EDILEIA SOFFA FONSECA.
A Administradora do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
D E C R E T A
Art. 1º Altera o Artigo 2º do Decreto nº 026/2020 de 20 de abril de 2020, conforme a Instrução nº 5479/2025 de 25 de março de 2025, e despacho nº 451/2025 de 28 de março de 2025, ambos emitidos pela Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 300360/2020, determinado pelo Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR. Passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art.2º A servidora perceberá proventos proporcionais de inatividade de 40% (quarenta e quatro por cento) da média das oitenta maiores remunerações, conforme Lei Federal nº 10.887/2004, no valor de R\$ 2.341,56 (Dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) mensais e R\$ 28.098,72 (Vinte e oito mil noventa e oito reais e setenta e dois centavos) anuais, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos e inativos do Município".
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de maio de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO Nº 053/2025
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
05/05/2025 NS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE R\$ 8.814,64
PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de maio de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA Nº 105/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: A. C. GONÇALVES ROSSI
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de café (torrado e moído), que será servido em reuniões e em lanches cabendo dos servidores lotados nas Escolas, Centros de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, durante o ano letivo de 2025.
Valor: R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais);
Vigência: 28/04/2025 a 29/04/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/02/81, no Processo de Licitação nº 018/2025, homologado pela Portaria nº 1.258 em 22 de abril de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 24 de abril de 2025, edição nº 13.296, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, e do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: MARANATH CONTROLE E PRAGAS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixa d'água, desinsetização, desratização, aplicação de gel, polvilhamento/ tratamento da rede de esgoto e controle de moscas e mosquitos, com fornecimento de produtos e materiais, para atender as necessidades do Restaurante Popular, deste Município.
Valor: R\$ 5.050,00 (Cinco mil e cinquenta reais);
Vigência: 28/04/2025 a 28/04/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/02/81, no Processo de Licitação nº 018/2025, homologado pela Portaria nº 1.258 em 22 de abril de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 24 de abril de 2025, edição nº 13.296, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, e do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: W2 TECHNOLOGIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para implantação de sistema integrado de automação de controle e fiscalização de passagem de embarque Intermunicipal e Interestadual com origem de saída dos Terminais Rodoviários.
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Vigência: 05/04/2025 a 29/04/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/03/85, no Processo de Inexistência de Licitação nº 002/2025, ratificado/autorizado em 16 de abril de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 24 de abril de 2025, edição nº 13.296, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso I, na Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 07/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA Nº 106/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para o dilaço de uso do sistema denominado TRAZ VALOR, de propriedade da CONTRATADA, para utilização das soluções oferecidas pelo software "TRAZ VALOR" e implantação, cujo sistema consiste em banco de preços automotivo e pesquisa de mercado, preços montador/origem – fabricante/original, sequenciados automotivos, linha leve, média e máquinas pesadas e serviço hora homem.
Valor: R\$ 81.367,52 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: 28/04/2025 a 29/04/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/03/423, no Processo de Inexistência de Licitação nº 003/2025, ratificado/autorizado em 25 de abril de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 29 de abril de 2025, edição nº 13.300, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso I, assim como da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 07/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 589
De: 07 de maio de 2025.
Altera a Lei Complementar Municipal nº380, de 30 de setembro de 2014, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Umuarama e dá outras providências.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Ficam acrescidos o inciso V e os §§ 3º e 4º ao artigo 49 da Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 49
V – o contribuinte que promover a aprovação ou regularização de construção residencial unifamiliar com área total edificada de até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), nos termos da legislação urbanística municipal.
§ 3º A isenção prevista no inciso V será concedida mediante requerimento à Fazenda Municipal, instruído com documentos que comprovem a legitimidade da atuação sobre o imóvel, o projeto arquitetônico e a metragem final da construção.
§ 4º Para fins da isenção prevista no inciso V, será considerada a soma das áreas edificadas existentes no mesmo lote, sendo vedada a concessão do benefício caso a área total ultrapasse 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), ainda que decorrente de edificações distintas realizadas em momentos diferentes."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de maio de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 009/2025
Ato: Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 42/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 81/2023, de 11 de maio de 2023,
R E S O L V E
Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, para o provimento de cargo efetivo de ENFERMEIRO PLANTONISTA a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos do Município de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para nomeação:
* 01 foto colorida 3X4 (atual).
* antecedentes criminais (Form 1º e 2º vara criminal)
* fotocópia da carteira de identidade (R.G.)
* fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)
* fotocópia do C.P.F. (cônjuge).
* fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)
* fotocópia PIS ou PASEP
* certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)
* fotocópia da certidão de nascimento ou casamento
* carteira de habilitação (quando couber)
* certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando couber)
* fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma) registro no conselho da classe (quando couber)
* Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção preencher declaração de bens)
* comprovante de residência
* declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa nos últimos 05(cinco) anos
* tipo sanguíneo
* comprovante (impresso) do nº da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento (a declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada ao candidato no ato de entrega de documentos)
* certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos
* carteira de vacinação dos filhos.
Posteriormente serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no item 9.1.3 – do referido Edital.

ATENÇÃO
A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Concurso Público previsto no item 16.1 - da Convocação - do referido Edital. Em caso de dúvidas, contatar-nos no telefone (44) 3621-4141 Diretoria de Recursos Humanos ou e-mail concursos@umuarama.pr.gov.br
Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Cargo Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no cargo para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 15.3 do Edital nº. 81/2023 – Da Convocação.
ENFERMEIRO PLANTONISTA
(PROVIMENTO DE 01 VAGA)
INSCR. NOME RG CLASS.
271531 KESIA CORSATO DE OLIVEIRA SEGANTINI 72064267 25º
PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de maio de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 41/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 128/2024, de 13 de junho de 2024,
R E S O L V E
Convocar os(as) candidatos(as) abaixo relacionado(as), aprovados(as) e class